



PORTE PAGO
DR/MS
ISR-57-109/81

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XXI Nº 5096

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 1999

RS 1,00

48 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

Secretária de Cultura toma posse

► *Ângela Maria Costa tomou posse na manhã de sexta-feira.*

O Governador José Orcírio Miranda dos Santos empossou na sexta-feira da semana passada (3/9) a Educadora Ângela Maria Costa, como Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer e afirmou a necessidade de se discutir alguns itens da legislação estadual de incentivo à cultura. "Devemos chamar a secretária, o mais rapidamente possível, para junto com ela e a nova equipe pensar o decreto. Não no sentido de extinguir, mas no sentido de mudar, de alterar alguns pontos que são fundamentais, para devolver a tranquilidade na secretaria e à gestão da Ângela".

A Secretária disse que as alterações no decreto já estão sendo discutidas por uma comissão organizada pelo ex-Secretário Richard Perassi Luiz de Souza. Entre as propostas de mudança, está a revisão do Conselho Estadual de Cultura. "A gente acha que ele (o Conselho) deve ser ampliado, de forma que tenha mais integrantes do governo", argumentou Ângela Maria. Não existiria um conselho ligado à Secretaria de Cultura, explicou a Secretária.

Um dos compromissos de Ângela Maria será o estímulo às manifestações artísticas populares. "Queremos fazer uma cultura de rua, uma cultura dos bairros, uma

cultura nos assentamentos, nas comunidades indígenas. Construindo outro conceito de cultura, que não este que historicamente tem pautado no Estado, que é a cultura da elite", observou o Governador.

Nesse aspecto, de rever concepções sobre as ações do Estado na área cultural, a Secretária endossou as palavras do Governador. "Necessitamos muito mais que só comida. Precisamos de cultura, diversão e arte", destacou Ângela em seu discurso de posse. "Temos que popularizar a cultura. As praças têm de estar repletas de atividades culturais", ressaltou.

Detran inicia processo de impressão de CNH's

O Governo do Estado, através do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran/MS), inaugura hoje o processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) aqui mesmo no Estado.

A Interprint, empresa especializada e contratada para a prestação destes serviços, montou toda a sua estrutura funcional numa das salas do bloco 9 do Detran, cumprindo o primeiro dos compromissos do acordo que era o de iniciar, em 20 dias, a confecção das CNH's.

Esta foi uma das principais

preocupações do Diretor Geral do Detran-MS, Dagoberto Nogueira Filho, ao constatar, no início da sua administração, que a entrega das CNH's chegavam a acontecer até 60 dias após a aprovação do condutor, prazo considerado fora da realidade para quem é profissional do trânsito.

Através de licitação, o Detran assinou contrato com uma empresa idônea e especializada na digitação, digitalização e impressão da CNH, tudo em Campo Grande, dentro dos padrões normatizados pela Casa da Moeda do Brasil, já que é um documento oficial.

Segundo Dagoberto Filho, além da agilidade na impressão e entrega do documento, calculado para 30 minutos após a aprovação do candidato a condutor, o Detran não terá qualquer custo com a construção da edificação que abrigará toda a estrutura da empresa.

"Tão logo esta estrutura esteja pronta - as obras começam já na próxima semana - ela será incorporada ao patrimônio do Detran", assegura Dagoberto, satisfeito com a abertura de até 90 novos empregos diretos e indiretos pela empresa Interprint.

Reinaugurada Prefeitura do Parque

O governador José Orcírio Miranda dos Santos, juntamente com o Secretário de Administração e Recursos Humanos, Antônio Carlos Biffi e o Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Celso Panof Philbois, participaram no final da tarde de sexta-feira passada, (3/9), da reinauguração da Prefeitura do Parque.

O Parque dos Poderes sempre dispôs, desde sua fundação, de uma Coordenadoria de Administração, responsável pela manutenção, limpeza e conservação dos prédios e vias públicas de todo o complexo. Hoje, conhecida como Prefeitura do Parque, está sob coordenação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SADRH).

Juntamente com o Previsul e a Fundesporte, a Prefeitura do Parque terá também como incumbência o gerenciamento do Clube do Servidor, inicialmente trabalhando na revitalização da área. A reinauguração do clube está prevista para 28 de outubro.

Convênio - Na oportunidade também foi assinado um convênio entre a SADRH e o Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (DSP/MS), com a interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. O convênio visa a utilização de 20 internos que cumprem pena em Estabelecimento Penal de Regime semi-aberto, da Capital, em serviços preventivos e corretivos de manutenção das Edificações do Poder Executivo, envolvendo áreas elétricas, hidráulicas, alvenaria, carpintaria e serviços gerais.



DIOSUL
IMPRESA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial

Órgão Oficial, destinado a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902

Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926

Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS

DIRETOR GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ubirajara Gonçalves de Lima

DIRETOR TÉCNICO

Ademar Chagas da Cruz

SITE OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário de Estado de Fazenda	PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos	ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Saúde	IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer	ANGELA MARIA COSTA
Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura	PEDRO TERUEL
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania	CELSO PANOFF PHILBOIS
Secretário de Estado de Segurança Pública	FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	EGON KRACKHECKE
Secretário Extraordinário de Esportes	
Procurador-Geral do Estado	ABEL NUNES PROENÇA
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO
Auditor-Geral do Estado	ALMIR SILVA-PAIXÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RÊMOLO LETTERIELLO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL
CARLOS BOBADILLA GARCIA

Preço do Diário Oficial assinatura apenas semestral:

- Retirada no balcão	RS 61,50
- Entrega domiciliar (distribuidora)	RS 107,50
- Entrega domiciliar (correios)	RS 156,50
- Outras capitais e municípios	RS 156,50
- Exemplar atrasado	RS 1,15
- Cópias reprográficas autenticadas	RS 0,35

O pagamento das assinaturas e/ou das publicações a serem veiculadas devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos Normativos	02
Secretarias	13
Boletim de Licitações	22
Administração Indireta	24
Boletim de Pessoal	31
Assembléia Legislativa	37
Tribunal de Contas	42
Prefeituras	46
Publicações à Pedido	47

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO N. 9.621, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

Ratifica Convênios ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar (nacional) n. 24, de 7 de janeiro de 1975, e a conveniência administrativa em publicar os atos do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), celebrados na reunião realizada no dia 23 de julho de 1999, bem como protocolos celebrados entre Estados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS 32/99 a 44/99; 47/99 e 49/99 a 54/99, de 23 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 1999, Seção I, páginas 50 e 53 a 56;

Art. 2º São publicados juntamente com este Decreto:

I - os Convênios ICMS 29/99, 30/99, 45/99, 46/99 e 48/99, de 23 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 1999, Seção I, páginas 50, 53 e 54;

II - os Convênios ECF 3/99 e 4/99, de 23 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 1999, Seção I, página 56;

III - os Ajustes SINIEF 2/99 a 7/99, de 23 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 1999, Seção I, páginas 49 e 50;

IV - os Protocolos ICMS 14/99 e 16/99, ambos de 23 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 1999, Seção I, páginas 56 e 57;

V - por suas ementas e para sistematização de controle numérico:

a) o Protocolo ICMS 11/99, de 22 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de julho de 1999, Seção I, página 44;

b) os Protocolos ICMS 12/99 e 13/99, ambos de 8 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 1999, Seção I, página 9;

c) os Protocolos ICMS 15/99 e 17/99, ambos de 23 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 1999, Seção I, nas páginas 56 e 57.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 3 de setembro de 1999

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

CONVÊNIO ICMS 32, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera dispositivo do Convênio ICMS 75/91, de 5.12.91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991:

“§ 2º O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, relacionadas em portaria interministerial dos Ministérios da Fazenda e da Aeronáutica na qual deverão ser indicados, obrigatoriamente:

I - em relação a todas as empresas, o endereço completo e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas;

II - em relação às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização e às importadoras, os produtos que cada uma delas está autorizada a fornecer em operações alcançadas pelo benefício fiscal;

III - em relação às oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, a indicação expressa do tipo de serviço que estão autorizadas a executar.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

CONVÊNIO ICMS 33, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela empresa FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil, destinado ao ativo imobilizado da empresa.

Cláusula segunda Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a não exigir o imposto referente às operações a que alude a cláusula anterior, ocorridas no período de 1º de abril de 1999 até a data da ratificação nacional deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1999.

CONVÊNIO ICMS 34, DE 23 DE JULHO DE 1999

Prorroga as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas as disposições contidas nos seguintes convênios:

I - até 31 de dezembro de 2000:

a) no Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995;

b) no Convênio ICMS 28/99, de 09 de junho de 1999.

II - no Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, até 30 de abril de 2000.

Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Paraíba e Sergipe incluídos nas disposições contidas no Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

CONVÊNIO ICMS 35, DE 23 DE JULHO DE 1999

Isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, em 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo, com até 1000 cilindradas de potência, que se destinar a uso exclusivo do adquirente, paraplégico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar o modelo comum, nos termos estabelecidos na legislação estadual.

§ 1º A isenção de que trata esta cláusula será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do interessado, instruído com:

I - declaração expedida pelo estabelecimento vendedor, da qual conste:

a) o número de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) que o benefício será repassado ao adquirente;

c) que o veículo se destina a uso de adquirente, paraplégico ou deficiente físico, impossibilitado de fazer uso de modelo comum;

II - laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN - ou por outro órgão, a critério de cada unidade federada, onde residir em caráter permanente o interessado, que:

a) ateste sua completa incapacidade para dirigir automóveis comuns e sua habilitação para fazê-lo em veículos especialmente adaptados;

b) especifique o tipo de defeito físico;

c) especifique as adaptações necessárias;

III - comprovação de sua capacidade econômico-financeira.

§ 2º - Não será acolhido, para os efeitos deste convênio, o laudo previsto no inciso II do parágrafo anterior que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.

Cláusula segunda O adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da aquisição, na hipótese de:

I - transmiti-lo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II - modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especial;

III - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.

Cláusula terceira O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá:

I - indicar no documento fiscal o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II - entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia reprográfica de 1ª via do respectivo documento fiscal.

Cláusula quarta Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I da cláusula segunda.

Cláusula quinta Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste convênio, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos em relação aos pedidos que tenham sido protocolizados até 31 de outubro de 1999.

CONVÊNIO ICMS 36, DE 23 DE JULHO DE 1999

Acrescenta parágrafo único à cláusula primeira do Convênio ICMS 70/92, de 25.06.92, que concede isenção nas operações com embrião e sêmen bovinos.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião

ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado um parágrafo único à cláusula primeira do Convênio ICMS 70/92, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"Parágrafo único Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estender o benefício previsto no "caput" às operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de ovino ou de caprino."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 37, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o Convênio ICMS 110/98, de 11.12.98, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder a empresa de energia elétrica isenção do ICMS relativo a importação e saída interna subsequente e do diferencial de alíquotas e, ainda, redução da base de cálculo.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os incisos I e II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 110/98, de 11 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - isentar do ICMS a operação decorrente da importação do exterior do país, bem como na subsequente saída interna, de uma Subestação Isolada à Gás - SF6, classificada no código 85.35.90.00 da NBM/SH, realizada pela empresa Siemens Ltda., destinada à Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.;

II - isentar do ICMS devido relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo Único, quando adquiridos para construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 38, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir os créditos tributários de cooperativas de eletrificação rural, nas condições que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando que a responsabilidade pelo pagamento do imposto nas sucessivas operações com energia elétrica é atribuída à distribuidora por força do § 9º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando que a definição de distribuidora constava da legislação federal pertinente à matéria - Portaria DNAEE nº 222, de 22 de dezembro de 1987, que dispunha que as cooperativas de eletrificação rural não pertenciam a essa categoria, devendo ser tratadas como unidades consumidoras, o que acabou sendo incorporado na legislação do ICMS de Estado de Santa Catarina;

considerando que a legislação estadual sobre a matéria foi alterada, passando as cooperativas de eletrificação rural à condição de responsáveis pelo pagamento do imposto devido pelo fornecimento de energia elétrica aos seus usuários, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a não exigir das Cooperativas de Eletrificação Rural instaladas em seu território os créditos tributários, constituídos ou não, relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido no fornecimento de energia elétrica aos seus usuários, ocorrido no período compreendido entre 1º de janeiro de 1997 e 31 de dezembro de 1998.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, bem como, implica na renúncia a todos os créditos de ICMS que as cooperativas tenham direito, relativos ao período abrangido pelo benefício.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 39, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina às disposições do Convênio ICMS 18/92, de 03.04.92, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina incluído nas disposições contidas no Convênio ICMS 18/92, de 3 de abril de 1992.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 40, DE 23 DE JULHO DE 1999

Acrescenta dispositivos ao Convênio ICMS 97/97, de 26.09.97, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS no desembaraço de mercadorias importadas do exterior pela empresa Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os §§ 1º e 2º à cláusula primeira do Convênio ICMS 97/97, de 26 de setembro de 1997:

"§ 1º O benefício previsto nesta cláusula aplica-se, igualmente, nas importações e nas saídas internas de partes, peças, componentes e acessórios decorrentes de aquisições efetuadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos para serem aplicados nos referidos trens.

§ 2º Em relação às saídas internas a que se refere o parágrafo anterior, não será exigido o estorno dos créditos fiscais previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 41, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais, Acre e Espírito Santo ao Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados do Pará, do Rio Grande do Sul, do Ceará, do Piauí e do Amazonas a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica, acrescenta mercadorias à cláusula primeira do referido Convênio e autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar crédito tributário que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 93/98, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Pará, do Rio Grande do Sul, do Ceará, do Piauí, do Amazonas, de Minas Gerais, do Acre e do Espírito Santo autorizados a isentar do ICMS a operação decorrente da importação do exterior, realizada pelas suas Universidades Federais, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990."

Cláusula segunda Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a não exigir créditos tributários de responsabilidade das Universidades Federal de Viçosa, de Lavras e da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE), desde que as operações relativas aos créditos atendam às disposições constantes da Cláusula primeira do Convênio ICMS 93/98, de 18 de setembro de 1998, e cujo fato gerador ocorreu anteriormente à vigência deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 42, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos e condições previstos em sua legislação, a conceder crédito fiscal presumido do ICMS relativamente à aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda aos requisitos definidos no Convênio ICMS 156/94, de 07 de dezembro de 1994, obedecidos os seguintes limites e condições:

I - para contribuintes de empresa cuja receita bruta auferida no ano de 1998 não tenha ultrapassado o valor correspondente a 310.000 (trezentos e dez mil) UFIR, de até:

a) 100% (cem por cento) do valor de aquisição de equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de outubro de 1999, limitado até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ECF e respectivos acessórios;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição de equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 1999, limitado até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ECF e respectivos acessórios;

II - para contribuintes de empresa cuja receita bruta auferida no ano de 1998 tenha ultrapassado o valor correspondente a 310.000 (trezentos e dez mil) UFIR, de até:

a) 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor de aquisição de equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de outubro de 1999, limitado até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ECF e respectivos acessórios;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor de aquisição de equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 1999, limitado até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ECF e respectivos acessórios;

III - para os contribuintes que adquirirem equipamentos por meio de arrendamento mercantil (*leasing*), observadas as disposições contidas no Convênio ICMS 4/97, de 3 de fevereiro de 1997, de até:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios, se a efetiva utilização do equipamento se der até 31 de outubro de 1999;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios, se a efetiva utilização do equipamento se der até 31 de dezembro de 1999.

§ 1º O benefício previsto no *caput* se aplica também ao contribuinte enquadrado no regime de pagamento do ICMS por estimativa.

§ 2º O benefício de que trata esta cláusula aplica-se ainda aos seguintes acessórios, quando necessários ao funcionamento do equipamento:

I - impressora matricial com *kit* de adaptação homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 156/94;

II - computador, usuário e servidor, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;

III - leitor óptico de código de barras;

IV - impressora de código de barras;

V - gaveta para dinheiro;

VI - estabilizador de tensão;

VII - *no break*;

VIII - balança, desde que funcione acoplada ao ECF;

IX - programa de interligação em rede e programa aplicativo do usuário;

X - leitor de cartão de crédito, desde que utilizado acoplado ao ECF.

§ 3º No cálculo do montante a ser creditado, quando for o caso, o valor dos acessórios de uso comum será rateado igualmente entre os equipamentos adquiridos.

§ 4º No caso do inciso III, do *caput*, o crédito fiscal presumido utilizado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, mediante débito nos livros fiscais próprios, no mesmo período de apuração em que, por qualquer motivo, o arrendatário efetuar a restituição do bem.

§ 5º O crédito fiscal presumido previsto nesta cláusula não será cumulativo com outro da mesma natureza.

Cláusula segunda O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula anterior deverá ser apropriado em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento.

§ 1º No caso de cessação de uso do equipamento em prazo inferior a três anos, a contar do início de sua utilização, o crédito fiscal presumido apropriado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, exceto por motivo de:

a) transferência do ECF a outro estabelecimento da mesma empresa, situado no Estado do Rio de Janeiro;

b) mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:

1. fusão, cisão ou incorporação da empresa;

2. venda do estabelecimento ou do fundo de comércio.

§ 2º Na hipótese de utilização do equipamento em desacordo com a legislação tributária específica, o montante do crédito fiscal presumido apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor do crédito relativo às eventuais parcelas remanescentes.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1999.

CONVÊNIO ICMS 43, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de microcomputadores usados (semi-novos) doados a escolas, associações de portadores de deficiência e comunidades carentes pelos fabricantes ou suas filiais.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas doações de microcomputadores usados (semi-novos) para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 44, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera a cláusula primeira do Convênio ICMS 53/91, de 26.09.91, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 53/91, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

"Cláusula primeira Ficam os Estados Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, autorizados a conceder isenção do ICMS no desembaraço aduaneiro decorrente da importação de:

I - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, efetuada por empresa jornalística ou editora de livros, destinados a emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornal ou periódico;

II - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, efetuada por empresa de radiodifusão, para emprego exclusivo na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição, ou ampliação de sinais de comunicação."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 47, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de radiochamada, nas condições que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de radiochamada, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual mínimo de:

I - 10% (dez por cento), até 30 de junho de 2000;

II - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de julho de 2000.

§ 1º A utilização do benefício previsto nesta cláusula observará, ainda, o seguinte:

I - será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual;

II - o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais;

§ 2º A opção a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior será feita para cada ano civil.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1999, as disposições contidas no Convênio ICMS 115/96, de 13 de dezembro de 1996.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

CONVÊNIO ICMS 49, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a adesão de São Paulo às disposições do Convênio ICMS 01/98, de 18.2.98, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo incluído nas disposições do

Convênio ICMS 01/98, de 18 de fevereiro de 1998.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 50, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 03.04.92 e 132/92 de 25.09.92.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária nunca inferior a doze por cento.

§ 1º Para efeito de exigência do ICMS devido em razão do diferencial de alíquota, o Estado onde se localiza o destinatário dos produtos de que trata este convênio poderá reduzir a base de cálculo do imposto, de tal forma que a carga tributária total corresponda ao percentual nominado nesta cláusula.

§ 2º Os Estados poderão adotar nas operações interestaduais destinadas a não-contribuintes a mesma carga tributária prevista no "caput".

Cláusula segunda O benefício contido na cláusula anterior fica condicionado à manifestação expressa do contribuinte substituído pela sua aplicação, mediante celebração de Termo de Acordo com o fisco, que estabelecerá as condições para operacionalização do regime de substituição tributária, especialmente quanto à fixação da base de cálculo do ICMS, exceto com relação aos veículos elencados no Convênio ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992.

§ 1º Após a celebração do Termo de Acordo a que se refere o caput, o fisco encaminhará ao sujeito passivo por substituição, relação nominando os contribuintes substituídos optantes e a data de início da fruição do benefício.

§ 2º A concessão do presente benefício condiciona-se também a não utilização, por parte do contribuinte substituído, de qualquer crédito fiscal sob alegativa de diferença do imposto entre o "preço base de cálculo" e o preço praticado.

Cláusula terceira Não será exigida a anulação do crédito previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de outubro de 1999.

CONVÊNIO ICMS 51, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção do ICMS nas seguintes hipóteses:

I - saídas internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino às Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas;

II - saídas interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, prensadas, com destino a estabelecimentos recicladores.

Cláusula segunda A isenção prevista na cláusula anterior alcança ainda a respectiva prestação de serviço de transporte.

Cláusula terceira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a condicionar a concessão da isenção à adequação dos produtos mencionados na cláusula primeira ao

atendimento a outras normas relativas à política de preservação ambiental.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 52, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a não exigir da EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens S/A os créditos tributários que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a não exigir da empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, com Inscrição Estadual 20.080.659-9, CNPJ 17.393.547/0018, estabelecida no Alto de São Manoel, na cidade de Mossoró-RN, a multa e os acréscimos moratórios, referente ao Auto de Infração 025/99, PAT 093/99-6ª URT - Mossoró.

Cláusula segunda O benefício de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente pagos até esta data.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 53, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a revogar a isenção prevista no Convênio ICMS 53/91, de 26.09.91, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação destinadas às empresas jornalísticas ou editoras de livros e de radiodifusão.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a revogar a isenção prevista no Convênio ICMS 53/91, de 26 de setembro de 1991.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 54, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura e a revogar benefício do Convênio ICMS 05/95, de 04.04.95.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual mínimo de 12% (doze por cento).

Parágrafo único A utilização do benefício previsto nesta cláusula observará, ainda, o seguinte:

I - será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual;

II - o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais;

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a revogar benefício do Convênio ICMS 05/95, de 04 de abril de 1995, exclusivamente no que se refere à televisão por assinatura.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 29, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para o transporte marítimo de petróleo e seus derivados líquidos a granel pela PETROBRÁS.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, no dia 23 de julho de 1999, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica concedido à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., doravante denominada simplesmente PETROBRÁS, regime especial, nos termos deste convênio, para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no tocante às operações com petróleo e seus derivados líquidos a granel, com o transporte efetuado por navegação de cabotagem.

Parágrafo único Nas hipóteses não contempladas neste convênio, observar-se-ão as normas previstas na legislação pertinente.

Cláusula segunda A PETROBRÁS, em relação ao carregamento efetuado e em função dos destinatários do produto, emitirá a Nota Fiscal correspondente.

§ 1º - O transporte do produto até o porto de destino e o seu descarregamento poderão ser documentados por uma cópia da Nota Fiscal prevista no "caput" emitida por "fac-símile".

§ 2º - As vias originais da Nota Fiscal deverão estar no porto de destino até 24 (vinte e quatro) horas após o descarregamento do produto.

Cláusula terceira Para efeito de transporte do produto, é admitida a emissão da Nota Fiscal prevista na cláusula anterior com uma variação em relação à quantidade carregada de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único Apurada a quantidade exata do produto carregado e transportado:

I - em relação à quantidade faturada a menor, será emitida Nota Fiscal complementar, pela PETROBRÁS;

II - em relação à quantidade faturada a maior, será emitida Nota Fiscal de devolução simbólica, pelo destinatário.

Cláusula quarta A apuração a que alude o parágrafo único da cláusula anterior terá por base a medição volumétrica dos tanques do estabelecimento que der início à movimentação do produto, conhecida como MEDIÇÃO TERRA ORIGEM.

Cláusula quinta A emissão das Notas Fiscais nos termos deste convênio não impedirá que a escrituração ocorra dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

Cláusula sexta Os documentos emitidos com base neste regime especial conterão impressa a expressão: "REGIME ESPECIAL - CONVÊNIO ICMS - 29/99".

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 30, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o Convênio ICMS 126/98, de 11.12.98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a redação que se segue, os seguintes

dispositivos do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998:

I – o “caput” da cláusula primeira:

“Cláusula primeira Fica concedido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação indicadas no Anexo Único, doravante denominadas simplesmente empresa de telecomunicação, regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos deste convênio.”;

II – o parágrafo único da cláusula terceira:

“Parágrafo único Serão considerados, para a apuração do imposto referente às prestações e operações, os documentos fiscais emitidos durante o período de apuração.”;

III – a cláusula quinta:

“Cláusula quinta Fica o estabelecimento centralizador referido na cláusula segunda, autorizado a emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST) por sistema eletrônico de processamento de dados, observado o Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, em uma única via, abrangendo todas as prestações de serviços realizadas por todos os seus estabelecimentos situados em cada unidade federada.

§ 1º Na hipótese de emissão e impressão simultânea do documento fiscal, a empresa deverá observar as disposições do Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995, dispensada a exigência da caligrafia (talho doce) no papel de segurança.

§ 2º Poderá ser dispensada a exigência do formulário de segurança, conforme dispuser a legislação de cada unidade federada.

§ 3º As informações constantes nos documentos fiscais referidos nesta cláusula deverão ser gravadas, concomitantemente com a emissão da primeira via, em meio magnético óptico não regravável, o qual será conservado pelo prazo previsto na legislação de cada unidade federada para ser disponibilizado ao fisco, inclusive em papel, quando solicitado.

§ 4º A empresa de telecomunicação que prestar serviços em mais de uma unidade federada fica autorizada a imprimir e emitir os documentos fiscais previstos nesta cláusula de forma centralizada, desde que:

I – sejam cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste Convênio;

II – os dados relativos ao faturamento de cada unidade federada sejam disponibilizados em meio magnético ou “on-line”, conforme dispuser a legislação estadual.”;

IV – a cláusula nona:

“Cláusula nona O Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços – DETRAF, instituído pelo Ministério das Comunicações, é adotado como documento de controle relacionado com o ICMS devido pelas operadoras, que deverão guardá-lo durante o prazo previsto na legislação de cada unidade da Federação, para exibição ao fisco.”.

Cláusula segunda Ficam as empresas de serviços públicos de telecomunicações autorizadas, até 31 de dezembro de 1999, a não observar as disposições contidas nas cláusulas quinta e oitava do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, devendo, nesta hipótese, ser mantidos os procedimentos adotados, até 28 de fevereiro de 1999, como previstos no Convênio ICM 04/89, de 21 de fevereiro de 1989.

Parágrafo único Ficam convalidados os procedimentos adotados pelas empresas de telecomunicações até a data de vigência deste convênio no que se relaciona aos dispositivos indicados nesta cláusula.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1999, no tocante ao disposto na cláusula primeira.

CONVÊNIO ICMS 45, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores, localizados em seus territórios, que efetuem venda porta-a-porta exclusivamente a consumidor final, promovidas por empresas que se utilizem do sistema de marketing direto para comercialização dos seus produtos, a atribuir ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto

sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas subsequentes saídas realizadas pelo revendedor.

§ 1º – O disposto no caput aplica-se também às saídas interestaduais que destinem mercadorias a contribuinte do imposto regularmente inscrito, localizado em seu território, que distribua os produtos exclusivamente a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

§ 2º – O disposto no caput e no parágrafo anterior aplica-se também nas hipóteses em que o revendedor, em lugar de efetuar a venda porta-a-porta, o faça em banca de jornal e revista.

Cláusula segunda As regras relativas à operacionalização da sistemática de que trata a cláusula anterior serão fixadas pela unidade federada de destino da mercadoria.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, em catálogo ou listas de preços emitidos pelo remetente, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único Na falta dos valores de que trata o “caput”, a base de cálculo será fixada em regime especial concedido pelo fisco da unidade da Federação de destino das mercadorias mediante requerimento formulado pelo contribuinte substituído, instruído com a declaração da inexistência de catálogo, lista de preços ou instrumento semelhante.

Cláusula quarta A nota fiscal emitida pelo sujeito passivo por substituição para documentar operações com os revendedores conterá, em seu corpo, além das exigências previstas na cláusula segunda do Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993, a identificação e o endereço do revendedor para o qual estão sendo remetidas as mercadorias.

Cláusula quinta O trânsito de mercadorias promovido pelos revendedores será acobertado pela nota fiscal emitida pelo sujeito passivo por substituição, acompanhada de documento comprobatório da sua condição.

Cláusula sexta Ficam os Estados e o DF autorizados a adotar este regime de substituição tributária também para as operações internas realizadas nas mesmas condições previstas neste convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1999, ficando revogado o Convênio ICMS 75/94, de 30 de junho de 1994.

CONVÊNIO ICMS 46, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o Convênio ICMS 03/99, de 16.04.99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966) e os arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a redação que se segue, os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999:

I – do § 3º da cláusula terceira:

a) a alínea “a” do inciso I:

“a) Estado de Goiás, 70,36% e 127,15%, no tocante às operações internas e interestaduais, respectivamente.”;

b) os incisos II e III:

“II – ao Estado do Rio Grande do Sul, quando houver adição de MTBE (Metil Terci-Butil Éter) à gasolina serão aplicados os percentuais de 56% e de 108%, no tocante às operações internas e interestaduais, respectivamente;

III – ao Estado de Santa Catarina, exclusivamente no que se refere à gasolina “B” originária do Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que será aplicado o percentual de 140,93%.”;

II – os Anexos I e II, anexos a este convênio.

Cláusula segunda Fica acrescido o § 8º à cláusula terceira do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, com a seguinte redação:

“§ 8º Tratando-se de operações internas, ao preço estabelecido por autoridade competente para obtenção da base de cálculo a que se refere o § 1º, deverá ser incluído o respectivo ICMS.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - desde 1º de julho de 1999, em relação às disposições da alínea "b" do inciso I da cláusula primeira e da cláusula segunda;

II - a partir de 1º de setembro de 1999, em relação às disposições da alínea "a" do inciso I e do inciso II, ambos da cláusula primeira.

ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	16,23%	55,00%	20,00%	48,81%	9,62%	36,42%
AL	31,63%	75,51%	38,62%	71,89%	62,63%	36,42%
AM	16,23%	55,00%	20,00%	48,81%	9,62%	36,42%
AP	20,00%	60,00%	25,00%	55,01%	46,68%	36,42%
BA	20,00%	60,00%	31,69%	63,30%	54,53%	37,23%
CE	27,59%	70,12%	31,28%	63,28%	56,40%	36,42%
DF	28,42%	71,23%	35,87%	68,24%	59,20%	36,42%
ES	22,19%	63,19%	33,92%	66,03%	57,13%	37,50%
GO	35,02%	80,03%	68,99%	109,55%	98,28%	36,42%
MA	20,00%	60,00%	25,00%	55,01%	46,68%	36,42%
MT	29,00%	72,00%	61,47%	100,22%	89,46%	40,82%
MS	29,00%	72,00%	61,47%	100,22%	89,46%	36,37%
MG	20,00%	60,00%	30,11%	67,41%	77,34%	40,82%
PA	16,94%	53,97%	33,44%	65,46%	36,50%	36,42%
PB	53,22%	104,31%	39,24%	72,67%	43,39%	36,42%
PR	24,19%	63,07%	40,34%	74,04%	64,66%	40,17%
PE	32,33%	103,11%	33,43%	65,47%	56,55%	41,71%
PJ	20,60%	60,80%	27,27%	57,82%	49,33%	40,17%
RJ	22,30%	63,07%	28,30%	59,09%	50,54%	39,31%
RN	34,51%	79,35%	40,90%	74,73%	63,33%	36,42%
RS	20,00%	60,00%	43,69%	78,18%	66,00%	36,42%
RO	17,00%	56,00%	32,81%	64,68%	55,83%	36,42%
RR	16,23%	55,00%	20,00%	48,81%	40,81%	36,42%
SC	20,00%	60,00%	42,18%	78,79%	69,19%	36,42%
SP	34,68%	79,37%	43,31%	82,08%	72,27%	39,23%
SE	17,00%	56,00%	36,33%	69,53%	60,43%	39,23%
TO	20,00%	60,00%	33,79%	65,91%	57,00%	36,42%

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		Gás Liquefeito de Petróleo		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	131,03%	208,04%	54,85%	86,52%	262,82%	441,38%	29,76%	56,34%
AL	131,48%	208,84%	50,47%	81,38%	248,54%	421,38%	29,76%	56,34%
AM	136,92%	215,89%	45,89%	75,41%	253,63%	431,81%	29,87%	56,47%
AP	106,69%	175,99%	35,06%	56,74%	351,72%	408,28%	29,76%	56,34%
BA	117,43%	191,43%	55,69%	87,88%	251,59%	293,87%	31,46%	58,39%
CE	106,03%	174,71%	53,59%	85,48%	244,05%	302,63%	29,76%	56,34%
DF	128,03%	204,06%	63,99%	105,90%	282,88%	338,93%	30,67%	57,44%
ES	120,07%	191,43%	46,64%	76,67%	259,41%	308,42%	31,96%	58,99%
GO	124,10%	198,91%	78,32%	100,98%	315,77%	366,90%	30,67%	57,37%
MA	127,50%	203,33%	45,94%	75,83%	256,53%	317,23%	29,76%	56,34%
MG	121,32%	193,69%	53,88%	87,18%	261,92%	391,80%	31,09%	64,35%
MS	142,79%	223,32%	62,98%	101,79%	310,26%	359,59%	30,40%	57,11%
MT	135,84%	217,52%	67,24%	101,85%	329,34%	402,43%	30,67%	57,44%
PA	113,30%	184,40%	57,88%	90,10%	272,88%	317,72%	29,76%	56,34%
PB	120,11%	191,43%	46,29%	76,23%	262,77%	324,54%	29,74%	56,34%
PE	118,84%	191,79%	32,91%	54,22%	237,24%	277,80%	29,74%	56,34%
PJ	124,98%	202,70%	37,09%	59,26%	287,74%	351,75%	29,92%	62,40%
PR	125,43%	203,58%	50,36%	70,79%	238,98%	279,73%	31,09%	61,09%
RJ	119,43%	213,43%	53,53%	74,15%	224,64%	263,84%	31,09%	61,09%
RN	133,08%	210,77%	41,16%	72,47%	243,64%	302,14%	29,76%	58,34%
RO	131,92%	209,23%	32,91%	54,22%	121,56%	372,23%	29,76%	58,34%
RR	118,36%	164,25%	64,00%	98,07%	287,74%	351,75%	29,76%	58,34%
RS	114,67%	186,23%	52,14%	72,89%	278,33%	329,82%	30,69%	57,46%
SC	133,88%	212,59%	53,93%	77,09%	252,46%	294,84%	30,59%	57,14%
SE	115,43%	187,25%	51,17%	82,12%	238,54%	284,84%	29,76%	56,34%
SP	128,08%	204,11%	61,00%	82,96%	230,29%	270,01%	31,98%	60,95%
TO	139,68%	207,57%	79,73%	103,94%	323,29%	374,20%	30,66%	57,42%

CONVÊNIO ICMS 48, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre procedimentos relativos ao exame de equipamento Emissor de Cupom Fiscal e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que atenda as exigências e especificações da legislação pertinente, somente poderá ser utilizado para efeitos fiscais, se aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

Cláusula segunda A análise do equipamento será realizada nos termos de convênio firmado com órgão técnico.

Cláusula terceira O fabricante ou importador que desejar homologar ou revisar ECF, nos termos da legislação pertinente, deverá encaminhar pedido à Secretaria-Executiva da COTEPE/ICMS, indicando:

I - tipo do ECF:

- Emissor de Cupom Fiscal - Máquina Registradora (ECF-MR);
- Emissor de Cupom Fiscal - Impressora Fiscal (ECF-IF);
- Emissor de Cupom Fiscal - terminal Ponto de Venda (ECF-PDV);

II - marca e modelo do equipamento;

III - versão de *software* básico do equipamento.

§ 1º O fabricante ou importador deverá apresentar para análise dois equipamentos na forma de produto acabado, com a Memória Fiscal gravada apenas com o número de fabricação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de protocolização do pedido, sendo que um deles sem a resina de fixação do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal.

§ 2º O fabricante ou importador poderá solicitar revisão de ECF em decorrência

de alteração no *software* básico do equipamento, implicando tal alteração modificação da identificação da versão desse *software* básico, sendo que, se a revisão for motivada por alteração:

I - exclusivamente para correção de erro no *software* básico já analisado, a análise de que trata a cláusula quinta não poderá acrescer outras exigências às já existentes à época da homologação do ECF;

II - que incorpore novas exigências, inovações técnicas ou especificações, decorrentes das alterações introduzidas na legislação pertinente, a análise de que trata a cláusula quinta observará a legislação vigente na data de protocolização do pedido.

§ 3º Juntamente com o pedido, serão entregues duas cópias de:

I - rotinas do *software* básico com sua descrição funcional, respectivos algoritmos em pseudocódigos, parâmetros de entrada e saída e recursos de *hardware* manipulados, impressos em papel;

II - programa-fonte, em meio magnético óptico não regrável, do *software* básico e indicação do compilador e da parametrização utilizados para gerar o correspondente programa executável.

§ 4º Cada cópia indicada no parágrafo anterior será acompanhada de termo de declaração firmado por representante da empresa, de que o programa corresponde com fidelidade ao do equipamento apresentado para análise, devidamente lacrados e rubricados em invólucros distintos, que serão guardados sob responsabilidade da COTEPE/ICMS.

§ 5º Os invólucros de que trata o parágrafo anterior serão deslacrados em caso de fundada suspeita de irregularidade, devendo o fabricante ou importador ser convidado a se fazer representar naquele ato.

Cláusula quarta O fabricante ou o importador apresentará os equipamentos para análise, acompanhados de:

I - toda a documentação pertinente ao equipamento, contendo:

a) instruções de operação para usuário, em meio eletrônico e impressas em papel;

b) instruções de programação, contendo os procedimentos de interação entre aplicativo e o *software* básico, em meio eletrônico e impressas em papel;

c) instruções para intervenção técnica, compreendida como o conjunto de operações de configuração do ECF para uso, em meio eletrônico e impressas em papel;

d) diagramas de circuito eletrônico do *hardware* dedicado às funções fiscais do ECF, identificando os componentes e suas funções desempenhadas, endereços e níveis de interrupções utilizados e suas finalidades, impressos em papel;

e) lista das funções de cada porta de comunicação, impressa em papel;

f) lista de todos os aparelhos e dispositivos eletrônicos agregados ao *hardware* dedicado às funções fiscais do ECF, identificando fabricante, marca, modelo e funções desempenhadas no ECF;

g) indicação das ferramentas e linguagens utilizadas no desenvolvimento do *software* básico, impressa em papel;

h) relação dos endereços efetivamente utilizados no dispositivo de armazenamento do *software* básico;

II - dispositivo que permita ao equipamento leitor acesso direto ao conteúdo da Memória Fiscal do ECF;

III - amostra de cada um dos periféricos necessários para que o ECF tenha capacidade de executar todas as funções fiscais nele implementadas, incluindo as conexões físicas necessárias, acompanhada de suas instruções de operação;

IV - os arquivos do *software* básico no formato hexadecimal, em meio eletrônico;

V - programa em meio eletrônico, executável em ambiente DOS ou Windows, para conversão do arquivo em hexadecimal ou binário com o conteúdo lido da Memória Fiscal no formato do documento Leitura da Memória Fiscal, acompanhado de suas instruções de operação;

VI - programa aplicativo executável em ambiente DOS ou Windows, que permita o envio de todos os comandos aceitos pelo *software* básico do ECF-IF ou ECF-PDV, informando, simultaneamente, no formato hexadecimal, o comando enviado e respectiva resposta do *software* básico, acompanhado de suas instruções de operação;

VII - listagem do *software* básico, expressa em formato hexadecimal, impressa em papel timbrado com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal do fabricante ou importador;

VIII - as seguintes declarações, com firma reconhecida, assinadas por representante legal do fabricante ou importador:

a) de que o ECF não possui recursos que permitam o seu funcionamento em desacordo com a legislação pertinente;

b) do material que está sendo entregue;

IX - documento constitutivo da empresa e, se for o caso, procuração que comprove os poderes de representação de quem assina pelo fabricante ou importador;

X - um exemplar do modelo de etiqueta utilizada pelo fabricante ou importador para a marcação do dispositivo de armazenamento do *software* básico.

§ 1º A documentação prevista no inciso I desta cláusula deverá ser apresentada em português, devendo as informações impressas ser apresentadas em páginas numeradas e rubricadas pelo representante do fabricante ou importador.

§ 2º O material, previsto nesta cláusula, será guardado sob responsabilidade do órgão que analisar o ECF, que o disponibilizará à COTEPE/ICMS, quando solicitado.

§ 3º Para efeitos deste convênio, entende-se por *hardware* o equipamento físico do ECF e os dispositivos a ele diretamente relacionados.

§ 4º A entrega do material previsto nesta cláusula se fará acompanhar de cópia do pedido de análise de que trata a cláusula anterior.

Cláusula quinta A análise de ECF contemplará aspectos de *hardware*, de *software* e referentes a procedimentos fiscais.

§ 1º Os procedimentos de análise de ECF serão estabelecidos em Ato COTEPE/ICMS.

§ 2º Os representantes da COTEPE/ICMS participantes da análise serão designados por aquele órgão a cada reunião e deverão expedir relatório fiscal concernente às operações passíveis de serem realizadas no equipamento, observadas as exigências previstas em convênio.

§ 3º O órgão técnico analisador expedirá parecer conclusivo, fazendo referências ao relatório fiscal previsto no parágrafo anterior.

Cláusula sexta Estando o ECF de acordo com as exigências e especificações da legislação, pertinente e considerando o documento expedido pelo órgão técnico, a COTEPE/ICMS expedirá ato homologatório com vistas a aprovação do ECF, que, aprovado pelo plenário, será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único O fabricante ou importador, sempre que solicitado pela COTEPE/ICMS apresentará o ECF homologado àquele órgão.

Cláusula sétima Após publicado o ato homologatório, o fabricante deverá entregar à Secretaria-Executiva da COTEPE/ICMS, três vales-equipamento, que deverão conter a indicação da marca, modelo e versão do *software* básico, do ECF homologado.

§ 1º Cada vale-equipamento poderá ser trocado, pelas unidades federadas, por um ECF da marca, modelo e versão de *software* básico nele indicado, junto a qualquer estabelecimento vendedor do ECF, para análise.

§ 2º O vale-equipamento é o documento em que o fabricante assume o compromisso de ressarcir o estabelecimento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A unidade federada que pretender utilizar o vale-equipamento deverá solicitar à Secretaria-Executiva da COTEPE/ICMS, mediante exposição de motivos.

§ 4º O custo decorrente da análise mencionada no § 1º, correrá por conta do fabricante do ECF.

§ 5º Concluída a análise de que trata o § 1º, o ECF será entregue ao respectivo fabricante que deverá fornecer novo vale-equipamento para um ECF da mesma marca, modelo e versão do *software* básico.

Cláusula oitava A análise de que trata a cláusula anterior observará os procedimentos previstos na cláusula quinta.

Cláusula nona Não serão exigidas do fabricante ou importador modificações em ECF homologado decorrentes de alterações introduzidas, após a homologação, na legislação pertinente, pelo prazo de três anos contados da data da publicação do ato homologatório.

§ 1º Na hipótese de revisão de que trata o inciso II do § 2º da cláusula terceira, o prazo previsto nesta cláusula contar-se-á da data da publicação do novo ato homologatório.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta cláusula na hipótese de revogação do ato homologatório prevista na cláusula décima primeira.

Cláusula décima Será indeferido pela COTEPE/ICMS o pedido de homologação ou de revisão quando:

I - o fabricante ou o importador não apresentar o equipamento para a análise e o material exigido dentro do prazo estabelecido no § 1º da cláusula terceira;

II - o ECF for revogado no processo de análise de que trata a cláusula quinta.

Cláusula décima primeira Por ato do CONFAZ, o ato homologatório do ECF:

I - poderá ser suspenso pelo prazo de até 90 dias, prorrogável por, no máximo, mais 30 dias, e o ECF submetido a reanálise, sempre que for constatado que seu funcionamento esteja em desacordo com a legislação vigente à época da sua homologação, se não houver prejuízos aos controles fiscais;

II - será revogado sempre que o ECF:

a) revele funcionamento que prejudique os controles fiscais, situação em que o ECF deverá ser submetido a reanálise;

b) tenha sido fabricado em desacordo com o equipamento originalmente

aprovado;

c) não seja apresentado para reanálise de que trata o inciso anterior no prazo determinado na forma do § 5º desta cláusula.

§ 1º A publicação do ato de suspensão ou revogação acarretará a impossibilidade da autorização para uso fiscal de ECF abrangido pelo ato.

§ 2º Após a publicação do ato, a Secretaria-Executiva da COTEPE/ICMS comunicará ao fabricante ou importador as irregularidades constatadas no funcionamento do ECF, antes da sua apresentação para reanálise.

§ 3º Os ECF já autorizados para uso fiscal até a data da publicação da suspensão ou da revogação de que trata a alínea "a" do inciso II desta cláusula, poderá continuar sendo utilizado, exceto nos casos das revogações previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II desta cláusula, que ensejará a cassação das autorizações de uso dos ECF abrangidos pelo ato.

§ 4º A Secretaria-Executiva da COTEPE/ICMS comunicará ao fabricante ou importador a publicação do ato de suspensão ou de revogação de que trata a alínea "a" do inciso II desta cláusula, fixando prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a pedido do fabricante ou importador, contados da data da expedição da comunicação, para que o ECF seja apresentado para reanálise.

§ 5º Nas hipóteses de suspensão do ato homologatório ou de sua revogação nos termos da alínea "a" do inciso II desta cláusula, serão suspensas novas homologações de outros ECF do mesmo fabricante ou importador até a correção dos equipamentos já autorizados para uso fiscal, conforme disposto em novo ato de homologação.

§ 6º Serão cassadas de imediato as autorizações de uso do ECF já concedidas pelas unidades federadas e vedadas novas autorizações, quando:

I - constatado que o ECF submetido a reanálise não atende a legislação pertinente;

II - o fabricante ou importador não tenha atendido ao disposto no novo ato de homologação, de que trata o parágrafo anterior;

III - não for atendido o prazo previsto no § 5º, no caso de ECF que tenha seu ato homologatório revogado.

§ 7º A publicação de novo ato de homologação para ECF abrangido por ato de suspensão permite a concessão de novas autorizações para uso fiscal.

§ 8º A reanálise de que trata esta cláusula não poderá acrescer outras exigências não previstas na legislação vigente à época da homologação do ECF.

Cláusula décima segunda A execução das reanálises previstas na cláusula décima primeira e da revisão de que trata o inciso I do § 2º da cláusula terceira terão prioridade sobre a execução das demais análises que deverão obedecer a ordem de protocolização dos pedidos.

Cláusula décima terceira Fica revogado o Convênio ICMS 72/97, de 25 de julho de 1997.

Cláusula décima quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ECF 3, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza Minas Gerais a estender prazo para utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) fabricado em 1998.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica autorizado o Estado de Minas Gerais, até 30 de setembro de 1999, a conceder autorização para uso fiscal de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) fabricado até 31 de dezembro de 1998, em poder do contribuinte, e que não foram objeto de autorização de uso.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ECF 4, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o Convênio ECF 1/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por

estabelecimento que promova venda a varejo e prestador de serviço e dá outras providências.

A União, representada pela Secretaria da Receita Federal, os Estados e o Distrito Federal, representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso IV da cláusula sexta do Convênio ECF 1/98, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“TV – até 30 de junho de 2000, para o estabelecimento prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com receita bruta anual acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), mesmo em razão do início de suas atividades.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 2, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o Convênio S/Nº, de 15.12.70, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, para adoção da CNAE - Fiscal.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O art. 4º do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As unidades federadas adotarão os códigos de atividades econômicas que compõem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal – CNAE – Fiscal, constituída pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, aprovada por resolução do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.”

Cláusula segunda As unidades federadas implementarão a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal em sua legislação até 31 de dezembro de 2001.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 3, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o Ajuste SINIEF 07/98, de 18.09.98, que autoriza o Estado de Santa Catarina a adotar prazos diferentes dos previstos nos incisos I e II da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 09/97, de 12.12.97, que alterou dispositivos do Convênio S/Nº de 15.12.70, que criou o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso II da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/98, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:

“II - até 31 de dezembro de 1999, poderão ser utilizados os impressos de documentos fiscais nos modelos substituídos, cuja confecção tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 4, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera item do Anexo I do Ajuste SINIEF 19/89, de 22.08.89, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, nas prestações relativas a transporte ferroviário interestadual e intermunicipal e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o item XIV do Anexo I do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989:

“XIV - Empresa: Ferrovia Sul-Atlântico S.A.
Nome da Ferrovia: Ferrovia Sul-Atlântico
Estados abrangidos: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 5, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o inciso II da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 11/98, que autoriza o Estado de Minas Gerais a adotar prazos diferentes dos previstos nos incisos I e II da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 09/97, de 12.12.97, que alterou dispositivos do Convênio S/Nº, de 15.12.70, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 11/98, de 11 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - até 31 de dezembro de 1999, poderão ser utilizados os impressos de documentos fiscais nos modelos substituídos, cuja confecção tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

AJUSTE SINIEF 6, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza os Estados do Espírito Santo e Mato Grosso a adotar prazos diferentes dos previstos nos incisos I e II da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 09/97, de 12.12.97, que alterou dispositivos do Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, que criou o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam os Estados do Espírito Santo e Mato Grosso autorizados a adotar prazos diferentes dos previstos nos incisos I e II da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 09/97, de 12 de dezembro de 1997, da seguinte forma:

I – a confecção dos impressos de documentos fiscais de acordo com o modelo aprovado será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 1999;

II – até 31 de agosto de 2000, poderão ser utilizados os impressos de documentos fiscais nos modelos substituídos, cuja confecção tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998.

Cláusula Segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

AJUSTE SINIEF 7, DE 23 DE JULHO DE 1999

Altera o Ajuste SINIEF 9/98, de 11.12.98, para permitir às unidades federadas a utilização da GIA-ST ou documento equivalente por elas já instituídos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 94ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula terceira do Ajuste SINIEF 09/98, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira As unidades federadas que já exigem GIA-ST ou documento equivalente poderão adotar, para informação das operações realizadas até 31 de dezembro 1999 pelo contribuinte sujeito passivo por substituição tributária, os modelos de documentos por elas instituídos.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

PROTOCOLO ICMS 14, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Protocolo ICMS 45/91, de 05.12.91, que trata da substituição tributária nas operações com sorvete.

Os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rondônia, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica estendida ao Estado de Rondônia as disposições do Protocolo ICMS 45/91, de 5 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Distrito Federal – Eduardo Alves de Almeida Neto p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Antônio Corrêa p/ José Carlos da Fonseca Júnior; Mato Grosso do Sul – Paulo Bernardo Silva; Minas Gerais – José Augusto Trópia Reis; Paraná – Francisco Xavier de Oliveira p/ Giovanni Gionedes; Rio de Janeiro – Carlos Antônio Sasse; Rio Grande do Sul – Arno Hugo Augustin Filho; Rondônia – Luciano Lavor Júnior; Santa Catarina – João Carlos Kunzler p/ Antônio Carlos Vieira; São Paulo – Clóvis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano.

PROTOCOLO ICMS 16, DE 23 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Protocolo ICMS 45/91, de 05.12.91, que trata da substituição tributária nas operações com sorvete.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, reunidos em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999, considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado da Bahia as disposições do Protocolo ICMS 45/91, de 5 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto

de 1999.

Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Distrito Federal – Eduardo Alves de Almeida Neto p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Antônio Corrêa p/ José Carlos da Fonseca Júnior; Mato Grosso do Sul – Paulo Bernardo Silva; Minas Gerais – José Augusto Trópia Reis; Paraná – Francisco Xavier de Oliveira p/ Giovanni Gionedes; Rio de Janeiro – Carlos Antônio Sasse; Rio Grande do Sul – Arno Hugo Augustin Filho; Santa Catarina – João Carlos Kunzler p/ Antônio Carlos Vieira; São Paulo – Clóvis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano.

PROTOCOLO ICMS 11, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com derivados de petróleo. (signatários: Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima)

PROTOCOLO ICMS 12, DE 8 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às operações com farinha de trigo ocorridas entre os Estados da Bahia e Sergipe

PROTOCOLO ICMS 13, DE 8 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às operações com farinha de trigo ocorridas entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo.

PROTOCOLO ICMS 15, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Revigora as disposições do Protocolo ICMS 01/95, de 27.03.95, que dispõe sobre a suspensão do ICMS nas saídas de gado para “recurso de pasto”, promovidas entre os Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.

PROTOCOLO ICMS 17, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Institui Regime Especial nas saídas interestaduais de bens do ativo permanente, bens de uso ou materiais de consumo entre as unidades operacionais da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e seu centro de armazenagem. (signatários: Bahia e Sergipe)

DECRETO Nº 9.622, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a finalidade, vinculação, administração e reativação do Clube dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 89, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Governo do Estado tem entre as suas principais metas a valorização e a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

Considerando que o Clube do Servidor é um benefício ao servidor, em razão da possibilidade da promoção e incentivo à prática de atividades esportivas, culturais, confraternizações e reuniões sociais, fomentando as manifestações artísticas e a relação afetiva e solidária entre os servidores;

Considerando que o desenvolvimento de atividades sócio esportivas proporciona a elevação da auto-estima, gerando a auto-confiança e proporcionando a existência de servidores satisfeitos e em condições de desenvolver sua faculdade criadora plena;

Considerando finalmente, que o servidor público estadual em nenhum momento, durante a história do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, usufruiu deste espaço físico como realmente um clube social para ele e sua família,

D E C R E T A:

Art. 1º A finalidade do Clube dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, sediado no Parque dos Poderes, será, prioritariamente, a de estimular e propiciar a promoção de atividades esportivas, culturais, confraternizações e de reuniões sociais, fomentando as manifestações artísticas e a relação afetiva e solidária entre os servidores e seus familiares.

Parágrafo único. Preservado o disposto no "caput" deste artigo, o salão e espaços esportivos do Clube dos Servidores poderá ser cedido a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de eventos sociais e desportivos.

Art. 2º A gestão administrativa do Clube dos Servidores será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos e contará, para consecução dos objetivos alinhados no art. 1º, com a cooperação do Instituto de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - PREVISUL e da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE.

Art. 3º Fica o Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos autorizado a constituir um Grupo Executivo, que deverá ser integrado por dois representantes da Secretaria de Estado de Governo, um representante da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos, um representante do PREVISUL e um representante da FUNDESPORTE, com a atribuição de operacionalizar as medidas necessárias para a restauração e funcionamento do Clube do Servidor.

Art. 4º Fica estabelecida a data de 28 de outubro de 1999, dia do servidor público, como limite para a reativação do referido Clube.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 7.857 de 11 de junho de 1994, 8.948 de 24 de outubro de 1997, e as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 3 de setembro de 1999.

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/99 AO CONVÊNIO N.º: 107/99.**

PROCESSO: 13/039732/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM da "EE. GUAICURU", Anaurilândia/MS.

OBJETO: Modificar as Cláusulas Quinta, Décima Primeira e Anexos I e II do Convênio Original n.º 107/99.

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 2901.0842 1822.350 - Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Atividade 01, Elemento de Despesa 3231, Fonte 00.

ASSINATURA: 26/07/99.

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

LILIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA TULLI

Presidente da APM da "EE. GUAICURU"

Republicação por incorreção.

Publicado em Diário Oficial do Estado n.º 5093, Página 19 de 01 de Setembro de 1999.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 19/99.

PROCESSO: 13/002421/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de CHAPADÃO DO SUL/MS.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 31/12/99.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 30/12/99.

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal de CHAPADÃO DO SUL/MS

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/99.

Processo: 13/000929/99

Partes: Secretaria de Estado de Educação
Instituto de Assistência e Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL

Objeto: Cessão de uso de imóvel localizado à rua Tenente Bernardes s/nº, no município de Jardim, com área de 425,25 metros quadrados, destinado ao funcionamento da Agência Regional do PREVISUL.

Vigência: 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

Foro: Campo Grande - MS

Data da assinatura: 30 de agosto de 1999.

Assinaturas: Pedro Cesar Kemp Gonçalves
Volnei Abreu Ávila

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5447, de 23 de julho de 1999.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na "Escola Criatibrincando" - Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 262/99 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/046362/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na "Escola Criatibrincando", sediada em Campo Grande/MS, a partir de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 29/08/99

Prof. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 13/09/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5449, de 23 de julho de 1999.

Revoga o artigo 2º da Deliberação CEE/MS nº 2089/88, que reconheceu o Ensino de 1º Grau - 1ª à 4ª série, o artigo 1º da Deliberação CEE/MS nº 3485/93, que reconheceu o Ensino de 1º Grau - 5ª à 8ª série e reconhece o Ensino Fundamental, na Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel - Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 264/99 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/040782/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Deliberação CEE/MS nº 2089/88, que reconheceu o Ensino de 1º Grau - 1ª à 4ª série e o artigo 1º da Deliberação CEE/MS nº 3485/93, que reconheceu o Ensino de 1º Grau - 5ª à 8ª série, na Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel, sediada em Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica reconhecido o Ensino Fundamental, a partir de 1999, na

referida Escola, com vistas à integralização das séries desta etapa de ensino.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Profª. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 23/07/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5453, de 23 de julho de 1999.

Revoga o artigo 1º da Deliberação CEE/MS nº 4148/94, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola CEAPE - Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 268/99 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/046337/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º da Deliberação CEE/MS nº 4148/94, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar, na Escola CEAPE, sediada em Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida Escola, a partir de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Profª. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 23/07/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5452, de 23 de julho de 1999.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 4614/96, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Educativa - Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 267/99 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/046331/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 4614/96, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar, na Escola Educativa, sediada em Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida Escola, a partir de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Profª. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 23/07/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5451, de 23 de julho de 1999.

Revoga o artigo 1º da Deliberação CEE/MS nº 2402/90, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Ideal - Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 266/99 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/009735/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º da Deliberação CEE/MS nº 2402/90, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar, na Escola Ideal, sediada em Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida Escola, a partir de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Profª. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 23/07/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5448, de 23 de julho de 1999.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, a partir de 1999, na Escola Municipal "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior" - Santa Rita do Pardo/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 263/99 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/000240/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior", sediada em Santa Rita do Pardo/MS, a partir de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Profª. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 23/07/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5457, de 23 de julho de 1999.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Gruta da Cuca – Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 272/99 – CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/009734/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Gruta da Cuca, sediado em Campo Grande/MS, a partir de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Prof. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 01/08/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5468, de 23 de julho de 1999.

Desativa, de forma gradativa, o Curso de 2º Grau – Habilitação Técnico em Contabilidade, da Escola Estadual Lúcia Martins Coelho – Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 288/99 – Câmaras Conjuntas, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/014002/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado, de forma gradativa, o Curso de 2º Grau – Habilitação Técnico em Contabilidade, da Escola Estadual Lúcia Martins Coelho, sediada em Campo Grande/MS, a partir de 1998.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Prof. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 01/08/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5459, de 23 de julho de 1999.

Concede à EPEPSG "Prof. Diva de Araújo Azambuja", sediada em Pedro Gomes/MS, o que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 276/99 – CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/002332/96,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido à EPGPSG "Prof. Diva de Araújo Azambuja", sediada em Pedro Gomes/MS, o que especifica:

- Reconhecimento do Curso de 2º Grau – Lei nº 7044/82;
- Validação dos estudos, do referido curso, realizados em 1997;

c) Desativação do curso supracitado.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Prof. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 01/08/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5470, de 23 de julho de 1999.

Autoriza o funcionamento de um Anexo da Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro – Aquidauana/MS, no Estabelecimento Penal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 296/99 – CPLN, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/025053/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de um Anexo da Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro, sediada em Aquidauana/MS, no Estabelecimento Penal, para oferecer o Curso de Suplência de 1ª à 4ª série, a partir de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Prof. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 01/08/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS nº 5469, de 23 de julho de 1999.

Desativa o Curso de 2º Grau – Lei nº 7.044/82, na Escola Municipal Domingos Gonçalves Gomes – Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 289/99 – Câmaras Conjuntas, aprovado em Sessão Plenária de 23/07/99, e o disposto no Processo nº 13/045999/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado o Curso de 2º Grau – Lei nº 7.044/82, da Escola Municipal Domingos Gonçalves Gomes, sediada em Campo Grande/MS, a partir de 1995.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23/07/99

Prof. MARIA CRISTINA POSSARI LEMOS
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 01/08/99

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEF N. 1.366, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Reativa regimes especiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo, instituído pela Resolução/SEF n. 1.318, de 4 de fevereiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reativado o regime especial de que trata a alínea *d* do inciso I do art. 4º do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, concedido à empresa:

Cerealista Bom Fim Ltda., estabelecida no Município de Laguna Caarapã-MS (I.E. 28.217.900-3); Processo n. 03/000117/1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de setembro de 1999.


PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

RESOLUÇÃO/SEF N. 1.367, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Concede regimes especiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo, instituído pela Resolução/SEF n. 1.318, de 4 de fevereiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos os regimes especiais de que trata a alínea *d* do inciso I do art. 4º do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, às empresas:

I - Bertin Ltda., estabelecida no Município de Ribas do Rio Pardo-MS (I.E. 28.304.051-3), Processo n. 03/053765/1999;

II - Garantia Indústria Comércio de Alimentos Ltda., estabelecida no Município de Campo Grande-MS (I.E. 28.309.305-6), Processo n. 03/053083/1999;

III - Seara Alimentos S/A, estabelecida no Município de Dourados-MS (I.E. 28.288.614-1), Processo n. 03/029255/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de setembro de 1999.


PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme solicitação constante no processo 03/053991/99, no elemento de despesa 3.1.3.2., tendo como objeto locação do imóvel de propriedade do Sr. HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES, sito na rua Antônio João nº 90, Município de Camapuã/MS, para abrigar a Agência Fazendária, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Submeto a ratificação do Exm. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações

contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 1999.


AMARELTO VALDO DA CRUZ
Ordenador de Despesas

Ratifico, em 25.08.99


PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA / SAT Nº 1282 de 03 de setembro de 1999.

"Altera valores na Pauta de Referência Fiscal"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF n.º 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

RESOLVE:

1º) Alterar os valores constantes da Pauta de Referência Fiscal relativo ao produto: "CAFÉ, FARINHA DE TRIGO e ÓLEO BRUTO".

2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de: 08/09/99

Campo Grande, 03 de setembro de 1999.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

00255	CAFÉ		
(Port. SAT 1282/99 Subst. Port. SAT 1265/99 A partir de: 08/09/99)			
	CAFÉ EM COCO/BENEFICIADO		
20110	Café em côco	Kg	1,00
20128	Café em Côco	Sc 40 Kg	40,00
03174	FARINHA DE TRIGO		
(Port. SAT 1282/99 Subst. Port. SAT 1273/99 A partir de: 08/09/99)			
03190	Farinha de trigo (especial)	Pcte 1 Kg	0,70
15732	Farinha de trigo (especial)	Pcte 5 Kg	3,50
03210	Farinha de trigo (especial)	Sc 50 Kg	33,00
20005	ÓLEO BRUTO (soja)		
(Port. SAT 1282/99 Subst. Port. SAT 1259/99 A partir de: 08/09/99)			
20018	De soja	Kg	0,82

PORTARIA / SAT Nº 1283 de 03 de setembro de 1999.

"Altera valores na Pauta de Referência Fiscal"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

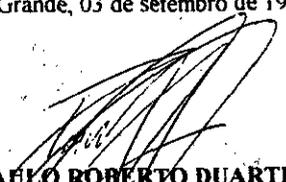
CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF n.º 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

RESOLVE:

1º) Alterar os valores constantes da Pauta de Referência Fiscal relativo ao produto: "COMBUSTÍVEL e GADO".

2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de: 10/09/99

Campo Grande, 03 de setembro de 1999.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

25554	COMBUSTÍVEL		
(Port. SAT 1283/99 Subst. Port. SAT 1278/99 A partir de: 10/09/99)			
25562	Gasolina "c"	L	1,50
00670	GADO		
(Port. SAT 1283/99 Subst. Port. SAT 1274/99 A partir de: 10/09/99)			
00734	BOVINO (OPERAÇÃO INTERNA)		
00795	Bezerro até 12 meses	Cb	210,00
14582	Bezerro acima 12 meses, controlado	Cb	550,00
22495	Macho de 12 a 24 meses	Cb	260,00
00760	Macho de 24 a 36 meses	Cb	330,00
23150	Macho registrado até 36 meses	Cb	732,00
00758	Macho magro acima de 36 meses (inclusive Touruno)	Cb	427,00
21640	Novilho precoce (Operação Interna)	Cb	457,50
15472	Boi gordo	Ar	30,50
00746	Macho gordo para abate (inclusive Touruno)	Cb	549,00
14594	Touro reprodutor, controlado	Cb	1.281,00
14601	Touro reprodutor, registrado	Cb	1.730,00
00814	Touro repr. rc. zebu, s/controlado	Cb	1.060,00
00826	Touro repr., rc. européia. leiteira	Cb	1.520,00
00917	Bezerro até 12 meses	Cb	140,00
14613	Bezerro acima 12 meses, controlado	Cb	371,00
21658	Novilha precoce (Operação Interna)	Cb	318,00
00905	Novilha de 12 a 24 meses	Cb	190,00
00898	Novilha de 24 a 36 meses	Cb	230,00
21098	Novilha para abate	Cb	265,00
23162	Novilha registrada até 36 meses	Cb	450,00
00850	Vaca de cria solteira	Cb	265,00
00874	Vaca solteira, raça não zebu	Cb	477,00
14625	Vaca solteira, controlada	Cb	795,00
14637	Vaca solteira, registrada	Cb	970,00
00867	Vaca com cria até 6 meses	Cb	340,00
14649	Vaca com cria, controlada	Cb	1.000,00
14650	Vaca com cria, registrada	Cb	1.190,00
00896	Vaca c/cria até 6 meses rc. ã zebu	Cb	900,00
00849	Vaca magra (boiadeira)	Cb	212,00
15484	Vaca gorda	Ar	26,50
00837	Vaca gorda	Cb	344,50
00734	BOVINO (OPERAÇÃO INTERESTADUAL)		
18706	Bezerro até 12 meses	Cb	220,00
23757	Macho de 12 a 24 meses	Cb	270,00
23764	Macho de 24 a 36 meses	Cb	340,00
18747	Macho magro acima de 36 meses (inclusive Touruno)	Cb	441,00
18750	Boi gordo	Ar	31,50
16202	Macho gordo para abate (inclusive touruno)	Cb	567,00
18762	Touro repr. rc. zebu, s/controlado	Cb	1.100,00
18779	Touro repr., rc. européia leiteira	Cb	1.600,00

18802	Bezerra até 12 meses	Cb	150,00
18815	Novilha de 12 a 24 meses	Cb	200,00
18822	Novilha de 24 a 36 meses	Cb	245,00
23771	Novilha para abate	Cb	310,00
18830	Vaca de cria solteira	Cb	310,00
18856	Vaca com cria até 6 meses	Cb	350,00
18869	Vaca c/cria até 6 meses rc. ã zebu	Cb	935,00
18875	Vaca magra (boiadeira)	Cb	220,00
18888	Vaca gorda	Ar	27,50
16210	Vaca gorda	Cb	357,50

PORTARIA / SAT Nº 1284 de 03 de setembro de 1999.

"Altera valores, inclui e exclui itens na Pauta de Referência Fiscal"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF n.º 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

RESOLVE:

1º) Alterar os valores constantes da Pauta de Referência Fiscal relativo ao produto: "MADEIRA".

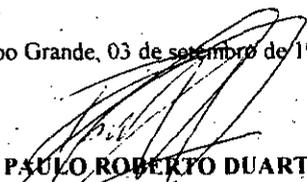
2º) Excluir códigos de madeira bruta e/ ou simplesmente serrada: (01896/ 01903/ 01927/ 01939).

3º) Incluir códigos no item:

- Madeira bruta e/ ou simplesmente serrada (Marfim) - (26170/ 26184/ 26194/ 26201/ 26213/ 26220/ 26237)
- Forro e lambris - (26121/ 26139)
- Laminado - (26142/ 26154)

4º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de: 10/09/99

Campo Grande, 03 de setembro de 1999.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

01152	MADEIRA		
(Port. SAT 1284/99 Subst. Port. SAT 1274/99 A partir de: 10/09/99)			
MADEIRA BRUTA E/OU SIMPLEMENTE SERRADA			
01942	AGUANA, AMBURANA, ANGELIM, ARAPUTANGA CABREUVA, CEREJEIRA E SIMILARES		
01954	Em toro	M3	230,00
16707	Serrada até 1,90m	M3	102,00
16751	Serrada de 2,00m a 2,90m	M3	205,00
01966	Serrada acima de 3,00m	M3	370,00
22272	IPÊ, ITAUBA E SIMILARES		
22446	Em toro	M3	290,00
22458	Serrada até 1,90m	M3	124,00
22460	Serrada de 2,00m a 2,90m	M3	216,00
22471	Serrada acima de 3,00m	M3	445,00
01977	AMENDOIM, PEROBA, CEDRO E SIMILARES		
01989	Em toro	M3	158,00
16713	Serrada até 1,90m	M3	98,00
16726	Serrada de 2,00m a 2,90m	M3	146,00
16662	Serrada acima de 3,00m	M3	285,00
23221	MOGNO, LOURO PRETO, PAU FERRO E SIMILARES		
22403	Em toro	M3	510,00
22415	Serrada até 1,90m	M3	227,00
22427	Serrada de 2,00m a 2,90m	M3	375,00
22433	Serrada acima de 3,00m	M3	762,00
01640	CAMBARÁ, CANELÃO, CASTELO, CEDRINHO, COPAIBA JEQUITIRÁ, MORCEGUEIRA, TIMBURI E SIMILARES		
01652	Em toro	M3	126,00
16731	Serrada até 1,90m	M3	58,00
16744	Serrada de 2,00m a 2,90m	M3	103,00
16672	Serrada acima de 3,00m	M3	182,00

22170	ANGICO, CANAFISTULA, JATOBÁ, FAVEIRO, GUAÍÇARA, AMOREIRA, AMARELINHO, MARFIM E SIMILARES			20563	Ipê e sim.	M3	540,00
22365	Em toro	M3	137,00	20496	Peroba e sim.	M3	470,00
22377	Serrada até 1,90m	M3	64,00	20505	Canafistula e sim.	M3	335,00
22389	Serrada de 2,00m a 2,90m	M3	107,00	20418	Cocho em madeira serrada	M	15,50
22390	Serrada acima de 3,00m	M3	200,00	20421	Cocho em madeira cavado	M	20,00
26170	MARFIM E SIMILARES			FORRO E LAMBRIS			
26184	Em toro	M3	130,00	22856	Ipê e sim. até 1,90m	M2	4,90
26194	Serrada até 1,00m	M3	100,00	17064	Ipê e sim. acima de 2,00m	M2	9,50
26201	Serrada até 1,90m	M3	260,00	22862	Peroba e sim. até 1,90m	M2	3,25
26213	Serrada até 2,90m	M3	350,00	17076	Peroba e sim. acima de 2,00m	M2	6,20
26220	Serrada acima de 3,00m	M3	360,00	22870	Canafistula e sim. até 1,90m	M2	2,50
26237	Em bloco p/ faquear	M2	500,00	17088	Canafistula e sim. acima de 2,00m	M2	4,10
02390	PINUS, EUCALÍPTO E SIMILARES			22798	Pinus e sim. até 1,00m	M2	0,80
16008	Costaneiras	M3	7,30	22786	Pinus e sim. acima de 1,00m a 2,50m	M2	1,70
16595	Madeira para papel e celulose	Mst	8,50	22669	Pinus e sim. acima de 2,50m	M2	2,00
15997	Serrada - 2 faces	M3	21,50	26121	Marfim e sim. até 1,90m	M2	4,50
15985	Serrada - 4 faces	M3	55,00	26139	Marfim e sim. acima de 2,00	M2	9,00
02401	Eucalipto (lenha)	Mst	11,90	LAMINADO			
02413	Outras madeiras (lenha)	Mst	7,30	17090	Cedro e sim. até 1,30m	M3	105,00
16583	Pontaletes eucalipto e similares	Mst	12,00	16878	Cedro e sim. acima de 1,30m	M3	306,00
20831	Poste de eucalipto in natura	M	3,40	16890	Copaíba e sim. até 1,30m	M3	72,00
20825	Poste de eucalipto tratado	M	5,80	16917	Copaíba e sim. acima de 1,30m	M3	130,00
20843	Poste de eucalipto tratado (leve)	M	5,90	26142	Marfim e sim. até 1,30m	M3	220,00
23412	Poste de eucalipto tratado (médio)	M	8,50	26154	Marfim e sim. acima de 1,30m	M3	380,00
16430	MADEIRA SERRADA			SARRAFO RIPA P/ESTRADO DE MÓVEIS OU CAMA (APARELHADA até 2,00m)			
16453	Balancim	Dz	3,80	16939	Ipê e similares	M3	162,00
16465	Balaustre	Dz	2,20	19958	Peroba e similares	M3	127,00
16477	Ipê e similares	M3	240,00	19960	Canafistula e similares	M3	103,00
16784	Peroba e similares	M3	190,00	TACO			
17100	Canafistula e similares	M3	127,00	16942	Ipê e sim. de 1ª (primeira)	M2	4,30
BATENTE (0,80m a 1,00m e 2,15m a 2,20m)				22881	Ipê e sim. de 2ª (c/branco)	M2	2,70
16809	Ipê e Similares	M3	457,00	16964	Peroba e sim.	M2	3,20
16837	Peroba e Similares	M3	319,00	16978	Canafistula e sim.	M2	2,70
16856	Canafistula e similares	M3	214,00	26160	Marfim e sim.	M2	4,00
16508	Cruzeta	M3	416,00	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
23422	Paletes simples	Un	10,50	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS			
16570	Jogo de Chave	M3	260,00	Amparo legal no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93			
16510	Dormente 2,30m	Un	25,00	DATA 04.08.99	PROCESSO		04/0209/99
16697	Dormente 2,00m	Un	15,00	FAVORECIDO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
SARRAFO BRUTO até 2,00m				OBJETO 3.1.3.2.		R\$	400,00
16556	Ipê e similares	M3	130,00	DATA 04.08.99	PROCESSO		04/0584/99
19915	Peroba e similares	M3	92,00	FAVORECIDO	Irmãos Saad Ltda		
19929	Canafistula e similares	M3	65,00	OBJETO 3.1.3.2.		R\$	1.320,30
17010	INDUSTRIALIZADA E/OU BENEFICIADA			DATA 02/08/99	PROCESSO		04/1371/99
ASSOALHO				FAVORECIDO	FR4- Fitnes Consultoria e Eventos Ltda		
22823	Ipê e sim. até 1,90m	M2	6,80	OBJETO 3.1.3.2.		R\$	720,00
16808	Ipê e sim. acima de 2,00m	M2	13,60	DATA 06/08/99	PROCESSO		04/1551/99
22831	Peroba e sim. até 1,90m	M2	5,60	FAVORECIDO	Companhia de Desenvolvimento Econômico de MS - CODEMS		
16810	Peroba e sim. acima de 2,00m	M2	11,60	OBJETO 3.1.3.2.		R\$	432,00
22840	Canafistula e sim. até 1,90m	M2	4,00	DATA 06/08/99	PROCESSO		04/1349/99
16930	Canafistula e sim. acima de 2,00m	M2	9,20	FAVORECIDO	Digital Brasil Tecnologia Ltda		
BARRA DE CAMA				OBJETO 3.1.3.2.		R\$	120,00
16850	Ipê e sim.	M3	320,00	DATA 06/08/99	PROCESSO		04/1467/99
16870	Peroba e sim.	M3	260,00	FAVORECIDO	Pneurama Ltda		
16881	Canafistula e sim.	M3	162,00	OBJETO 3.1.2.0.		R\$	256,00
BATENTE (0,80m a 1,00m e 2,15m a 2,20m)				DATA 16/08/99	PROCESSO		04/1492/99
16907	Ipê e similares	JG	26,00	FAVORECIDO	Campmaq Com. E Manutenção de Máquinas p/ Escritórios Ltda		
16930	Peroba e similares	JG	20,00	OBJETO 3.1.3.2.		R\$	146,00
16963	Canafistula e similares	JG	12,00	DATA 16/08/99	PROCESSO		04/1420/99
22990	BATENTE PARA JANELAS (APROVEITAMENTO)			FAVORECIDO	Autobel Veículos Ltda		
23005	Ipê e similares	M3	413,00	OBJETO 3.1.3.2.		R\$	352,17
23012	Peroba e similares	M3	356,00	DATA 16/08/99	PROCESSO		04/1055/99
23024	Canafistula e similares	M3	244,00	FAVORECIDO	TAM-Transportes Aéreos Regionais S/A		
01915	COMPENSADO			OBJETO 3.1.3.2.		R\$	5,00
22322	Morcegueira, Virola branca e sim.	M3	243,00	DATA 16/08/99	PROCESSO		04/1501/99
22334	Pinho, pinos e similares	M3	257,00	FAVORECIDO	DIOSUL- Departamento de Imprensa Oficial de MS		
22346	Cedrinho, Cambará e sim.	M3	285,00	OBJETO 3.1.3.2.		R\$	1.168,50
22358	Cerejeira, Cedro, Ipê e sim.	M3	404,00	DATA 16/08/99	PROCESSO		04/1563/99
GUARNIÇÃO, MOLDURA, RODAPÉ, BEIRAL, CORDÃO E MEIA CANA				FAVORECIDO	3ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal		
20486	Ipê e similares	M3	583,00	OBJETO 3.1.3.2.		R\$	175,86
20546	Peroba e similares	M3	500,00	DATA 18/08/99	PROCESSO		04/1491/99
20550	Canafistula e similares	M3	385,00	FAVORECIDO	Sertão Comércio de Equipamentos Ltda		
CABOS P/FERRAMENTAS				OBJETO 4.1.2.0.		R\$	862,58
17039	até 0,50m	Dz	3,40	DATA 18/08/99	PROCESSO		04/1491/99
17040	de 0,50m a 1,30m	Dz	3,85	FAVORECIDO	Sertão Comércio de Equipamentos Ltda		
17052	acima de 1,30m	Dz	4,40	OBJETO 3.1.2.0.		R\$	191,00
20357	até 20mm x 0,90m	Dz	3,40	DATA 18/08/99	PROCESSO		04/1491/99
20366	acima de 20mm x 0,90m	Dz	3,85	FAVORECIDO	Sertão Comércio de Equipamentos Ltda		
20349	vassoura (cedrinho)	Dz	3,52	OBJETO 3.1.2.0.		R\$	158,16
22655	vassoura (eucalipto)	Dz	1,50	DATA 18/08/99	PROCESSO		04/1491/99
CAIBRO CHANFRADO				FAVORECIDO	Sertão Comércio de Equipamentos Ltda		
				OBJETO 4.1.2.0.		R\$	276,16

DATA 18/08/99	PROCESSO	04/1491/99	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	3.166,54
FAVORECIDO Sertão Comércio de Equipamentos Ltda			DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0043/99
OBJETO 4.1.2.0.	R\$	695,34	FAVORECIDO Bocaiúva Turismo Ltda		
DATA 18/08/99	PROCESSO	04/1491/99	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	39.196,10
FAVORECIDO Sertão Comércio de Equipamentos Ltda			DATA 05/08/99	PROCESSO	04/0042/99
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	392,27	FAVORECIDO Xerox do Brasil Ltda		
DATA 19/08/99	PROCESSO	04/1581/99	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	3.789,00
FAVORECIDO J.&J. Materiais de Construção Ltda			DATA 17/08/99	PROCESSO	04/0039/99
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	101,10	FAVORECIDO Rodoticket Comércio e Administração Ltda		
DATA 19/08/99	PROCESSO	04/1581/99	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	2.000,00
FAVORECIDO Bigolin Ferragens e Materiais p/ Construção Ltda			DATA 25/08/99	PROCESSO	04/1463/99
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	279,81	FAVORECIDO Aquidauana Viagens e Turismo Ltda		
DATA 19/08/99	PROCESSO	04/1581/99	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	2.000,00
FAVORECIDO Sertão Comércio de Equipamentos Ltda			Amparo Legal do Artigo 1º do decreto, nº 7.270 de 30/06/93		
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	33,45	DATA 02/08/99	PROCESSO	04/0034/99
Amparo Legal inciso VIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93			FAVORECIDO Folha de Pagamento/ Diárias/ SADRH		
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0032/99	OBJETO 3.1.1.1.	R\$	1.000,00
FAVORECIDO Águas de Campo Grande - Companhia de Saneamento			DATA 19/08/99	PROCESSO	04/0034/99
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	8.100,00	FAVORECIDO Folha de Pagamento/Diárias/SADRH		
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0033/99	OBJETO 3.1.1.1.	R\$	1.000,00
FAVORECIDO TELEMS - Telecomunicações de MS			Amparo Legal do Artigo 10º do decreto, nº 7.270 de 20/06/93		
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	3.500,00	DATA 02/08/99	PROCESSO	04/1525/99
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0030/99	FAVORECIDO Antônio Carlos Biffi/SF/SADRH		
FAVORECIDO ENERSUL - Empresa Energética de MS			OBJETO 3.1.3.2.	R\$	800,00
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	2.300,00	Amparo Legal do Inciso XVI, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666		
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0030/99	DATA 05/08/99	PROCESSO	04/0512/99
FAVORECIDO ENERSUL - Empresa Energética de MS			FAVORECIDO PRODASUL - Empresa de Processamento de Dados de MS		
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	445,00	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	15.000,00
DATA 06/08/99	PROCESSO	04/0033/99	Amparo Legal do Artigo 9º, item I, do decreto 7.387, 08/09/93		
FAVORECIDO TELEMS - Telecomunicações de MS			DATA 30/07/99	PROCESSO	04/1498/99
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	241,01	FAVORECIDO Renato Oliveira Santana/SF/SADRH		
DATA 16/08/99	PROCESSO	04/0031/99	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	408,00
FAVORECIDO DIOSUL - Departamento de Imprensa Oficial de MS			DATA 06/08/99	PROCESSO	04/1524/99
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	2.290,00	FAVORECIDO Mariângela Carrilho Andreatta Santos/SF/SADRH		
Amparo Legal, do artigo 25 do caput da Lei Federal, nº 8.666, de 21.06.93			OBJETO 3.1.3.2.	R\$	408,00
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0046/99	DATA 20/08/99	PROCESSO	04/1575/99
FAVORECIDO Banco Bamerindus do Brasil/ Taxas/Tarifas			FAVORECIDO Osvaldo Pimenta de Abreu/SF/SADRH		
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	300,00	OBJETO 3.1.3.2.	R\$	408,00
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0048/99			
FAVORECIDO Banco do Brasil S/A / Tarifas sobre serviços pag. De salários					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	37.000,00			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0035/99			
FAVORECIDO Dicorel Comércio e Indústria Ltda					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	32.000,00			
DATA 06/08/99	PROCESSO	04/0057/99			
FAVORECIDO Viação Cidade Morena Ltda					
OBJETO 3.1.1.3.	R\$	4.300,00			
DATA 23/08/99	PROCESSO	04/0035/99			
FAVORECIDO Dicorel Comércio e Indústria Ltda					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	8.533,28			
DATA 25/08/99	PROCESSO	04/0399/99			
FAVORECIDO Nec do Brasil S/A					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	8.000,00			
CONVÊNIOS					
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0037/99			
FAVORECIDO Instituto Mirim de Campo Grande					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	2.645,00			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0038/99			
FAVORECIDO Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	5.549,00			
DATA 06/08/99	PROCESSO	04/0038/99			
FAVORECIDO Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	2,00			
DATA 20/08/99	PROCESSO	04/1573/99			
FAVORECIDO GOV/MS/SADRH/DSP/Conv.003/99					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	3.610,05			
Amparo Legal do Artigo 14 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93					
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0039/99			
FAVORECIDO Rodoticket Comércio e Administração Ltda					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	2.500,00			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0170/99			
FAVORECIDO Youssif Amim					
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	109,20			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0170/99			
FAVORECIDO Youssif Amim					
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	309,45			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0170/99			
FAVORECIDO Youssif Amim					
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	658,85			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0170/99			
FAVORECIDO P.S. Whitsell & Cia. Ltda					
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	428,16			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0170/99			
FAVORECIDO Antônio Gomes Flores					
OBJETO 3.1.2.0.	R\$	762,15			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0041/99			
FAVORECIDO N.P.Q. Turismo Ltda					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	23.312,79			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0040/99			
FAVORECIDO Total Serviços Gerais Ltda					
OBJETO 3.1.3.2.	R\$	24.641,00			
DATA 04/08/99	PROCESSO	04/0045/99			
FAVORECIDO P.S. Temporários Ltda					

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE PORTARIA DE MULTA

PORTARIA Nº 0678/99/SES - 01.09.99 - Proc. nº 14/000805/99
 FIRMA: CLAUDIANO ABREU DE JESUS - ME
 OBJETO: Multa pelo atraso na entrega dos materiais referente a Nota de Empenho nº 000990/99

VALOR: R\$ 145,72 (Cento e Quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)
 EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 86 da Lei nº 8.666, combinando com o que dispõe o instrumento convocatório e o contrato

EXTRATO DE PORTARIA DE MULTA

PORTARIA Nº 0679/99/SES - 01.09.99 - Proc. nº 14/000805/99
 FIRMA: ALPHACOMP INFORMÁTICA LTDA
 OBJETO: Multa pelo atraso na entrega dos materiais referente a Nota de Empenho nº 000977/99

VALOR: R\$ 199,10 (Cento e noventa e nove reais e dez centavos)
 EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 86 da Lei nº 8.666, combinando com o que dispõe o instrumento convocatório e o contrato

EXTRATO DE PORTARIA DE MULTA

PORTARIA Nº 0677/99/SES - 01.09.99 - Proc. nº 14/000450/99
 FIRMA: GENETICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 OBJETO: Multa pelo atraso na entrega dos materiais referente a Nota de Empenho nº 000882/99

VALOR: R\$ 36,45 (Trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
 EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 86 da Lei nº 8.666, combinando com o que dispõe o instrumento convocatório e o contrato

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/99
 PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do material permanente discriminado no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 029/99/NP/99, datado de 12.05.99, destinados Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA ASS: 01.09.99

ASS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
 HÉLIO FERNANDES DIAS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS- PREVISUL

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do material permanente discriminado no Termo de Responsabilidade para Terceiros n.º 073/99/NP/99, datado de 5.08.99, destinados ao Instituto de Previdência Social de MS- PREVISUL

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA ASS: 01.09.99

ASS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
VOLNEI ABREU ÁVILA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 76/99

PROCESSO n.º 14/000771/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução pelo CONVENIADO, de serviços hospitalares e técnico profissional a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

RECURSOS: Ao presente Convênio é atribuído o valor de R\$ 236.120,40 (duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), alocados na Unidade Orçamentária SIMS nº 1057, programa de Trabalho 1375 428 2754, Elemento de despesa 3132, fonte 81, Nota de empenho inicial n.º 000890 de 13.07.99, no valor de R\$ 137.736,90 (cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

DATA ASS: 01.09.99

ASS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
ELIZABETH FREITAS VALIN DE MELO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 78/99

PROCESSO n.º 14/000981/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANA LTDA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução pelo CONVENIADO, de serviços hospitalares e técnico profissional a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

RECURSOS: Ao presente Convênio é atribuído o valor de R\$ 318.819,48 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), alocados na Unidade Orçamentária SIMS nº 988, programa de Trabalho 1375 428 2754, Elemento de despesa 3132, fonte 81, Notas de empenho inicial n.ºs 000853 de 01.07.99 e 000874 de 13.07.99, no valor de R\$ 159.409,74 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

DATA ASS: 01.09.99

ASS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
CARLOS SILVIO MARTINS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/99

Processo n.ºs 14/000599/99 e 14/000752/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. EMPRESA ABBOT LABORATÓRIO DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Estabelecer as condições para a aquisição de testes diagnósticos com equipamentos a serem cedidos em regime de comodato, para atender a Secretaria de Estado de Saúde, que os destinará ao Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN/MS, conforme as especificações constantes nos processos n.ºs 14/000599/99 e 14/000752/99 respectivamente.

RECURSOS: Ao presente Contrato é atribuído o valor de R\$ 61.770,24 (sessenta e um mil setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 13 75 428 2750, Elemento de despesa 3132, fonte 40, SIMS n.º 1107 e 1109, Notas de empenho n.ºs 000962 de 27.07.99 e 000967 de 28.07.99, nos valores de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e R\$ 20.970,24 (vinte mil, novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovável por igual período.

DATA ASS: 01.09.99

ASS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
AILTON SÉRGIO TRIANI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 65/99

Processo n.º 14/000867/99

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE TACURU/MS.

OBJETO: Estabelecer critérios e parceria do Estado com o município, no tocante ao repasse de medicamentos básicos, visando o atendimento das necessidades ambulatoriais locais, incentivando assim a Assistência Farmacêutica Básica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Leis Federal n.ºs 8.080/90, 8.666/93, Portarias/Ministério da Saúde n.ºs 176/99, 677/99 e o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica do Estado/MS.

RECURSOS: Conforme opção no Termo de Adesão o Município deverá repassar em contrapartida ao

Fundo Estadual de Saúde, em conta específica o valor de R\$ 3.669,00 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais), divididas em 12 parcelas.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DATA ASS: 01.09.99

ASS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
ABEL AUGUSTO RODRIGUES
APARECIDA A. S. D. RAVAGNANI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/99

Processo n.º 14/00941/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS/ALVES E GUILHERME LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnico profissional a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

RECURSOS: Ao presente Contrato é atribuído o valor total de R\$ 73.395,72 (setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), alocados na Unidade Orçamentária SIMS nº 983, programa de Trabalho 1375 428 2754, Elemento de despesa 3132 0000, fonte 81, Nota de empenho inicial n.º 000841 de 29.09.99, no valor de R\$ 36.697,86 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

DATA ASS: 01.09.99

ASS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
LUIZ GUILHERME JÚNIOR

Processo n.º 14/001211/99

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo à favor da empresa FURP - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, no valor de R\$ 24.440,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), embasado no inciso VIII combinado com o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

AUTORIZO: GILBERTO FIGUEIREDO/ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO: IZAIAS PEREIRA DA COSTA/SECRETÁRIO DE SAÚDE/MS

DATA DO RATIFICO: 29 / 07 / 99

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
--

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado:

Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações".
Processo: n.º 19/000.301/99

Favorecido: Rogério Wanderley Brito

Objeto: Refere-se a contratação a fim de coordenar e ministrar aulas teóricas no curso de Regência e de Manutenção de Instrumentos dentro do Programa de Apoio a Bandas de Música, Convênio SECDEL / MINC.

Valor: R\$ 1.130,00 (Hum mil cento e trinta reais)

Data da ratificação: 24.08.99

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado:

Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações".
Processo: n.º 19/000.302/99

Favorecido: Gabriel Ferreira dos Santos

Objeto: Refere-se a contratação a fim de coordenar e ministrar aulas teóricas no curso de Regência e de Manutenção de Instrumentos dentro do Programa de Apoio a Bandas de Música, Convênio SECDEL / MINC.

Valor: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)

Data da ratificação: 24.08.99

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
--

Secretaria de Estado de Trabalho,
Emprego e Renda

Processo n.º 16/000206/99 Contrato n.º 006/99

Contratantes: Estado de Mato Grosso do Sul – representado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS com a Interveniência da Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC.

Objeto: Prestação de Serviços de Qualificação Profissional para execução do Projeto Especial de Avaliação externa do Plano Estadual de Qualificação Profissional e seu Sub Projeto para acompanhamento de egressos para o Biênio 1999 e 2001 do MS - PEQ/MS.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666/94, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Recursos: Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT N.º008/99 – SETER - MS Fundo de Amparo ao Trabalhador –
Prazo: 01 (hum) ano
Recurso: Elemento Despesa 3132 – Fonte 12 – Programa de Trabalho 14784706071
Foro: Comarca de Campo Grande – MS
Data da Assinatura: 30 de agosto de 1999
Assinam: Agamenon Rodrigues do Prado – SETER; Jorge João Chacha – Fundação Universidade Federal de MS; Tito Carlos Machado de Oliveira – Fapec

Processo n.º 16/000209/99 Contrato n.º 0011/99
Contratantes: Estado de Mato Grosso do Sul – representado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC.
Objeto: Prestação de Serviços para a execução do Projeto especial de Acompanhamento e Supervisão do Plano de Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul – PEQ/99
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666/94, e demais dispositivos pertinentes a espécie.
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Recursos: Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT N.º008/99 – SETER - MS Fundo de Amparo ao Trabalhador –
Prazo: 01 (hum) ano
Recurso: Elemento Despesa 3132 – Fonte 12 – Programa de Trabalho 14784706071
Foro: Comarca de Campo Grande – MS
Data da Assinatura: 30 de agosto de 1999
Assinam: Agamenon Rodrigues do Prado – SETER
 Tito Carlos Machado de Oliveira – Fapec

Processo n.º 16/000227/99 Contrato n.º 0013/99
Contratantes: Estado de Mato Grosso do Sul – representado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Associação Beneficente Douradense.
Objeto: Prestação de Serviços de Qualificação Profissional para execução do Programa de Profissionalização do Trabalhador na Área da Saúde – Auxiliar de Enfermagem.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666/94, e demais dispositivos pertinentes a espécie.
Valor: R\$ 107.964,00 (cento e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais)
Recursos: Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT N.º008/99 – SETER - MS Fundo de Amparo ao Trabalhador –
Prazo: 01 (hum) ano
Recurso: Elemento Despesa 3132 – Fonte 12 – Programa de Trabalho 14784706071
Foro: Comarca de Campo Grande – MS
Ordenador de Despesa: Agamenon Rodrigues do Prado
Data da Assinatura: 30 de agosto de 1999
Assinam: Agamenon Rodrigues do Prado – SETER

Processo n.º 16/000226/99 Contrato n.º 0012/99
Contratantes: Estado de Mato Grosso do Sul – representado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Fundação Apoio à Pesquisa ao Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – FAPEMS.
Objeto: Prestação de serviços de Qualificação Profissional para a execução do Projeto de Capacitação das Comissões Municipais de Emprego. PEQ- 99.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso III da lei n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666/94, e demais dispositivos pertinentes a espécie.
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Recursos: Convênio MTE/SEFOR/ CODEFAT Nº 008/99 – SETER – MS Fundo de Amparo ao Trabalhador-
Prazo: 01(hum) ano
Recurso: Elemento Despesa 3132- Fonte-12- Programa de Trabalho 14784706071
Foro: Comarca de Campo Grande – MS
Data da Assinatura: 30 de agosto de 1999
Assinam: Agamenom Rodrigues do Prado – SETER – e Leocádia Aglaé Petry Leme- Pres. Conselho Administrativo- FAPEMS.

Processo: 16/000207/99 **Contrato n.º 0014/99**
Contratante: Estado de Mato Grosso do Sul- representado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Fundação Apoio à pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul – FAPEMS.
Objeto: Prestação de serviços de Qualificação Profissional para a execução do Projeto Qualificação do Servidor Público – PEQ- MS-99.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso III da lei n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666/94, e demais dispositivos pertinentes a espécie.
Valor Total: R\$ 181.656,00 (cento e oitenta e hum mil seissentos e cinquenta e seis reais)
Recursos: Convênio MTESEFOR/CODEFAT n.º 008/99 SETER MS- Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Prazo: 01(hum) ano
Recurso: Elemento Despesa : 3132- Fonte :12 – Programa de Trabalho: 14784706071.
Foro: Comarca de Campo Grande – MS
Data da Assinatura: 30 de agosto de 1999.

Assinam: Agamenom Rodrigues do Prado- Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Leocádia Aglaé Petry Leme –Presidente do Conselho Administrativo – FAPEMS.

Processo n.º 16000224/99 Contrato n.º 009/99
Contratante: Estado de Mato Grosso do Sul representado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua.
Objeto: Prestação de serviços de Qualificação Profissional para a execução do Projeto Meu 1º Emprego- PEQ-MS-99.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso III da Lei de n.º 8.666.93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666.94 e demais dispositivos pertinentes a espécie.
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Recursos: Convênio MTE/ SEFOR/CODEFAT n.º 008/99 SETER MS – Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Prazo: 01 (hum)
Recurso: Elemento despesa: 3132- Fonte: 12 – Programa de Trabalho:14784706071
Foro: Comarca de Campo Grande – MS
Data da Assinatura: 30 de agosto de 1999
Assinam: Agamenom Rodrigues do Prado – SETER – e Cristiane Ruiz – Coordenadora Estadual.

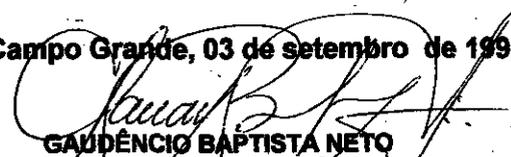
Processo: 16000225/99 **Contrato n.º 0010/99**
Contratante: Estado de Mato grosso do sul representado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Fundação de Promoção Social –Promosul.
Objeto: Prestação de serviços de Qualificação Profissional para a execução do projeto Serviço Civil Voluntário- PEQ-99/MS.
Fundamentação legal: Artigo 24, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666/94, e demais dispositivos pertinentes a espécie.
Valor Total: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
Recursos: Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n.º 008/99 SETER-MS –Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Prazo: 01(hum) ano
Recurso: Elemento Despesa : 3132- – Fonte: 12 – Programação de Trabalho: 14784706071.
Foro: Comarca de Campo Grande – MS
Data da Assinatura: 30 de agosto de 1999.
Assinam: Agamenom Rodrigues do Prado – Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – Valdete de Barros Martins- Presidente Promosul.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 09/150.060/99
PARTES: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública DR. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e o (a) fornecedor (a) XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA GIRUNDI.
OBJETO: Modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo do objeto, relativo a locação de mais 03 (três) máquinas fotocopadoras, bem como correção do valor mensal, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), referente ao período de 01/03/1998 à 28/02/1999, de conformidade com o artigo 65, inciso I alínea "b" e inciso II, alínea "d", parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.
RECURSOS: A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 e Programa de Trabalho 3702.0607022-200
VALOR: R\$ 10.473,36 (dez mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 01/03/99 a 28/02/2001.
DATA: 30/08/1999
ASSINAM: DR. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA GIRUNDI.

Campo Grande, 03 de setembro de 1999


GAUDÊNCIO BAPTISTA NETO
 DELEGADO DE POLÍCIA
 CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO

POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL, DR. LUIZ TADEU GOMES DA SILVA
 "Autorizo a despesa e a emissão da Nota de Empenho dos processos abaixo relacionados."

AMPARO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93			
OBJETO: Fornecimento De Energia Elétrica - 3.1.3.2			
DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	
04.08.99	09/150039/99	Enersul Empresa Energia Elétrica	26.798,00
OBJETO: Serviços De Telecomunicações - 3.1.3.2.			

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	
30.08.99	09/150056/99	Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicações	772,58
09.08.99	09/150059/99	Telem S Telecomunicações de Mato Grosso	25.796,34
OBJETO: Fornecimento de Serv. Relativo à Postagem Campo Grande			
17.08.99	09/150057/99	Empresa Brasileira Correios e Telegrafos	100,57
OBJETO: Fornecimento de Serv. Agua e Esgoto de C. Grande - 3.1.3.2			
17.08.99	09/150055/99	Agua de Campo Grande Cia de Saneamento	12.433,26
12.07.99	09/150.054/99	Sanesul Empresa de Saneamento de MS	49.833,43
11.08.99	09/150.054/99	Sanesul Empresa de Saneamento de MS	54.413,09
20.08.99	09/150.055/99	Agua de C. Grande Cia de Saneamento	8.388,66
06.08.99	09/150.032/99	Saas - Serv. Agua e Esgoto - Bandeirantes	700,00
10.08.99	09/150.032/99	Saas - Serv. Agua e Esgoto - Bandeirantes	800,00
OBJETO: Fornecimento de Vales Transportes - 3.1.1.3			
05.08.99	09/150.118/99	Viação São Francisco Ltda	30.000,00
10.08.99	09/150.117/99	Viação Canarinho Ltda	1.847,00
10.08.99	09/150.115/99	Viação Dourados Ltda	1.551,00
10.08.99	09/150.116/99	Junior Transportes de Passagens Ltda	5.456,00
OBJETO: Imposto Predial Territorial Urbano - 3.1.3.2			
10.08.99	09/150.041/99	Prefeitura Municipal de C. Grande	1.500,00
AMPARO LEGAL ARTIGO 22, INCISO I - DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993			
OBJETO: Fornecimento de Combustível - 3.1.3.2			
04.08.99	09/150.061/99	Rodoticket Com. e Administração Ltda	85.000,00
AMPARO LEGAL ARTIGO 22, INCISO II - DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993			
OBJETO: Aquisição de Pneus - 3.1.2.0			
27.07.99	09/150.207/99	Pneurama Ltda	45.012,00
OBJETO: Conserv. Manut. e Limpeza nos Prédios da Policia Civil - 3.1.3.2			
05.08.99	09/150.114/99	A Realce Serv. Gerais de Limpeza Ltda	13.400,00
AMPARO LEGAL ARTIGO 24, INCISO II - DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993			
OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos - 3.1.2.0			
23.07.99	09/150.303/99	Elétrica Zan Ltda	1.870,31
AMPARO LEGAL ARTIGO 24, INCISO V - DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993			
OBJETO: Alimentação de Presos Sob a Respons. da Policia Civil - 3.1.3.2			
04.08.99	09/150.011/99	Irenice Oliveira Santos	1.700,00
04.08.99	09/150.022/99	Maurilia Mariana de Jesus	3.800,00
16.08.99	09/150.022/99	Maurilia Marina de Jesus	397,20
04.08.99	09/150.031/99	Zenir Salvadora Nantes Régis	200,00
04.08.99	09/150.027/99	Ramona Domingos Oliveira Portinho	400,00
04.08.99	09/150.010/99	Eulicia Carmen Brito de Almeida	2.100,00
04.08.99	09/150.023/99	Nelson dos Santos Bruno	2.900,00
16.08.99	09/150.023/99	Nelson dos Santos Bruno	41,00
04.08.99	09/150.020/99	Marisa Bruno	7.400,00
05.08.99	09/150.013/99	Laucídio estevam de Souza	1.000,00
05.08.99	09/150.019/99	Marinete Vasconcelos Bernardi	2.000,00
05.08.99	09/150.025/99	Neri Borges de Oliveira	3.000,00
05.08.99	09/150.012/99	Irmãos Imagutti Ltda	3.500,00
05.08.99	09/150.009/99	Cazari Santos & Cia Ltda	7.200,00
05.08.99	09/150.030/99	Tereza Jesus Paula e Silveira	3.400,00
05.08.99	09/150.003/99	Alda Serrou Camy	1.000,00
16.08.99	09/150.003/99	Alda Serrou Camy	42,00
16.08.99	09/150.021/99	Mariza Teixeira	88,00
05.08.99	09/150.021/99	Mariza Teixeira	4.800,00
05.08.00	09/150.004/99	Ana Cristina A. B. Silva	2.700,00
05.08.00	09/150.018/99	Maria Paulina A. Torres	1.600,00
05.08.99	09/150.015/99	Maria Augusta Dias	1.300,00
05.08.99	09/150.014/99	Luiz Daltro Maneti & Cia Ltda	1.800,00
05.08.99	09/150.028/99	Silvio Mendonza	1.600,00
05.08.99	09/150.029/99	Alaide Paes Silva	1.700,00
05.08.99	09/150.017/99	Maria Nunes dos Santos	5.800,00
16.08.99	09/150.017/99	Maria Nunes dos Santos	265,00
16.08.99	09/150.006/99	Arlite Rodrigues Aquino Primo	1.513,80
05.08.99	09/150.016/99	Maria Costa Nogueira	1.700,00
05.08.99	09/150.007/99	Antonio Melchior	3.500,00
05.08.99	09/150.029/99	Helton Colombo e Cia Ltda	1.000,00
05.08.99	09/150.001/99	A.B. Coelho e Cia Ltda	1.700,00
05.08.99	09/150.008/99	B. Gusmão Souza e Cia Ltda	1.700,00
06.08.99	09/150.005/99	Angela Gonçalves Loureiro	1.300,00
06.08.99	09/150.024/99	Nelsio Aguilheira Ferreira	3.400,00
15.07.99	09/150.024/99	Nelsio Aguilheira Ferreira	3.000,00
AMPARO LEGAL ARTIGO 24, INCISO XI - DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993			
OBJETO: Alimentação de Presos Sob Respons. da Policia Civil - 3.1.3.2.			
04.08.99	09/150.225/99	Lucreciana Vilhalva	1.000,00
AMPARO LEGAL ARTIGO 24, INCISO X - DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993			
OBJETO: Despesas com Locação de Imóveis - 3.1.3.2.			
23.07.99	09/150.107/99	Cassia Aparecida Nunes	1.735,25

10.08.99	09/150.109/99	Luiz Alberto Laburu	1.800,00
10.08.99	09/150.111/99	Roberto Jose Medeiros	650,00
10.08.99	09/150.110/99	Marilene Ribeiro da Silva	1.659,80
10.08.99	09/150.108/99	Jurucena de Barros	800,00
10.08.99	09/150.107/99	Cassia Aparecida Nunes	1.735,25
10.08.99	09/150.104/99	Zuque e Cia Ltda	790,00
10.08.99	09/150.103/99	Adão Valdomiro Suszek	550,00
10.08.99	09/150.106/99	Jovir Perondi	3.200,00
06.08.99	09/150.309/00	Antonio Abrate	1.000,00
06.08.99	09/150.310/99	Clárida Mattos Souza	500,00
AMPARO LEGAL ARTIGO 24, INCISO IV - DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993			
OBJETO: Aquisição de Material - Confecção de Boletim Ocorrência - 3.1.2.0			
25.08.99	09/150.236/99	Tropgraph Ltda	9.900,00
AMPARO LEGAL Decreto Estadual nº 7270 de 30.06.1993			
OBJETO: Pagamento de Diárias da Policia Civil/MS - 3.1.1.1			
04.08.99	09/150.119/99	Pagamento de Diárias Policia Civil/MS	10.000,00
23.08.99	09/150.119/99	Pagamento de Diárias Policia Civil/MS	10.090,20
AMPARO LEGAL ARTIGO 37 da Lei 4.320/64 e Decreto- Lei 1815 de 09.12.80			
OBJETO: Despesas com Aluguéis - 3.1.9.2			
03.08.99	09/150.239/99	Elena Terezinha Gobbi Hoffmann	3.732,00
AMPARO LEGAL Decreto nº 3418 de 30.12.1985			
OBJETO: Indenização de Reforma do Imóvel onde se Encon. Inst. a DEFURV/MS- 3.1.3.2			
03.08.99	09/150.139/99	Elena Teresinha Gobbi Hoffmann	12.436,99

Campo Grande, 31 de Agosto de 1999

DR. LUIZ TADEU GOMES DA SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONVITE 014/99-SEF

PROCESSO N.º 03/052929/99-SEF

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da habilitação, da licitação acima.

EMPRESAS HABILITADAS: IRINEU CÁSIO GUDIN-ME e MUNDIAL SEGURANÇA E COMUNICAÇÕES LTDA.

EMPRESAS INABILITADAS: MR TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS LTDA, OZUMA & OZUMA LTDA e MARKETRONICS DO BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 1999.

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde

Processo n.º 14/000671/99

Referente: Tomada de Preços nº 09/99

Decisão: 1 - Acolho o parecer da Assessoria Jurídica cujos fundamentos adoto para declarar nulo o processo licitatório em epigrafe, com base no art. 49 da Lei 8.666/93. Publique-se, para o conhecimento geral e dos interessados.

Em, 02 de setembro 1999.

IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Segurança Pública-MS, comunica aos interessados, que fará realizar o (s) seguinte (s) CONVITES, abaixo relacionado (s) pelo critério de

menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, cujo convite assim se resume:

1 - CONVITE Nº 014/99

OBJETO: Fornecimento e montagem de divisórias, com aplicação do material, para atender a 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de Corumbá/MS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 15.09.99 às 15:00 horas.

Os envelopes de documentação e proposta, serão recebidos no horário e data acima especificados, na Sala de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública de MS, situada no Parque dos Poderes, Bloco VI, em Campo Grande-MS.

O Convite poderá ser obtido junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, no horário das 12:00 às 18:00 horas, mediante o recolhimento da importância de R\$ 5,00 (Cinco reais), através de "DAEMS" - código 27.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 1999.

MARILDA VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação/SSP

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIOSUL

RESULTADO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/99

PROCESSO Nº 04/200139/99

OBJETO: Aquisição de equipamento de uso gráfico.

Referente ao recurso impetrado pela empresa DAFFERNER COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Acolho manifestação retro, julgo improcedente o recurso interposto e mantenho a decisão de inabilitação da Empresa Recorrente. Dê-se ciência e retornem os autos para prosseguimento dos atos decorrente.

Campo Grande 01 de setembro de 1999

Publique-se e Cumpra-se.

Ubirajara Gonçalves Lima

Diretor Geral do DIOSUL/MS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

DERSUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 07/100305/99-AC

CONVITE 05/99

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, através da administração central, comunica aos interessados que fará realizar a licitação abaixo, do tipo menor preço, nos termos da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na modalidade de convite.

CONVITE: Nº 05/99 - CPL

PROCESSO : 07/1000305/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INFORMÁTICA): CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHOS DE FITAS, DISQUETES, CD-R, MOUSE E PLACAS DE REDE), PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DESTE DERSUL, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO CONVITE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 15 DE SETEMBRO DE 1.999, ÀS 14:00 HORAS, NA AV. AFONSO PENA 3.547 - NESTA.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE SETEMBRO DE 1.999

**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO
GEL/DERSUL**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO DO SUL

CODEMS

REPUBLICAÇÃO PARA NOVA DATA DE ABERTURA DO CONVITE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO DO SUL - CODEMS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ABRIRÁ NOVO PRAZO DO CONVITE ABAIXO RELACIONADO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, CUJO O EDITAL ASSIM SE RESUME:

CONVITE Nº 010/99

OBJETO: MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO POPULAR DA CULTURA - CENTRO DE CONVENÇÕES.

OS EDITAIS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À CODEMS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E 13:30 E 17:30H.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - DIA 15.09.99 ÀS 14 HORAS.

OS ENVELOPES SERÃO RECEBIDOS NO HORÁRIO E DATA ACIMA ESPECIFICADOS, NA SALA DE REUNIÕES DA CODEMS.

CAMPO GRANDE, 03 DE SETEMBRO DE 1999.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CODEMS.

(805.997.0)

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 025/99

PROCESSO Nº 0938/99

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de corte e religação na Regional de Ponta Porã -MS/SANESUL.

Adjudicatária: Área Construtora Ltda., no valor global de R\$ 114.000,00.

Campo Grande - MS, 02 de Setembro de 1999

Grupo Executivo de Licitações

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

TERRASUL

AVISO

O Departamento de Terras e Colonização de MS-TERRASUL, comunica aos interessados, que fará realizar a seguinte CONVITE, abaixo relacionado, pelo critério de menor preço, nos termos da Lei No. 8.666 de 21-06-93, cujo Edital assim se resume:

CONVITE No. 009/99

OBJETO: Aquisição de tickets combustíveis

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 15/09/99 as 9:00H

Os envelopes serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de licitações do TERRASUL, situado a Rua Ceara, 2146 Bairro Jd. Autonomista- Campo Grande-MS.

Os Editais poderão ser obtidos junto ao TERRASUL no horário das 9H as 11:00 e das 14:00H as 16:00H.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 1999.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/TERRASUL

AVISO

O Departamento de Terras e Colonização de MS-TERRASUL, comunica aos interessados, que fará realizar a seguinte TOMADA DE PREÇO, abaixo relacionado, pelo critério de menor preço, nos termos da Lei No. 8.666 de 21-06-93, cujo Edital assim se resume:

TOMADA DE PREÇO No. 002/99

OBJETO: Aquisição de sementes de hortaliça

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 23/09/99 as 9:00H

Os envelopes serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de licitações do TERRASUL, situado a Rua Ceara, 2146 Bairro Jd. Autonomista- Campo Grande-MS.

Os Editais poderão ser obtidos junto ao TERRASUL no horário das 9H as 11:00 e das 14:00H as 16:00H.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 1999.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/TERRASUL

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROMOSUL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" - EDITAL Nº 001/99 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO - PROCESSO Nº 007/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA HABILITAÇÃO, NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

EMPRESAS HABILITADAS:

- AMC Informática Ltda;
- Beltec Comércio e Distribuição Ltda;
- Bio Micro Informática Ltda;
- Brasystem Sistemas Eletro Eletrônicos Ltda;
- CP Informática S/A;
- DCS Informática Ltda;
- Energia de Emergência Comércio Serviço No-Break e Estabilizadores Ltda;
- Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda;
- Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda;
- Microhouse Ltda;
- Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A;
- Novadata Sistemas e Computadores S/A;
- Positivo Informática Ltda;
- Powerware Brasil Ltda;
- Pró-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda;
- Pronet Eletrônica Ltda.

EMPRESAS INABILITADAS:

- Digitec Informática Ltda;
- Gold Informática Ltda.

A contar desta publicação, fica aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do inciso I, alínea "a", do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 1999


FERNANDA DA COSTA NOGUEIRA LYRIO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 (805.801-x)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DERSUL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DERSUL /N.º 004, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a comunicação de inadimplemento contratual praticado pela Empresa RBN Construções Civis Ltda, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inadimplemento contratual praticado pela Empresa RBN - Construções Civis Ltda, no cumprimento de suas obrigações, consoante consta dos processos acima nominados;

Considerando o dever funcional em fazer cumprir os acordos firmados, apurando as respectivas responsabilidades e

Considerando o que consta dos autos n.º 07/102623/97, 07/102668/97 e 07/102669/97, bem como o que determina o parágrafo 2.º, do artigo 86, combinado com o parágrafo 2.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 e considerando as prerrogativas administrativas instituídas através do artigo 58, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de conhecimento declarado da Empresa inadimplente:

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instituição de uma comissão para apuração efetiva dos fatos, fazendo constar do mesmo peças necessárias já levantadas nos autos mencionados no preâmbulo, devidamente orientado pela Procuradoria Jurídica deste Órgão.

Art. 2.º Dar pleno conhecimento a Empresa RBN - Construções Civis Ltda, franqueando-lhe vista do processo junto a Comissão nomeada na Portaria "P", de 01 de setembro de 1999.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA
 Diretor-Geral

AGROSUL

EMPRESA DE SERVIÇO AGROPECUARIO DE MATO GROSSO DO SUL

AGROSUL

VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

AGOSTO/99

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II e Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei n.º 8666/93 atualizada.

DATA FAVORECIDO	OBJETO	V. TOTAL
03/08	Imagem Photo Card Ltda	Confecção de Crachás 314,10
09/08	Facimaq Ltda.	Serviços Prestados 50,00
09/08	Digitelclas Assist. Técn. Ltda	Serviços Prestados 93,00
12/08	Autobel Veiculos Ltda	Compra Peças Veiculo 45,52
12/08	Pneurama Ltda	Compra Peças Veiculo 309,00
12/08	Comercial Tucano Ltda	Compra Peças Veiculo 149,00
12/08	Moreirão Peças e Acessórios Ltda	Compra Peças Veiculo 66,00
12/08	Auto Importadora Cacique Ltda	Compra Peças Veiculo 43,80
12/08	Comercial Alhavielle Ltda	Compra Peças Veiculo 77,00
12/08	MF Recuperadora Ltda	Compra Peças Veiculo 30,00
12/08	Suprimaq Equip. p/esc. Ltda	Compra Mat. Escritório 108,64
12/08	Ziliotto Com. Rep. Ltda.	Compra Mat. Escritório 179,89

12/08	Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda	Compra Mat. Escritório	1.125,35
12/08	Limpec Com. Dist. Ltda	Compra Mat. Limpeza	69,02
12/08	Mitsui Alimentos Ltda	Compra Gen. Alimentícios	290,00
12/08	Atacadão Dist. Com. Ind. Ltda	Compra Mat. Limpeza	421,40
12/08	Brilho Fácil Limp. Desc. Ltda	Compra Mat. Limpeza	33,00
16/08	Comercial Tucano Ltda	Compra Peças Acessórios	160,00
18/08	Jornal do Comércio Ltda	Serviços Gráficos	235,00
18/08	Rainha dos Impressos Ltda	Serviços Gráficos	72,00
27/08	MS Consul. Asses. Ltda	Serviços Prestados	1.049,00
27/08	JR Comércio de Balanças Ltda	Conserto de Balança	964,00
27/08	Tecnocoop Informática Ltda	Serviços Prestados	100,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/98, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E A FIRMA GUENO & PEDROSO LTDA.

PROCESSO Nº 031/98

OBJETO: Alteração dos preços dos combustíveis gasolina comum e óleo diesel comum.

VALOR: R\$ 2.181,31 (Dois mil cento e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

AMPARO LEGAL: Incisos II do § 1º do artigo 57 e letra "d" do Inciso II do artigo 65 ambos da Lei 8666/93, atualizada e disposições da Carta Convite n.º 012/98.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3120 - Fonte: 40

DATA DE ASSINATURA: 31 de Agosto de 1999.

DATA DE RECEBIMENTO DA OF. ASSINAM: 03 de Setembro de 1999

ASSINAM: ANTONIO BITENCOURT DO AMARAL e NONATO RIBAMAR CAETANO DE LIMA, pela Contratante e LUIS RENATO VIRGILI PEDROSO, pela Contratada.

SANESUL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/99, ASSINADO EM 25/08/99, REFERENTE AO CONTRATO 057/97- PMSS, CONCORRÊNCIA 003/97, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A - SANESUL E A EMPRESA COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias. Processo nº 1089/99/DEA/SANESUL.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 1999
 Grupo Executivo de Licitações-GEL

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Decisão Simples nº 005/99-PRES

Processo nº 602/99

Contrato nº 52/97

Interessadas: Anees Salim Saad e Fibra Construtora Ltda.

Assunto: responsabilização por ato na execução de obra de reservatório (RF-2) apoiado em concreto armado no Bairro Coronel Antonino em Campo Grande, que ocasionou problema de impureza lançada na água da rede de distribuição no Bairro Eldorado.

Resumo da decisão: decidido pela responsabilidade solidária daquelas empresas por culpa, determinando a cobrança de dano emergente e lucro cessante no valor total de R\$ 9.827,74, mediante compensação de crédito que possuam perante a Sanesul.

Campo Grande-MS, 27 de agosto de 1999


Semy Alves Ferraz
 Diretor Presidente

CERA

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho referente ao processo abaixo:

Processo: 13/042480/99 Data: 26.08.99 Valor: R\$ 450,00

Favorecido: Joaquim Souza da Conceição

Objeto: Transporte de gado p/ leilão.
 Processo: 13/042481/99 Data: 27.08.99 Valor:R\$ 1.860,00
 Favorecido: ADM - Importação e Exportação Ltda
 Objeto: Aquisição de componentes p/ ração animal.
 Processo: 13/042482/99 Data: 27.08.99 Valor:R\$ 107,00
 Favorecido: Márcia Mazina
 Objeto: Treinamento Prático de Licitação.
 Processo: 13/042483/99 Data: 30.08.99 Valor:R\$ 350,00
 Favorecido: Vicente Vargas Curri
 Objeto: Rebobinamento de motores elétricos.
 Processo: 13/042484/99 Data: 30.08.99 Valor:R\$ 47,00
 Favorecido: Paulino Haryoshi Toyota
 Objeto: Aquisição de chave seta p/ ônibus.
 Processo: 13/042485/99 Data: 30.08.99 Valor:R\$ 57,60
 Favorecido: Edenilson Dittmar
 Objeto: Aquisição de medicamentos veterinários.

Julio Antonio Rossi
 Ordenador Despesas

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico e Homologo o resultado do Leilão Administrativo nº 001/99 - Processo nº 13/042462/99, Amparo Legal: Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações introduzidas posteriores.

Critério de julgamento : maior preço por lote.

Sistema adotado no leilão: "In loco" e ao vivo e pela rede de Televisão Canal do Boi nº 9, polarização horizontal do receptor de antena parabólica.

Arrematantes : Antônio Gutierrez Perez - Fazenda Ranchão - Parte III - Anastácio - I.E. 28.625.055-1, Lote 04 , no valor total de R\$ 8.208,00 (Oito mil, duzentos e oito reais);

Pedro Bahia - Fazenda Morada do Sol - Nioaque - I.E. 28.514.356-5, Lote 05, no valor total de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais);

Waldemir Mambula Sales - Fazenda Lagoa do Cervo - Anastácio - I.E. 28.597.216-2, Lote 15, no valor total de R\$ 4.114,00 (Quatro mil cento e quatorze reais);

Sandra Mara Figueiredo Castanharo - Chácara Santa Maria - Miranda - I.E. 28.606.038-8 , Lote 16, no valor total de R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais);

Milton Vargas Figueiredo - Estância Solar - Aquidauana - I.E. 28.571.665-4, Lote 27, no valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) e

José Zanolo - Fazenda Cachoeira - Dois Irmãos do Buriti - I.E. 28.508.980-3, Lote 28, no valor total de 6.860,00 (Seis mil oitocentos e sessenta reais)

Aquidauana-MS, 27 de agosto de 1999


 Júlio Antônio Rossi
 Presidente da FCERA

PRODASUL

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 034/92

Partes: 1) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul
 PRODASUL

2) WK WK Sistemas de Computação Ltda.
 Wun Informática Ltda.

Objeto: Prorrogação do Contrato para Manutenção do Sistema de Contabilidade Gerencial Versão "Hércules Jr".

Valor: R\$ 564,00 anual

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 7402.11070246.420, Elemento de Despesa 3132, Fonte 40

Data da Assinatura: 05 de agosto de 1999.

Assinaram: 1) Fábio Portela Machinsky
 2) Estanislau Mário Balzan
 Elaine Sadaco Kobayashi Wun

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 034/92

Partes: 1) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul
 PRODASUL

2) WK WK Sistemas de Computação Ltda.
 Wun Informática Ltda.

Objeto: Prorrogação do Contrato para Manutenção do Sistema de Controle Patrimonial AT-D/C.

Valor: R\$ 760,00 anual

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 7402.11070246.420, Elemento de Despesa 3132, Fonte 40

Data da Assinatura: 05 de agosto de 1999.

Assinaram: 1) Fábio Portela Machinsky
 2) Estanislau Mário Balzan
 Elaine Sadaco Kobayashi Wun
 (805.811-7)

ERTEL

EMPRESA DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/99

Partes: Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL-MS e Coes Segurança Ltda.

Objeto: prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para ERTEL-MS

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores em seu inciso II, alínea "a" do artigo 23 e processo nº 256/99 e Convite nº 003/99.

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 01/09/99

Valor Mensal: R\$ 5.631,00 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais)

Programa de Trabalho: 082.224.726.660 - Fonte 00 Elemento de Despesa: 3.1.3.2

Foro: Comarca de Campo Grande/MS

Assinam: Margarida Gomes Marques

Cláudio Antônio Penhável e Cristiano Costa de Andrade Brito

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/98

Partes: Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL-MS e Empresa de Conservação e Asseio Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula Quarta do Contrato original, que passa a ter o valor de R\$ 3.854,08 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Amparo Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações.

Data: 01/09/99

Foro: Comarca de Campo Grande/MS

Assinam: Margarida Gomes Marques

Antônio José do Carmo

FCMS

FUNDAÇÃO DE CULTURA

Ratifico a inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Processo Nº 19/200.245/99

Favorecido : Federação de Desporto Aquático

Objeto : Refere-se ao pagamento de arbitragem na modalidade natação tendo em vista a realização dos Jogos escolares da Participação Popular de MS/99.

Valor :R\$ 1.742,20 (Um mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Data da Ratificação : 01.09.99

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços:

Processo nº :19/100.246/99

Do Objeto :Refere-se a realização de 01(um) espetáculo musical, na reabertura do Parque Jacques da Luz-Moreninhas.

Do Preço :R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Do Prazo :Dia 27 de Agosto de 1999.

Dos Recursos :Programa de Trabalho: 08482478-452

Elemento de Despesa : 31.31

Fonte : 00

Da Base Legal :Artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações

Do Foro :Comarca de Campo Grande-MS.

Contratante :Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul -Eluiza

Bortolotto Ghizzi

Contratado :Carlos Eduardo Longo de Faria - CPF. 562.818.201-00

Data Assinatura Contrato: 25.08.99

CDHU

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/99, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHU/MS E A EMPRESA SERVAT SERVIÇOS MATOGROSSENSES DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CONVITE N. 001/99

PROCESSO N. 041/99

OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza, conservação e copa.
VALOR GLOBAL: R\$ 34.032,00 (trinta e quatro mil e trinta e dois reais)
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 02.09.99.
ASSINAM: MARIA LÚCIA TORRECILHA E MARICI APARECIDA PITA SASSIOTO - CDHU/MS.
 APOSONO LOPES - SERMAT SERV. MATOG. DE LIMPEZA E ADM. LTDA.
 (806.005-7)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/99 AO CONTRATO Nº 001/96, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS E A EMPRESA DÍGITO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CONCORRÊNCIA N. 001/95 PROCESSO Nº 063/95.

OBJETO: Alteração da razão social.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do presente Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30.08.99.
ASSINAM: MARIA LÚCIA TORRECILHA E MARICI APARECIDA PITA SASSIOTO - CDHU/MS.
 SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMOAS - DÍGITO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 (806.005-7)

UEMS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Convênio n.º 051-CM/99 de Cooperação Mútua.

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Objeto: Assessoria técnica - pedagógica aos supervisores escolares e professores pertencentes à rede municipal da Prefeitura.

Vigência: 30 de Dezembro de 1999.

Data de Assinatura: 02 de Agosto de 1999.

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME - Reitora - UEMS
 Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA LUNAS - FAPEMS
 Sr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROS - Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa da ATA N.º 27/99-CL, constante do Processo abaixo relacionado:

PROCESSO N.º 13/300514/99.

AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.174,00 (oito mil cento e setenta e quatro reais).

FAVORECIDO: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Atender despesas com aquisição de material bibliográfico.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01.09.99.

Autorizo a publicação
 Em 01.09.99


 Prof. LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
 Vice-Reitor

EMPAER

EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/99

PARTES: EMPAER X APROVE

OBJETO: assessorar ações em dois segmentos básicos: de um lado a implantação do Programa Estadual de Verticalização da Produção Agrícola e de outro lado o incentivo aos trabalhadores rurais de Mato Grosso do Sul à consolidação das agroindústrias, de base familiar.

VIGÊNCIA: 27.8.99 a 27.2.2000

VALOR: R\$ 16.000,00 - 2 x R\$ 8.000,00

DA LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8686/93.

CONTA PROJETO: F-00, Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, Projeto de Atividade: 790D.8003.04.18.111-6491, Assist. Técnica A. Des. Agrop.

ASSINATURAS: p/Empaer: Edimilson Volpe

PIAPROVE: João Luiz Homem de Carvalho

(805.802.8)

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 657

Despachos de 02 de setembro de 1999

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:99/014168-3 Weliton Casimiro De Oliveira & Cia Ltda,99/027859 -0 G.A.D. Representação Comercial Ltda,99/029739-0 Vieira & Azevedo Ltda,99/029962-7 Central Jôia Da Índia Sêmen E Embriões Ltda,99/031053-1 Walter & Oliveira Ltda Me,99/031089-2 Sociedade Industrial De Agua Clara Ltda,99/031097-3 Três Laços Extintores Ltda,99/031969-5 Nill Car Automoveis Ltda,99/032031-6 Samara Tintas Ltda,99/032046-4 Acrolance Comercio De Produtos Agropecuários Ltda,99/032087-1 Panificadora E Confeitaria Pão De Ouro Ltda,99/032120-7 Comtintas Comercio De Tintas Ltda,99/032163-0 Bocchi Agro Industrial Importação E Exportação Ltda,99/032175-4 Distribuidora De Alimentos Paiva Ltda,99/032457-5 Engevia Controle E Sinalização De Vias Ltda,99/032559-8 Ratier & Cia Ltda,99/032590-3 Chl Construções Ltda,99/032599-7 Jolando & Pereira Ltda,99/032667-5 Boca Da Onca Ecotour Ltda, ALTERACAO:99/016780-1 L. C. Comercio De Bovinos Ltda Me,99/022116-4 Ampla Prestadora De Servicos Ltda Me,99/022129-6 Ladário Moto Taxi Ltda Me,99/023245-0 Nutrinova Comercio E Representacoes Ltda,99/023310-3 Oliveira Empreendimentos E Participações Ltda,99/023317-0 Zoom Mototaxi Ltda Me,99/023321-9 Lulu Aviaamentos Ltda Me,99/025967-6 O R Parafusos Ltda Epp,99/027128-5 Multh Prest Comercio E Representações Ltda Me,99/027159-5 Zamboni & Ucolini Ltda,99/029203-7 Gilberto Marchetto & Cia Ltda,99/029219-3 Buciolli & Cia Ltda,99/029223-1 Metalurgica Carlesso Ltda Me,99/030259-8 Refeições Naturas Ltda,99/031103-1 Rio Verde Materiais De Construção Ltda Me,99/031104-0 Kaeme Maquinas E Motores Ltda,99/032188-6 G V Construtora Ltda,99/032193-2 Valeretto & Parede Ltda Me,99/032194-0 Mirage Aero Combustíveis Ltda,99/032216-5 Delta Livraria E Papelaria Ltda Me,99/032442-7 Imperio Das Pecas Usadas Ltda Epp,99/032518-0 De Oliveira & Francisco Ltda Me,99/032621-7 Enghisan Meio Ambiente E Saneamento Ltda,99/032650-0 Nihon Comercio E Representacoes Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:99/032548-2 Fazenda Recreio Agro Pastoral Limitada,99/032583-0 Usina Brasilândia Açúcar E Alcool Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:99/023309-0 Teiin Desenvolvimento Agro Pecuario Ltda, MICROEMPRESA: ENOUADRAMENTO:99/014169-1 Weliton Casimiro De Oliveira & Cia Ltda,99/029740-3 Vieira & Azevedo Ltda Me,99/031054-0 Walter & Oliveira Ltda Me,99/031970-9 Nill Car Automoveis Ltda Me,99/032032-4 Samara Tintas Ltda Me,99/032047-2 Acrolance Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me,99/032088-0 Panificadora E Confeitaria Pão De Ouro Ltda Me,99/032121-5 Comtintas Comercio De Tintas Ltda Me,99/032176-2 Distribuidora De Alimentos Paiva Ltda Me,99/032591-1 Chl Construções Ltda Me,99/032600-4 Jolando & Pereira Ltda Me, EMPRESA DE POUENO PORTE: ENOUADRAMENTO:99/032560-1 Ratier & Cia Ltda Epp, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUICAO/CONTRATO:99/014166-7 Cezar Gonçalves De Melo,99/014170-5 Luzia Borges Da Silva,99/022113-0 Christian F De Oliveira,99/022120-2 S A De Barros Pinheiro Me,99/022123-7 N B Herrera Me,99/023311-1 Oldete Tormena,99/023312-0 L Benalia,99/023319-7 Marcia Castilho Martins,99/023322-7 Sergio Lenhart,99/025969-2 Joanir Subtil Viana,99/027153-6 Marilene Tendolo Ribeiro Da Silva,99/029226-6 Valmir Jacques Do Nascimento,99/029235-5 Elizeu Rodrigues Da Silva,99/029236-3, S R Ferreira Alimentos,99/030260-1 Pedro Cassiano De Brito Neto Me,99/031096-5 Dener Viana Marin,99/031105-8 Rosiclei Aparecida De Queiroz Me,99/032055-3 Eliza Jacinto Da Silva,99/032182-7 Lisandro Sontag,99/032183-5 Cicera De Oliveira Dos Santos,99/032212-2 Maria Sa Rosa Tolfo,99/032380-3 Joao Falcao,99/032550-4 Sonia Maria Da Silva,99/032602-0 Creussi Faria Callejas,99/032628-4 Eleonice Maria Bozio Dos Santos,99/032670-5 Estella Mariane Mohr Araújo, ALTERACAO:99/022127-0 D M Miqueis De Sousa Me,99/023314-6 Jose Antonio Cassiano Me,99/025968-4 Leonilda Pereira Me,99/027161-7 Manoel Barbosa Cristaldo Me,99/030258-0 Antonio Vicente Da Silva Neto,99/031045-0 Juraci Araújo Costa,99/031090-6 Luiz Gonzaga Portuqual Me,99/031093-0 Juraci Araújo Costa,99/031095-7 Carlitos Rodrigues Me,99/032089-8 Jose Aquillera Neto Me,99/032195-9 Valmir Gonçalves Me,99/032206-8 Roberto Alexandre Leite Fernandes Me,99/032619-5 Jose Da Silva Dos Santos Me,99/032637-3 Ari Domingos Chequeller Me,99/032674-8 Kabril Yussef, EXTINCAO/DISTRATO:99/031846-0 Afonso Dilon Nunes Leite Me, MICROEMPRESA: ENOUADRAMENTO:99/014167-5 Cezar Gonçalves De Melo Me,99/014171-3 Luzia Borges Da Silva,99/022121-0 S A De Barros Pinheiro Me,99/022124-5 N B Herrera Me,99/023315-4 Oldete Tormena Me,99/023316-2 L Benalia Me,99/023320-0 Marcia Castilho Martins Me,99/023323-5 Sergio Lenhart Me,99/025970-6 Joanir Subtil Viana,99/027154-4 Marilene Tendolo Ribeiro Da Silva- Me,99/029227-4 Valmir Jacques Do Nascimento Me,99/030261-0 Pedro Cassiano De Brito Neto Me,99/031106-6 Rosiclei Aparecida De Queiroz Me,99/032184-3 Cicera De Oliveira Dos Santos Me,99/032213-0 Maria Da Rosa Tolfo Me,99/032381-1 Joao Falcao Me,99/032603-9 Creussi Faria Callejas Me,99/032629-2 Eleonice Maria Bozio

Dos Santos Me.99/032671-3 Estella Mariane Mohr Araujo Me.*
 **** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:99/022092-3,99/023305-7,99/02
 3306-5,99/027795-0,99/028109-4,99/029085-9,99/029224-0,99/
 029230-4,99/029234-7,99/031094-9,99/031099-0,99/031100-7,9
 9/031101-5,99/031102-3,99/031110-4,99/031111-2,99/032196-7
 ,99/032200-9,99/032201-7,99/032203-3,99/032204-1,99/032205
 -0,99/032207-6,99/032209-2,99/032210-6,99/032211-4,99/0322
 15-7,99/032217-3,99/032218-1,99/032220-3,99/032579-2,99/03
 2595-4,99/032596-2,99/032622-5,99/032636-5,99/032655-1,99/
 032656-0,99/032660-8,99/032668-3, *****

Nivaldo Dominhos da Rocha
 SECRETÁRIO GERAL

FUNDECT

Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia - MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico as despesas e emissão das Notas de Empenhos referente aos processos abaixo relacionados do mês de Agosto/99.

AMPARO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993

Favorecido	Processo	E.despesa	Data	EP	Fonte	Valor RS
BB/Tarifas s/Serv.	02/100004/99	3132	04.08.99	0060	00	5,64
Diosul-Dep.de Imprensa Of.MS	02/100016/99	3132	13.08.99	0062	00	433,20
Nordeste Ind.Com.Exp.Ltda	02/100026/99	3132	13.08.99	0063	00	225,00

AMPARO LEGAL: Artigo 24 Inciso VIII e XVI da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993

Favorecido	Processo	E.despesa	Data	EP	Fonte	Valor RS
Diosul-Dep.de Imp.Oficial MS	02/100028/99	3120	19.08.99	0065	00	Cancelado
Diosul-Dep.de Imp.Oficial MS	02/100028/99	3120	19.08.99	0066	00	Cancelado
Diosul-Dep.de Imp.Oficial MS	02/100028/99	3120	19.08.99	0067	00	130,00

AMPARO LEGAL:Artigo 24 inciso XXI da Lei 8666 de 21 de junho de 1993

Favorecido	Processo	E.despesa	Data	EP	Fonte	Valor RS
Hamonia Com.e Rep.Ltda	02/10031/99	4120	20.08.99	0068	81	896,00
Mayor Teleinformatica Ltda	02/10031/99	4120	20.08.99	0069	81	4.001,00
Itaútec Philco S.A	02/10031/99	4120	20.08.99	0070	81	15.450,00

AMPARO LEGAL: Artigo 25 Inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993

Favorecido	Processo	E.despesa	Data	EP	Fonte	Valor RS
Folha de Pagto /Salario	02/100003/99	3111	04.08.99	0056	00	6.663,92
Previsul	02/100003/99	3113	04.08.99	0057	00	531,40
Folha de Pagto /Sal.Familia	02/100003/99	3253	04.08.99	0058	00	1,35
Pasep	02/100003/99	3280	04.08.99	0059	00	66,65
Telem-Telecom. De MS	02/100022/99	3132	13.08.99	0064	00	402,56
Viação São Francisco Ltda	02/100007/99	3113	11.08.99	0061	00	352,00

FUNDECT

Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia - MS

Despacho do Ordenador de Despesas

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa constantes do processo 02/100003/99 Programa de Trabalho 03040216400-0000

Favorecido	Objetivo	fonte	E.Desp.	Valor R\$
Folha Pgto	Pgto ref.08/99	00	3111 00	6.001,22
Previsul	Enc.soc.08/99	00	3113 00	478,38
Salário Família	Pgto ref.08/99	00	3253 00	1,35

Autorizado e Retificado por:
 Rafael Geraldo de Oliveira Alves
 Diretor-Presidente
 Em 01.09.99

HRMS

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0002/HRMS/99

Processo n.º 0066/99

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - HRMS.
 Contratado: Bom Preço Comércio e Representações Ltda.
 Objeto: Aquisição para entrega parcelada de café, chá e açúcar.
 Amparo Legal: Art. 24 inciso II, da Lei 8666/93 com suas alterações.
 Prazo: Até 31 de dezembro de 1.999.
 Valor: R\$ 2.473,20. (Dois mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos) pagáveis em 02 (duas) parcelas iguais.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 3401.13.75.428.4670, Fonte 40, Elemento de Despesas 3120.

Ordenador de Despesas: Carlos Alberto Nossa Ascenço

Data: Campo Grande - MS, 17 de agosto de 1999.

PROMOSUL

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 166/98
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.130.172/98**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Deodópolis.

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Nona do convênio original para prorrogar o termo final de vigência para 30.09.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no convênio originário.

DATA DA ASS: 30.04.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
 Deodato Leonardo da Silva

RE - RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 5091 - 30.08.99 - PÁG. 14

**EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 006/95
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.200.010/95**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e a Sociedade Educacional Juliano F. Varela.

ONDE SE LÊ: **OBJETO:** As partes resolvem alterar as Cláusulas Oitava do convênio original para prorrogar o termo final de vigência para 30.09.99.

LEIA-SE: **OBJETO:** As partes resolvem alterar as Cláusulas Terceira e Oitava do convênio original para fixar o valor global em R\$ 467.445,18 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) e prorrogar o termo final de vigência para 31.12.99.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 304/99

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.195.345/99

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Lar das Crianças com Aids Esperança no Senhor.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento aos portadores de HIV/ residência - lar.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
 Maria Aparecida Rosa

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 297/99

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.195.338/99

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Obras Sociais do Centro Espírita Jesus Consolador.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento a crianças e adolescente/ ASEMA.

VALOR: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
 Marta Terezinha Figueiredo Gama

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 286/99

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.195.327/99

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Creche Bezerra de Menezes de Aquidauana.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento a crianças de 0 a 6 anos/ creche.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
 Maria Tereza Ferraz Alves Ribeiro.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 287/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 328/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e União Espirita Seara de Luz.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento à casa da sopa/ complementação alimentar.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Nadir Jussiani.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 292/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 333/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Município de Fátima do Sul.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento à população em situação de vulnerabilidade sócio-econômica/ Geração de Emprego e Renda.

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3223, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Dilson Deguti Vieira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 293/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 334/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento à pessoa portadora de deficiência/ habilitação e reabilitação.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Lourdes Elerbrock.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 294/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 335/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Município de Laguna Carapã.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a aquisição de insumos para horta comunitária/ geração de renda.

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3223, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Luiz Carlos da Rocha Lima.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 295/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 336/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Município de Miranda.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio atendimento à pessoa idosa/ Conviver.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3223, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Ivan Paz Bossay.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 309/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 350/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Sociedade Educacional Juliano F. Varela.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento especializado à pessoa portadora da Síndrome de Down/ habilitação e reabilitação.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231,

Fonte 00, e R\$ 18.601,60 (dezoito mil seiscentos e um reais e sessenta centavos), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5412 15 081 0486 4720, Natureza de Despesa 3231, Fonte 81.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Maria Antonina Cançado Soares.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 310/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 351/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Sociedade Evangélica de Proteção à Menores/ Creche Jóias de Cristo.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento à crianças de 0 a 6 anos/ creche.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Wilson Joaquim Silva.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 311/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 352/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Grupo Assistencial Espirita "A Candeia".

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento à criança e ao adolescente/ ASEMA.

VALOR: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Salvador Vanderlei de Souza.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 313/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 354/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e CERRAD-Centro Esperança de Recuperação e Reintegração do Adolescente Drogado.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento a adolescentes usuários de substâncias psicoativas/ abrigo.

VALOR: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Viviani Grance de Carli Barros.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 249/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 265/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Lions Clube de Amambai/ Lar da Criança e Adolescente

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento à criança e adolescente/ Abrigo.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Antonia Lucia Guazina Franca.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 289/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195. 330/99**

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Sociedade de Apoio ao Movimento Nacional de Luta pela Moradia - SAM

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a Geração de Renda.

VALOR: R\$ 4.795,20 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.

VIGÊNCIA: 01.09.99 à 31.12.99.

DATA DA ASS: 01.09.99.

ASSINAM: Valdete de Barros Martins.
Edymar Fernandes Cintra.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 291/99**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.332/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Ação Familiar Cristã.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio a Assistência Sócio - educativa em Meio Aberto - ASEMA.**VALOR:** R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Maria de Lourdes Batista Alves.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 300/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.341/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Associação de Apoio aos Mendigos de Rua São Francisco de Assis.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento a mendigos de rua/ albergue.**VALOR:** R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Sydney dos Santos.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 301/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.342/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Associação Fraternal Luz do Amanhã.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento a crianças e adolescentes/ Abrigo.**VALOR:** R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Corina Marques Cabral.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 296/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.337/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Município de Nova Alvorada do Sul.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento infantil de 0 a 6 anos.**VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3223, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Janes Aires Menezes de Araújo.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 299/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.340/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Município de Santa Rita do Pardo.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento à pessoa idosa/ Conviver.**VALOR:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3223, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Antonio Arcanjo dos Santos.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 302/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.343/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Centro Espirita Obreiros do Bem/ Campo Grande.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento ao migrante e moradores de rua/ albergue.**VALOR:** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Ademar Vaz de Moura.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 303/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.344/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Centro Espirita Discipulos de Jesus/ Hospital Nosso Lar.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento aos doentes mentais/ casa lar.**VALOR:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Jerônimo Gonçalves da Fonseca.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 306/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.347/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Orionópolis Sul-matogrossense/ Pequeno Cotolengo do Dom Orione.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento à pessoa portadora de deficiência/ habilitação e reabilitação.**VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
André Scaglia.**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 307/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.195.348/99****PARTES:** Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e Recanto da Criança.**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio o atendimento à criança e adolescente/ ASEMA.**VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401 15 081 486 4.403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00.**VIGÊNCIA:** 01.09.99 à 31.12.99.**DATA DA ASS:** 01.09.99.**ASSINAM:** Valdete de Barros Martins.
Luiz Carlos Viegas de Freitas.

Comissão Intergestora Bipartite

Resolução 004/99, de 03 de Setembro de 1999.

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99 e a Portaria nº 051/ PROMOSUL, de 31 de maio de 1999, em reunião plenária realizada no dia 03.09.99 e considerando:

- a necessidade de aprimorar o processo de implementação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

- a necessária continuidade do atendimento aos destinatários da Política da Assistência Social,

RESOLVE:

ART. 1º A partir de janeiro do ano 2000 os recursos do Tesouro do Estado, destinados aos serviços continuados de Assistência Social serão repassados para os Fundos Municipais, mediante critérios de partilha propostos pelo Gestor Estadual, avaliados pela CIB e posteriormente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.2º Será considerado período de transição, o ano de 1999, quando o Órgão Gestor Estadual continuará celebrando Convênios diretamente com Prefeituras e Entidades de Assistência Social.

ART. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA JOSÉ DE SOUZA LANZETTI
Coordenadora CIB/MS


TÂNIA MARA GARIB
COEGEMAS/MS

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DETRAN MS Nº 3815

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutores que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs 09/753.041/99 e 09/753.990/98 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo

discriminados:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	PENALIDADE
003507085	130398365	C	Wilson Teixeira Domingues	04 M - Entrega CNH neste Departamento.
031362760	275586380	AB	Elvira Alcebiades da Silva	04 M - Entrega CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3814

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/753.077/99 deste Departamento, e o que dispõe o Artigo 244, inciso II c/c com o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro em conformidade com a Res. Nº 054/98-CONTRAN, Artigo 1º, inciso I - "Condutor transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
038119209	291719672	AB	Elvis Mark Oliveira Borges	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3813

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.838/98 deste Departamento, e o que dispõe o Artigo 244, inciso II e 175 c/c com o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro em conformidade com a Res. Nº 054/98-CONTRAN, Artigo 1º, inciso I - "Condutor transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança e em via pública, demonstrando ou exibindo manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
031185808	263696959	AB	Evilson Márcio Braga de Alexandre	02 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3812

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

"Suspende condutores do direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs 09/751.618/99, 09/753.310/98, 09/752.803/99 e 09/751.967/98 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 175 do CTB c/c a Res. Nº 054/98, em seu Art. 1º e inciso III - "Condutor utilizando-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender do direito de conduzir veículos, os condutores abaixo discriminados:

Nº CNH	Nº PGU	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
286093909	002258552	A3B	Guilherme Souza Lima	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.
028440592	249711947	E	Luiz Hebert Godoy	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.
038344121	132597519	AB	Arthur Willian Costa Reis	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.
020760722	179408933	AB	Flávio Augusto Ribeiro	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3811

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

"Cassação da Permissão para Dirigir de condutora que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/753.071/99 deste Departamento e a infração pelo condutor ao que dispõe os Artigos 244, inciso I e 256, inciso VI, c/c Art. 148, § 3º do CTB - "A CNH será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou reincidente em infração média".

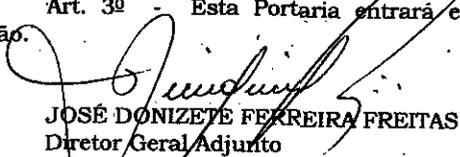
RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir da condutora abaixo discriminado:

PERMISSÃO P/DIRIGIR Nº	REGISTRO Nº	CAT.	NOME CONDUTOR
038179269	301260800	AB	Sueli de Souza Delmondes.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


 JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
 Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3810

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

"Cassação da Permissão para Dirigir de condutor que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.962/99 deste Departamento e a infringência pelo condutor ao que dispõe os Artigos 218, inciso I, alínea "a" e 256, inciso VI, c/c Art. 148, § 3º do CTB - "A CNH será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou reincidente em infração média".

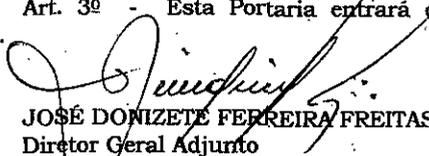
RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir do condutor abaixo discriminado:

PERMISSÃO P/DIRIGIR Nº	REGISTRO Nº	CAT.	NOME CONDUTOR
044871622	034858134	B	Anderson Carlos de A. Costa

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


 JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
 Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3809

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

"Cassação da Permissão para Dirigir de condutor que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.491/99 deste Departamento e a infringência pelo condutor ao que dispõe os Artigos 218, inciso I, alínea "b", 186, I e 256, inciso VI, c/c Art. 148, § 3º do CTB - "A CNH será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou reincidente em infração média".

RESOLVE:

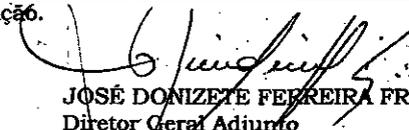
Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir do condutor abaixo discriminado:

PERMISSÃO P/DIRIGIR Nº	REGISTRO Nº	CAT.	NOME CONDUTOR
044803230	331388412	B	Diego Ribeiro Tognini.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua

publicação.


 JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
 Diretor Geral Adjunto

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Tomo sem efeito o Extrato do Contrato nº 010/99, referente ao Processo Administrativo nº 07/200.015/98, celebrado entre o Departamento de Obras Públicas - DOP e a firma Financial Construtora Industrial Ltda., para a execução de obras de complementação da proteção de dique, em Porto Murtinho - MS, publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 3 de setembro de 1999, página 11.

Campo Grande, 3 de setembro de 1999.


 MOISÉS TEODORO ERBANO
 Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Senhor Secretário,

Tomo sem efeito o Extrato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 07/200.015/98, relativo contratação da Empresa Financial Construtora Industrial Ltda., para execução das obras e serviços de engenharia destinados à complementação da proteção do dique de contenção de enchentes do Rio Paraguai, no Município de Porto Murtinho - MS, publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 3 de setembro de 1999, página 12.

Tendo em vista que aquele procedimento foi ratificado por Vossa Excelência, submete o presente despacho à sua apreciação, para homologação.

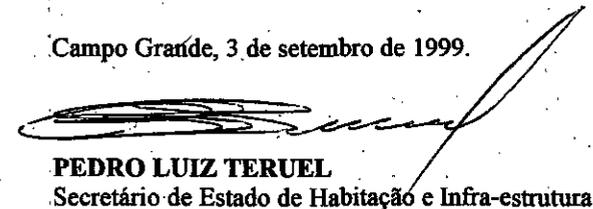
Campo Grande, 3 de setembro de 1999.


 MOISÉS TEODORO ERBANO
 Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento adotado pelo Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas, relativo ao Extrato de Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa Financial Construtora Industrial Ltda., para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à complementação da proteção do dique de contenção de enchentes do Rio Paraguai, no Município de Porto Murtinho - MS.

Campo Grande, 3 de setembro de 1999.


 PEDRO LUIZ TERUEL
 Secretário de Estado de Habitação e Infra-estrutura

BOLETIM PESSOAL

● ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **NILTON TADEU FERREIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS, a contar de 01 de setembro de 1999.

DECRETO "P" DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Cel. **QOPM SÉRGIO DE LARA COSTA**, do cargo em comissão de Chefe-do-Estado-Maior Geral, no Comando-Geral da Polícia Militar/MS, da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS, símbolo DAS-2 Especial, com validade a contar de 5 de setembro de 1999, em virtude de sua transferência para a Reserva Remunerada.

DECRETO "P" DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Major PM **FERNANDO AUGUSTO ABDUL AHAD**, matrícula nº 200.259-0, com fundamento nos artigos 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Major PM. (Processo nº 09/376.735/99 - DP/PMMS), com validade a contar de 3 de setembro de 1999.

Decreto "P" de 3 de SETEMBRO de 1999.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a ascensão funcional concedida à servidora **RUTH HELENA FILÁRTIGA RIBEIRO**, matrícula nº 055.649-1 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível III, código 1350, validade 15 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4.875, de 13 de outubro de 1998, página 15, por ter sido concedida indevidamente, com fundamento no artigo 7º, do Decreto nº 6.486, de 18 de maio de 1992.

DECRETO "P" DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de setembro de 1999, a nomeação dos membros abaixo relacionados, componentes da Diretoria Provisória do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher/MS.

MEMBRO	ENTIDADE REPRESENTADA
TÂNIA NICOLINA ARCANGELO	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
MARIA AUTA DE SOUZA	Associação Sul Matogrossense de Apoio à Mulher Vítima de Violência e Estupro
ANA MARIA GOMES	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
DORISNEY LIMA DE OLIVEIRA	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher
GLÓRIA DE FÁTIMA MANUEL GALBIATI	Defensoria Pública da Mulher Vítima da Violência
NEYLA FERREIRA MENDES	Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica/Comissão do MS
ANA ISABEL CICALISE RODRIGUES	Comissão Permanente da Mulher Advogada da OAB/MS
JUCÉLIA FÁTIMA DE CAMPOS	Associação Grupo de Mulheres/MS

DECRETO "P", DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, **MARIA SUENI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, 2ª Categoria, Símbolo PRO-102B51, matrícula n. 055.832-0, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para **Procurador do Estado, 1ª Categoria, Símbolo PRO-101C53**, nos termos da Lei Complementar n. 52, de 30 de agosto de 1990.

DECRETO "P" DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei nº 61, de 07 de maio de 1980,

RESOLVE:

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **JOSÉ APARECIDO DE MORAES - 204342-4**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a Aspirante-a-Oficial QOPM **LUIZ CARLOS RODRIGUES CARNEIRO - 206057-4**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **WESLEY FREIRE DE ARAUJO - 204668-7**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **VALDENI LOPES NOGUEIRA - 203702-5**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **MUSSE UNTAR JUNIOR - 204605-9**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **MARCOS CESAR HOBEL ESCANAICHI - 204592-3**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **WENZEL DE BRITO FERNANDES - 2065053-1**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **ITAMARA ROMEIRO - 206052-3**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **JAMES MAGNO MORAES SILVEIRA - 206049-3**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **WAGNER**

FERREIRA DA SILVA - 206054-0, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **EVERSON ANTONIO ROZENI - 204504-4**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **JURACY PEREIRA DA PAZ - 204334-3**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **ELCIO DE ALMEIDA - 204493-5**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a Aspirante-a-Oficial QOPM **FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM - 206031-0**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **WELLINGTON KLIMPEL DO NASCIMENTO - 206056-6**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **ANDERSON LUIZ ALVES AVELAR - 204425-0**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **HELBERT DAVYSON ROMEIRO DE SOUZA - 206032-9**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **EDNALTON PINTO CENTURIÃO - 204203-7**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 2º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Aspirante-a-Oficial QOPM **GUILHERME DANTAS LOPES - 206066-8**, a partir de 05 de setembro de 1.999.

DECRETO "P" DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do artigo 89, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei nº 061, de 07 de maio de 1980 e com fundamento no artigo 57 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990,

R E S O L V E:

Promover por Antiquidade ao Posto de 1º Tenente QOAPM, no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), o 2º Tenente QOAPM **JOÃO CORDEIRO DE SOUZA-202508-6**, a partir de 05 de setembro de 1999.

DECRETO 'P' DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei nº 61, de 07 de maio de 1.980,

R E S O L V E:

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **PEDRO CÉSAR FIGUEIREDO DE LIMA - 204945-7**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **MASSILON DE OLIVEIRA E SILVA NETO -204951-1**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **ROSALINO GIMENEZ FILHO - 204934-1**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO - 204943-0**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **ULISSES CÉSAR ALCARÁS - 202028-9**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **ANTONIO CARLOS BERNAL LESCANO - 204189-8**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **WILSON SÉRGIO MONARI - 201345-2**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **EMERSON APARECIDO CARVALHO - 204498-6**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ - 204950-3**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **NELSON BATISTA DA SILVA - 203261-9**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **ONDERSON ROBERTO WINCKLER - 204956-2**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **GILBERTO LINO DE SOUZA - 203693-2**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA - 204955-4**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **WALDOMIRO CENTURIÃO MACHADO - 204181-2**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **WILSON CÉSAR VELASQUES - 204671-7**, a partir de 05 de setembro de 1999.

Promover, por Antiquidade, ao Posto de 1º Tenente PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o 2º Ten QOPM **ADEMIR DE OLIVEIRA - 204407-2**, a partir de 05 de setembro de 1999.

DECRETO "P" DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **SEBASTIÃO OTÍMIO GARCIA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS, em vaga decorrente da exoneração de **NILTON TADEU FERREIRA**, a contar de 1º de setembro de 1999.

DECRETO "P" DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Cel. QOPM WALMIR GALLO DOS REIS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe-do-Estado-Maior Geral, no Comando-Geral da Polícia Militar/MS, da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS, símbolo DAS-2 Especial, com validade a contar de 5 de setembro de 1999, em vaga decorrente da exoneração do **Cel. QOPM SÉRGIO DE LARA COSTA**.

DECRETO "P" DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Administrativo, do Grupo Apoio Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN**, a candidata mencionada no anexo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5048 de 25 de junho de 1999. (Processo nº 09/752584/99)

CHAMADO PARA NOMEACAO
MIRANDA
DETRAN
AGENTE ADMINISTRATIVO

N O M E
R.G

CLASSIFICACAO
FINAL

MARIA APARECIDA DE CARVALHO ROCHA
123272 SSPMT

1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Resolução "P" SADRH de 03 de Setembro de 1999

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "h", inciso III, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, que comprovadamente participarem do VII CONGRESSO DA FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de setembro do corrente ano, na cidade de Corumbá/MS, com fulcro nos artigos 165 e 166, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Resolução "P" SADRH de 03 de setembro de 1999

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "h", inciso III, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, que comprovadamente participarem da **CONVENÇÃO DOS GIDEÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL**, que será realizado no período de 9 a 12 de setembro do corrente ano, na cidade de Florianópolis/SC, com fulcro nos artigos 165 e 166, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO Nº 042/99

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 13 de setembro de 1999, (segunda-feira) às 14:00 horas, no Parque dos Poderes - Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
3 - JULGAMENTO DE PROCESSOS:

3.1. PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 675
PROCESSO Nº : 13/031948/99
INTERESSADO : **MANOEL SOUZA NEVES**
ASSUNTO : JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATORA : CONS. ALADIR SHIRADO

3.2. PROTOCOLO : EAC Nº 5.309
PROCESSO Nº : 13/003466/99
INTERESSADO : **GILBERTO LAURINDO DE JESUS**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONS. MARIA VITÓRIA DA SILVA

OBS: Os interessados cujos processos estão listados para julgamento, poderão comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
5 - ASSUNTOS DIVERSOS.
CRASE/MS- Campo Grande, 03.09.99.

IZA AMÉLIA GUIMARÃES
Secretária Geral-CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora **ELOIR PRESTES SIMON**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1595, matrícula nº 006639-7, a comparecer na Diretoria de Pessoal, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes - Bloco V, 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 12:00 as 18:00, para tratar de assunto referente a sua lotação.

Campo Grande,

MARIA PEREIRA DE BRITO
Diretora de Pessoal/DGAF/SED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor **RONALDO GASPAR DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência NE-2, código 2905, matrícula nº 027.282-5 1, a comparecer na Diretoria de Pessoal, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes - Bloco V, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 12:00 as 18:00 horas; para tratar de assunto referente a sua vida funcional.

Campo Grande, 2 de setembro de 1999.

MARIA PEREIRA DE BRITO
Diretora de Pessoal/DGAF/SED

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS - 24 DE AGOSTO DE 1999.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "g", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Designar NIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, Perito Criminal de 2ª Classe, POC-402, Matrícula 032.429-9 1, código 8210, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Supervisão, Expediente e Controle do Instituto de Criminalística-COOPER/SSP/MS, Símbolo DAI-1, em vaga decorrente da dispensa de AMILCAR DA SERRA SILVA NETTO, a contar de 17 de agosto de 1999.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DERSUL

PORTARIA "P" DERSUL DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos a que se referem os Processos n.ºs 07/102623/97, 07/102668/97 e 07/102669/97, ficando designados para comporem a Comissão Sindicante os servidores: ANGELA MARIA QUINTANA, matrícula 35.0439.5, ocupante do cargo de Assessor III, símbolo FCS-6, código 0025, BITENCOURT ABEL DA SILVA, matrícula 35.0421.2, ocupante do cargo de Assessor Especial III, símbolo FCS-3, código 1191 e HÉLIO YUDI KOMIYAMA, matrícula 35.3592.4, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Construção, símbolo FCS-4, código 3861, cujos trabalhos deverão ser executados sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta.

DSP

PORTARIA "P" DSP/99 de 03 de setembro de 1999

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" DSP/99, de 01 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5.053, de 06 de julho de 1999, à página 24, que designou FÁTIMA APARECIDA PAULINO, ocupante da função de confiança de Chefe da Divisão de Promoção Social, símbolo FCS-5, para sem prejuízo de suas funções, responder pela função de confiança de Chefe da Divisão de Assistência à Saúde, símbolo FCS-5, em decorrência da dispensa de HELENA YOSHIE MATSUO DIAS, no Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário.

PORTARIA "P" DSP/99 de 03 de setembro de 1999

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" DSP/99, de 24 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5089, de 25 de agosto de 1999, à página 86, que readaptou provisoriamente, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de agosto de 1999, para fins de regularização da situação funcional, nas atribuições típicas de seu cargo, compatível com seu estado de saúde, de forma que onde constou: a servidora TEREZINHA FLÁVIA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência ATS-01, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento do Sistema Penitenciário, com fulcro no artigo 42, da Lei nº 1.102, de 10/10/90, passe a constar: a servidora TEREZINHA FLÁVIO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência ATS-01, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento do Sistema Penitenciário, com fulcro no artigo 42, da Lei nº 1.102, de 10/10/90.

PORTARIA "P" DSP/99 de 03 de setembro de 1999

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, ao servidor OSNÍRIO JOSÉ MENDES, ocupante do cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência ATS-02, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Penitenciária "Harry Amorim Costa" em Dourados, relativamente ao quinquênio aquisitivo de 25/06/91 à 24/06/96, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10/10/90 (Processo nº 08/007524/99).

PORTARIA "P" DSP/99 de 03 de setembro de 1999

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder a servidora TELMA CAMACHO DOS SANTOS LEGUIZAMON DA SILVA, ocupante do cargo de Psicóloga, Classe A, Referência NS-09, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano" em Corumbá, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 24/05/99, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10/10/90 (Processo nº 08/007536/99).

DESPACHO DA SENHORA DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo : 08/007434/99

Servidor : TELMA CAMACHO DOS SANTOS LEGUIZAMON DA SILVA

Lotação : Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano"

Requer : Diferença de remuneração devido a substituição

"INDEFIRO, com fundamento legal no artigo 8º, do Decreto nº 8.778/97, c/c artigo 4º, do Decreto nº 9.311/99".

DESPACHO DA SENHORA DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n.º : 08/005013/98

Requerente : MARIA DEOLINDA AMARAL DE CARVALHO

Requer : Complementação de Pensão Especial do servidor falecido JAIR FERREIRA DE CARVALHO

"INDEFIRO o pedido tendo em vista que a "causa-mortis" do ex-servidor não se enquadra no artigo 201, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990".

TERRASUL

PORTARIA "P" TERRASUL DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a servidora PATRICIA MIDORI TAMASATO, matrícula 365324-2, do cargo em comissão de Assessor III, Símbolo FCS-6, do Departamento de Terras e Colonização de MS - TERRASUL, com validade a contar de 01 de setembro de 1999.

PORTARIA "P" TERRASUL DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOSÉ CARLOS PEDRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, Símbolo FCS-6, do Departamento de Terras e Colonização de MS - TERRASUL, em vaga prevista no Decreto nº 9.515, de 23 de junho de 1999, com validade a contar de 16 de agosto de 1999.

PORTARIA "P" TERRASUL DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOELSON MEURER**, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, Símbolo FCS-6, do Departamento de Terras e Colonização de MS - TERRASUL, em vaga decorrente da dispensa de Patrícia Midori Tamasato, com validade a contar de 01 de setembro de 1999.

DETRAN

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 1º DE SETEMBRO DE 1999
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **ROMÃO FERNANDES DA SILVA**, matrícula n.º 370262-6, ocupante do cargo de Digitador, Classe "A", Referência NM-13, código 0115, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para exercer a função gratificada de Chefe de Núcleo de Serviço de Trânsito de Jaraguari, símbolo FCI-3, código 1088, em vaga decorrente da dispensa de **MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES**, com validade a contar de 1º de setembro de 1999.

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 1º DE SETEMBRO DE 1999
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula n.º 370184-0, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe "B", Referência NM-17, código 0025, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para exercer a função gratificada de Chefe de Núcleo de Serviço de Trânsito de Nova Alvorada do Sul, símbolo FCI-3, código 1088, em vaga decorrente da dispensa de **ALDA REGINA GALANDO TORRES**, e considerá-la dispensada da função gratificada de Chefe de Núcleo de Serviço de Trânsito de Jaraguari, símbolo FCI-3, com validade a contar de 1º de setembro de 1999.

FUNDESPORTE

PORTARIA "P" FUNDESPORTE, DE 31 DE AGOSTO DE 1999.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ROBERTO VIANA DOS SANTOS**, ocupante da Função de Confiança de Assistente III, símbolo FCA-3, lotado na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. Licença homologada pela Junta Médica do PREVISUL.

PROMOSUL

PORTARIA "P" PROMOSUL DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.

A Presidente da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, **FLORÊNCIO FRANCISCO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico III, símbolo FCS - 6, matrícula 317.189-2, com validade a contar de 01 de Setembro de 1999.

LOTESUL

PORTARIA/LOTESUL Nº 015/99

O Diretor-Executivo da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GISLEY MÁRCIO DE OLIVEIRA BRITTS**, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de Encarregado da Contabilidade, a contar de 01 de setembro de 1999.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de setembro de 1999.

PORTARIA/LOTESUL Nº 016/99

O Diretor-Executivo da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EZERRAL BUENO DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, a contar de 01 de setembro de 1999.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de setembro de 1999.

PORTARIA/LOTESUL Nº 017/99

O Diretor-Executivo da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EZERRAL BUENO DE SOUZA**, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, para assinar e endossar cheques em conjunto com o Diretor-Executivo desta empresa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de setembro de 1999

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Diretor-Executivo

FUNDECT

Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia - MS

PORTARIA "P" FUNDECT DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, **RICARDO SILVA MORAES**, do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo FCA-4, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, a contar de 1º de setembro de 1999.

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 14.09.99
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1 - Proj. de Lei nº 090/99
Processo nº 095/99

Deputado MURILO ZAUTH - Trata da disponibilidade na INTERNET dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da administração pública estadual.

2 - Proj. de Lei nº 109/99
Processo nº 124/99

Deputado ROBERTO ORRO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PREFAF/MS, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 09.09.99
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1 - Proj. de Lei nº 084/99
Processo nº 117/99

PODER EXECUTIVO/MIENS/GOV/MS/Nº 023/99 - Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 252, de 21 de agosto de 1981, que dispõe sobre a organização, a composição e funcionamento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 09.09.99
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1 - Proj. de Lei nº 121/99
Processo nº 170/99

Deputado FLÁVIO KAYATT - Institui Incentivo Fiscal às Atividades Esportivas no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 08.09.99
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1 - Proj. de Lei nº 117/99
Processo nº 165/99

Deputado GERALDO RESENDE - Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 - Proj. de Lei nº 119/99
Processo nº 168/99

Deputado CÍCERO DE SOUZA - Inclui evento no Calendário Turístico do Estado.

3 - Proj. de Lei nº 120/99
Processo nº 169/99

Deputados MAURÍCIO PICARELLI, LOESTER NUNES e ANTÔNIO BRAGA - Dispõe sobre a obrigatoriedade da continuidade da matrícula escolar no primeiro, no segundo e no terceiro graus do ensino público e privado no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 08.09.99
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Proj. Dec. Leg. nº 020/99
Processo nº 167/99

Deputado SANDRO FABI - Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o cargo de Odontologista Legal e dá outras providências.

2 - Proj. de Lei nº 118/99
Processo nº 166/99

Deputado SANDRO FABI - Declara de Utilidade Pública Estadual a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - SSCH - com sede no Distrito de Porto Esperança, Município de Corumbá, e dá outras providências.

3ª Parte

Atos Administrativos

ATO Nº 031/99 - MESA DIRETORA

Transforma cargo em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso II, letra "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.502 de 07 de janeiro de 1.994;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 01 (Um) cargo de Assessor de Imprensa Parlamentar, símbolo PLAS.04.3, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em 01(Um) cargo de Assistente da Mesa Diretora, símbolo PLAI.08.1, de provimento em comissão, no mesmo Quadro.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATO Nº 032/99 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 83, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder aos funcionários constantes do Anexo I desta Ato, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional, com fundamento no artigo 64 da Lei nº 1.308 de 03 de novembro de 1.992, combinado com o artigo 13 e parágrafos da Lei nº 1.428 de 08 de outubro de 1.993 e Regulamento/Ato nº 020/93 - Mesa Diretora, de 27 de outubro de 1.993.

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO... ADMINISTRADOR

MATRICULA	DE	PARA
313	8/23	8/24
669	8/23	8/24
956	8/22	8/23
1.176	8/22	8/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO... AGENTE LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
057	8/14	8/15
112	8/14	8/15
155	8/14	8/15
226	8/14	8/15
323	8/14	8/15
332	8/14	8/15
386	8/14	8/15
477	8/14	8/15
655	8/14	8/15
656	8/14	8/15
679	8/14	8/15
681	8/13	8/14
682	8/14	8/15
685	8/14	8/15
786	8/14	8/15
800	8/14	8/15
819	8/13	8/14
903	8/14	8/15
908	8/13	8/14
961	8/14	8/15
964	8/13	8/14
980	8/13	8/14
1.090	8/13	8/14
1.092	8/13	8/14
1.093	8/13	8/14
1.095	8/13	8/14
1.105	8/13	8/14
1.109	8/13	8/14
1.111	8/13	8/14
1.112	8/13	8/14
1.170	8/13	8/14
1.179	8/13	8/14
1.181	8/13	8/14
1.196	8/13	8/14
1.217	8/13	8/14
1.270	8/13	8/14
1.288	8/13	8/14
1.365	8/13	8/14
1.371	8/13	8/14
1.381	8/13	8/14
1.465	8/13	8/14

1.466	B/13	B/14
1.474	B/13	B/14
1.480	B/13	B/14
1.481	B/13	B/14
1.483	B/13	B/14
1.490	B/13	B/14
1.495	B/13	B/14
1.506	B/13	B/14
1.515	B/13	B/14

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: AGENTE LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
1.527	B/13	B/14
1.545	B/13	B/14
1.546	B/13	B/14
1.556	B/13	B/14
1.560	B/13	B/14
1.948	B/13	B/14
1.949	B/13	B/14
2.069	B/13	B/14
2.399	B/13	B/14

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO

MATRICULA	DE	PARA
122	B/14	B/15
167	B/14	B/15
215	B/14	B/15
370	B/14	B/15
403	B/14	B/15
446	B/14	B/15
756	B/14	B/15
808	B/14	B/15
905	B/13	B/14
919	B/13	B/14
963	B/13	B/14
999	B/13	B/14
1.003	B/13	B/14
1.037	B/13	B/14
1.110	B/13	B/14
1.115	B/13	B/14
1.150	B/13	B/14
1.174	B/14	B/15
1.180	B/13	B/14
1.202	B/13	B/14
1.224	B/13	B/14
1.285	B/13	B/14
1.320	B/13	B/14
1.331	B/13	B/14
1.433	B/14	B/15
1.443	B/13	B/14
1.568	B/13	B/14
1.585	B/13	B/14
1.599	B/13	B/14
1.617	B/13	B/14
1.673	B/13	B/14
1.900	B/13	B/14
1.904	B/13	B/14
1.905	B/13	B/14
1.981	B/13	B/14
2.011	B/13	B/14
2.089	B/13	B/14
2.104	B/13	B/14
2.166	B/13	B/14
2.377	B/13	B/14
2.393	B/13	B/14
2.401	B/13	B/14
2.402	B/13	B/14

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ARTIFICE LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
186	B/05	B/06
246	B/05	B/06
259	B/05	B/06
324	B/05	B/06
345	B/05	B/06
614	B/05	B/06
615	B/05	B/06
632	B/05	B/06
633	B/05	B/06
635	B/05	B/06
644	B/05	B/06
781	B/05	B/06
930	B/04	B/05
931	B/04	B/05
975	B/04	B/05
977	B/04	B/05
978	B/04	B/05
998	B/04	B/05
1.008	B/04	B/05
1.012	B/05	B/06
1.042	B/04	B/05
1.061	B/04	B/05
1.097	B/04	B/05
1.102	B/04	B/05
1.124	B/04	B/05
1.153	B/04	B/05
1.155	B/04	B/05
1.156	B/04	B/05
1.157	B/04	B/05

1.158	B/04	B/05
1.159	B/04	B/05
1.160	B/04	B/05
1.161	B/04	B/05
1.164	B/04	B/05
1.166	B/04	B/05
1.167	B/04	B/05
1.175	B/04	B/05
1.197	B/04	B/05
1.198	B/04	B/05
1.203	B/04	B/05
1.215	B/04	B/05
1.216	B/04	B/05
1.348	B/04	B/05
1.353	B/04	B/05
1.354	B/04	B/05
1.355	B/04	B/05
1.357	B/04	B/05
1.385	B/04	B/05
1.475	B/04	B/05
1.486	B/04	B/05

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ARTIFICE LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
1.488	B/04	B/05
1.492	B/04	B/05
1.493	B/04	B/05
1.500	B/04	B/05
1.519	B/04	B/05
1.541	B/04	B/05
1.542	B/04	B/05
1.554	B/04	B/05
1.558	B/04	B/05
1.576	B/04	B/05
1.779	B/04	B/05
2.269	B/04	B/05
2.403	B/04	B/05

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ASSISTENTE JURIDICO

MATRICULA	DE	PARA
190	B/23	B/24
289	B/23	B/24
351	B/23	B/24
366	B/23	B/24
728	B/23	B/24
807	B/23	B/24
820	B/23	B/24
826	B/23	B/24
847	B/23	B/24
872	B/22	B/23
885	B/23	B/24
888	B/23	B/24
1.029	B/22	B/23
1.106	B/22	B/23
1.940	B/22	B/23
2.183	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ASSISTENTE LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
258	B/14	B/15
361	B/14	B/15
372	B/14	B/15
508	B/14	B/15
753	B/13	B/14
771	B/14	B/15
910	B/13	B/14
1.088	B/13	B/14
1.116	B/13	B/14
1.189	B/13	B/14
1.440	B/13	B/14
1.529	B/13	B/14
1.573	B/13	B/14
1.580	B/13	B/14
1.665	B/13	B/14
1.672	B/13	B/14
1.775	B/13	B/14
1.778	B/13	B/14
1.800	B/13	B/14
2.426	B/13	B/14

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ASSISTENTE SOCIAL

MATRICULA	DE	PARA
698	B/23	B/24
957	B/23	B/24
976	B/22	B/23
1.430	B/22	B/23
1.968	B/22	B/23

ANEXO I

CARGO.: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

MATRICULA	DE	PARA
691	B/14	B/15
1.470	B/13	B/14

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: BTOQUINICO

MATRICULA	DE	PARA
1.588	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: CONTADOR

MATRICULA	DE	PARA
1.427	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ECONOMISTA

MATRICULA	DE	PARA
1.024	B/22	B/23
1.059	B/22	B/23
1.080	B/22	B/23
1.130	B/22	B/23
1.415	B/22	B/23
1.898	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ELETRICISTA

MATRICULA	DE	PARA
1.473	B/04	B/05

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: MEDICO

MATRICULA	DE	PARA
876	B/23	B/24
536	B/23	B/24
568	B/23	B/24
934	B/22	B/23
1.016	B/22	B/23
1.363	B/22	B/23
1.509	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: ODONTOLOGO

MATRICULA	DE	PARA
1.077	B/22	B/23
2.181	B/22	B/23
2.422	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: OFICIAL DE SEGURANCA E INFORMACAO

MATRICULA	DE	PARA
025	B/05	B/06
126	B/05	B/06
132	B/05	B/06
183	B/05	B/06
199	B/05	B/06
224	B/05	B/06
231	B/05	B/06
236	B/05	B/06
340	B/05	B/06
398	B/05	B/06
627	B/05	B/06
639	B/05	B/06
641	B/05	B/06
668	B/05	B/06
695	B/05	B/06
855	B/05	B/06
979	B/04	B/05
1.137	B/04	B/05
1.163	B/04	B/05
1.212	B/04	B/05
1.319	B/04	B/05
1.378	B/04	B/05
1.471	B/04	B/05
1.578	B/04	B/05
1.589	B/04	B/05
1.591	B/04	B/05
1.592	B/04	B/05
1.593	B/04	B/05
1.634	B/04	B/05
1.639	B/04	B/05
1.687	B/04	B/05
2.423	B/04	B/05

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS

MATRICULA	DE	PARA
1.142	B/05	B/06
1.579	B/04	B/05

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: PSICOLOGO

MATRICULA	DE	PARA
675	B/23	B/24
2.387	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO-FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TAQUIGRAFO LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
067	B/23	B/24
358	B/23	B/24
706	B/23	B/24

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TECNICO CERIMONIAL

MATRICULA	DE	PARA
173	B/23	B/24
244	B/23	B/24
333	B/23	B/24
498	B/23	B/24
697	B/22	B/23
801	B/23	B/24
928	B/22	B/23
962	B/23	B/24
1.163	B/22	B/23
1.496	B/22	B/23
1.586	B/22	B/23
1.587	B/22	B/23
1.934	B/22	B/23
2.058	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TECNICO LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
007	B/14	B/15
098	B/14	B/15
285	B/13	B/14
293	B/14	B/15
405	B/14	B/15
607	B/14	B/15
707	B/14	B/15
714	B/14	B/15
718	B/14	B/15
762	B/14	B/15
795	B/14	B/15
813	B/14	B/15
830	B/14	B/15
917	B/13	B/14
927	B/13	B/14
932	B/13	B/14
949	B/13	B/14
950	B/13	B/14
991	B/13	B/14
994	B/14	B/15
1.007	B/14	B/15
1.010	B/13	B/14
1.054	B/13	B/14
1.081	B/13	B/14
1.082	B/13	B/14
1.090	B/13	B/14
1.093	B/14	B/15
1.141	B/13	B/14
1.152	B/13	B/14
1.165	B/13	B/14
1.192	B/13	B/14
1.195	B/13	B/14
1.247	B/13	B/14
1.271	B/13	B/14
1.292	B/13	B/14
1.333	B/13	B/14
1.349	B/13	B/14
1.350	B/13	B/14
1.428	B/13	B/14
1.431	B/13	B/14
1.432	B/13	B/14
1.434	B/13	B/14
1.436	B/13	B/14
1.441	B/13	B/14
1.451	B/13	B/14
1.456	B/13	B/14
1.462	B/13	B/14
1.463	B/13	B/14
1.468	B/13	B/14
1.485	B/13	B/14

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TECNICO LEGISLATIVO

MATRICULA	DE	PARA
1.504	B/13	B/14

1.510	B/13	B/14
1.516	B/13	B/14
1.526	B/13	B/14
1.531	B/13	B/14
1.609	B/13	B/14
1.637	B/13	B/14
1.649	B/13	B/14
1.655	B/13	B/14
1.658	B/13	B/14
1.666	B/13	B/14
1.667	B/13	B/14
1.694	B/13	B/14
1.777	B/13	B/14
1.798	B/13	B/14
1.799	B/13	B/14
1.871	B/13	B/14
1.879	B/13	B/14
1.889	B/13	B/14
1.951	B/13	B/14
1.965	B/13	B/14
1.967	B/13	B/14
1.995	B/13	B/14
2.072	B/13	B/14
2.087	B/13	B/14
2.094	B/13	B/14
2.110	B/13	B/14
2.111	B/13	B/14
2.118	B/13	B/14
2.167	B/13	B/14
2.186	B/13	B/14
2.188	B/13	B/14
2.217	B/13	B/14
2.307	B/13	B/14
2.375	B/13	B/14
2.388	B/13	B/14
2.395	B/13	B/14
2.398	B/13	B/14
2.404	B/13	B/14
2.416	B/13	B/14
2.418	B/13	B/14
2.419	B/13	B/14
2.420	B/13	B/14

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TECNICO PARLAMENTAR

MATRICULA	DE	PARA
086	B/23	B/24
101	B/23	B/24
121	B/23	B/24
130	B/22	B/23
212	B/23	B/24
217	B/23	B/24
229	B/23	B/24
263	B/23	B/24
277	B/23	B/24
314	B/23	B/24
327	B/23	B/24
329	B/22	B/23
367	B/23	B/24
408	B/23	B/24
411	B/23	B/24
456	B/23	B/24
638	B/23	B/24
652	B/23	B/24
665	B/23	B/24
680	B/23	B/24
711	B/23	B/24
712	B/23	B/24
735	B/23	B/24
719	B/22	B/23
720	B/22	B/23
757	B/23	B/24
770	B/23	B/24
809	B/23	B/24
810	B/22	B/23
823	B/23	B/24
824	B/23	B/24
836	B/23	B/24
850	B/23	B/24
862	B/22	B/23
864	B/23	B/24
865	B/23	B/24
873	B/23	B/24
904	B/23	B/24
912	B/23	B/24
921	B/22	B/23
942	B/22	B/23
946	B/22	B/23
951	B/22	B/23
960	B/22	B/23
995	B/22	B/23
1.022	B/22	B/23
1.023	B/22	B/23
1.036	B/22	B/23
1.065	B/22	B/23
1.066	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TECNICO PARLAMENTAR

MATRICULA	DE	PARA
1.068	B/22	B/23
1.069	B/22	B/23
1.087	B/22	B/23
1.129	B/22	B/23
1.140	B/23	B/24
1.172	B/22	B/23
1.190	B/22	B/23
1.200	B/22	B/23
1.201	B/22	B/23

1.206	B/22	B/23
1.214	B/22	B/23
1.307	B/22	B/23
1.316	B/22	B/23
1.332	B/22	B/23
1.347	B/23	B/24
1.383	B/22	B/23
1.394	B/22	B/23
1.399	B/22	B/23
1.414	B/22	B/23
1.417	B/22	B/23
1.421	B/22	B/23
1.424	B/22	B/23
1.429	B/22	B/23
1.437	B/22	B/23
1.439	B/22	B/23
1.442	B/22	B/23
1.448	B/22	B/23
1.450	B/22	B/23
1.453	B/22	B/23
1.454	B/22	B/23
1.458	B/22	B/23
1.461	B/22	B/23
1.507	B/22	B/23
1.513	B/22	B/23
1.517	B/22	B/23
1.525	B/22	B/23
1.566	B/22	B/23
1.567	B/22	B/23
1.575	B/22	B/23
1.582	B/22	B/23
1.607	B/22	B/23
1.611	B/22	B/23
1.633	B/22	B/23
1.659	B/22	B/23
1.668	B/22	B/23
1.676	B/22	B/23
1.690	B/22	B/23
1.691	B/22	B/23
1.693	B/22	B/23
1.712	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TECNICO PARLAMENTAR

MATRICULA	DE	PARA
1.735	B/22	B/23
1.740	B/22	B/23
1.745	B/22	B/23
1.768	B/22	B/23
1.774	B/22	B/23
1.781	B/22	B/23
1.782	B/22	B/23
1.785	B/22	B/23
1.802	B/22	B/23
1.855	B/22	B/23
1.858	B/22	B/23
1.906	B/22	B/23
1.908	B/22	B/23
1.909	B/22	B/23
1.914	B/22	B/23
1.958	B/22	B/23
1.954	B/22	B/23
1.962	B/22	B/23
1.970	B/22	B/23
1.975	B/22	B/23
1.980	B/22	B/23
1.992	B/22	B/23
2.034	B/22	B/23
2.057	B/22	B/23
2.106	B/22	B/23
2.112	B/22	B/23
2.124	B/22	B/23
2.126	B/22	B/23
2.184	B/22	B/23
2.191	B/22	B/23
2.192	B/22	B/23
2.304	B/22	B/23
2.335	B/22	B/23
2.361	B/22	B/23
2.366	B/22	B/23
2.367	B/22	B/23
2.371	B/22	B/23
2.372	B/22	B/23
2.373	B/22	B/23
2.374	B/22	B/23
2.376	B/22	B/23
2.379	B/22	B/23
2.380	B/22	B/23
2.381	B/22	B/23
2.383	B/22	B/23
2.384	B/22	B/23
2.385	B/22	B/23
2.386	B/22	B/23
2.390	B/22	B/23
2.391	B/22	B/23

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I

CARGO.: TECNICO PARLAMENTAR

MATRICULA	DE	PARA
2.405	B/22	B/23
2.408	B/22	B/23
2.409	B/22	B/23
2.413	B/22	B/23
2.414	B/22	B/23
2.415	B/22	B/23
2.421	B/22	B/23
2.427	B/22	B/23
2.428	B/22	B/23

ATO Nº 033/99 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder aos funcionários constantes do Anexo I deste Ato, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, Ascensão Funcional, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, combinado com o artigo 14 e parágrafos da Lei nº 1.428 de 06 de outubro de 1.993 e Regulamento/Ato nº 019/93 - Mesa Diretora, de 27 de outubro de 1.993.

RELACAO DE ASCENSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO		
MATRICULA	DE	PARA
1.907	A/12	B/13
2.424	A/12	B/13

RELACAO DE ASCENSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: ARTIFICE LEGISLATIVO		
MATRICULA	DE	PARA
1.356	A/03	B/04

RELACAO DE ASCENSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: ASSISTENTE JURIDICO		
MATRICULA	DE	PARA
1.876	A/21	B/22

RELACAO DE ASCENSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: ASSISTENTE LEGISLATIVO		
MATRICULA	DE	PARA
933	A/12	B/13

RELACAO DE ASCENSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: PSICOLOGO		
MATRICULA	DE	PARA
1.001	A/21	B/22

RELACAO DE ASCENSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: TECNICO LEGISLATIVO		
MATRICULA	DE	PARA
1.574	A/12	B/13
1.602	A/12	B/13
1.604	A/12	B/13
1.912	A/12	B/13
2.081	A/12	B/13
2.252	A/12	B/13

RELACAO DE ASCENSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: TECNICO PARLAMENTAR		
MATRICULA	DE	PARA
1.058	A/21	B/22
1.360	A/21	B/22
1.391	A/21	B/22
1.501	A/21	B/22
1.769	A/21	B/22
1.773	A/21	B/22
1.877	A/21	B/22
2.096	A/21	B/22
2.370	A/21	B/22

ATO Nº 034/99 - MESA DIRETORA

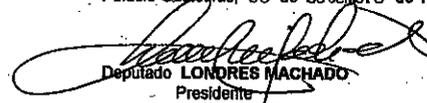
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que

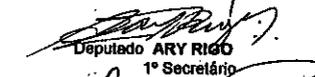
dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder aos funcionários constantes do Anexo I deste Ato, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional, com fundamento no artigo 64 da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, combinado com o artigo 13 e parágrafos da Lei nº 1.428 de 06 de outubro de 1.993 e Regulamento/Ato nº 020/93 - Mesa Diretora, de 27 de outubro de 1.993.

Palácio Guacurus, 03 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente


Deputado ARY RIGO
1º Secretário


Deputado SANDRO FABI
2º Secretário

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: ADMINISTRADOR		
MATRICULA	DE	PARA
956	B/23	B/24

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: ARTIFICE LEGISLATIVO		
MATRICULA	DE	PARA
1.500	B/05	B/06

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: TECNICO CERIMONIAL		
MATRICULA	DE	PARA
1.103	B/23	B/24

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: TECNICO LEGISLATIVO		
MATRICULA	DE	PARA
205	B/14	B/15
1.462	B/14	B/15

RELACAO DE PROGRESSAO FUNCIONAL

ANEXO I		
CARGO...: TECNICO PARLAMENTAR		
MATRICULA	DE	PARA
130	B/23	B/24
720	B/23	B/24
1.575	B/23	B/24
1.785	B/23	B/24
1.954	B/23	B/24

4ª Parte Boletim de Pessoal

PORTARIA Nº 033/99 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Dispensar MARIZA RIOS, matrícula nº 0951, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08; classe B, referência 22, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, da Função Gratificada de Chefe de Serviço de Comunicação, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de

01 de agosto de 1.999.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº 034/99 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Dispensar ROBERCY ALVARENGA DA SILVA, matrícula nº 0714, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.11.01, classe B, referência 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, da Função Gratificada de Chefe de Serviço de Operação, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de agosto de 1.999.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

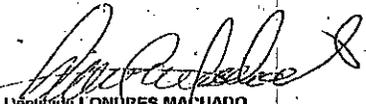
PORTARIA Nº 035/99 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar BONIFÁCIO SANGUINA, matrícula nº 0036, ocupante do cargo efetivo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.13.01, classe B, referência 06, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Função Gratificada de Assessor de Comissões Técnicas, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de agosto de 1.999.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

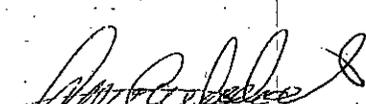
PORTARIA Nº 036/99 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar MANOEL BARBOSA MACIEL, matrícula nº 1778, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, símbolo PLTA.12.02, classe B, referência 13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço de Comunicação, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de agosto de 1.999.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

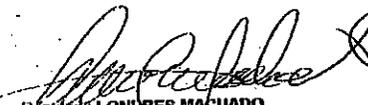
PORTARIA Nº 037/99 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar SIRLEI BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 1081, ocupante do cargo efetivo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.13.01, classe B, referência 04, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço de Operação, símbolo PLIN.08.1, com validade à contar de 01 de agosto de 1.999.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

ATO Nº 651/99 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear ROBERCY ALVARENGA DA SILVA no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Transporte, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de agosto de 1.999.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

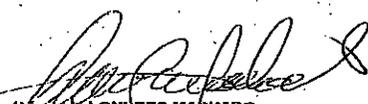
ATO Nº 652/99 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear MARIZA RIOS no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Coordenação Auxiliar, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de agosto de 1.999.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1.999.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

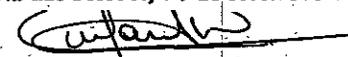
Tribunal de Contas

Retificação do Parecer-C nº 00/0015/99, referente ao Processo TC/MS-09764/99 (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, publicado no DOE nº 5091, de 30-08-99, pág. 19.

ONDE SE LÊ : "...inciso VI do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações..."

LEIA-SE : "...inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações..."

Secretaria das Sessões, 03 de setembro de 1999.

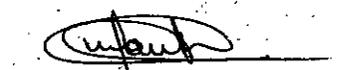

Marisa Joana Chena
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

Retificação da Republicação constante do DOE/MS nº 5093, de 01-09-99, pág. 33.

ONDE SE LÊ : "Resolução Administrativa TC/MS nº 065/99..."

LEIA-SE : "Resolução Administrativa TC/MS nº 068/99..."

Secretaria das Sessões, 03 de setembro de 1999.


Marisa Joana Chena
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO
ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS
15:30 HORAS.

PROCESSO TC/018935/98
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 1996
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/018936/98
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: PREST. CONTAS DE CONVENIO - 1996
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/015513/98
INTERES: PM - SETE QUEDAS
CASTRO & ALVES LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 32/97
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/002715/99
INTERES: PM - CASSILANDIA
ASSUNTO: SUBVENCAO SOCIAL - 1998
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/010322/98
INTERES: PM - PONTA PORA
ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1998
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/018277/98
INTERES: PM - TRES LAGOAS
ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1998
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

PROCESSO TC/012204/98
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1998
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

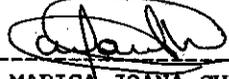
PROCESSO TC/004003/99
INTERES: FUNJECC
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 5/99
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

PROCESSO TC/020997/98
INTERES: PM - CORUMBA
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 23/98
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS
DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO
REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 2 DE SETEMBRO DE 1999.


MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO
ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS
14:00 HORAS.

PROCESSO TC/002243/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012604/98

INTERES: PM - BANDEIRANTES
MARCELO SEVERO DA SILVA - PMBD.
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012607/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
ROSEANE OLIVEIRA DO CARMO
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012608/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
RITA DE CASSIA POLAK RAMOS
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012609/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
MARINEIDE DAVID DE BARROS
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012610/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
GISILAINE ANTONIA PEREIRA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012613/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
CLAUDIO EDUARDO LOPES DA SILVA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012617/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
SHIRLEY ALVES FERREIRA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012620/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
MARIA IVONEIDE SOUZA BIZERRA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012624/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
ELISANDRA CRISTINA DE LIMA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012627/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
FABIO WINCKLER SILVEIRA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012631/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
VALCILEI MARIA SOARES GODINHO
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/012632/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
BEATRIZ MEDEIROS DE AQUINO
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/013766/98
INTERES: PM - BANDEIRANTES
APARECIDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1998
RELATOR: CONS. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

PROCESSO TC/005471/96
INTERES: PM - ITAQUIRAI
DALLA COSTA GERENC. DE PROJETOS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 23/93
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/001858/97
 INTERES: PM - NOVA ALVORADA DO SUL
 STAF CONSULTORIA S/C LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 4/97
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/001857/97
 INTERES: PM - NOVA ALVORADA DO SUL
 XEROX DO BRASIL LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - /97
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/015379/94
 INTERES: PM - SAO GABRIEL D'OESTE
 CARLOS ALBERTO GAZINEU
 ASSUNTO: CONTRATO - 34/94
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/015373/94
 INTERES: PM - SAO GABRIEL D'OESTE
 PROMAT ENG.A E CONSTRUCOES LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 33/94
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/010955/98
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 FIEL COMERCIAL DISTRIB. E SERVICOS LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 6/98
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/002675/97
 INTERES: SEC. EST. FINANÇAS ORC. E PLANEJAMENTO
 DORSEY ROCHA E ASSOC. CONS. E EDIT. LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 1/97
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/011579/97
 INTERES: AGROSUL
 ANTONIO CARLOS BORGES DANIEL FILHO
 ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/011583/97
 INTERES: AGROSUL
 ELAINE RAMOS DE SOUZA
 ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/011585/97
 INTERES: AGROSUL
 GENY DA SILVA
 ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/011599/97
 INTERES: AGROSUL
 DORALICIO GONCALVES PEREIRA
 ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/018966/98
 INTERES: PM - DOURADOS
 ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1998
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/002389/97
 INTERES: SEC. DE EDUCACAO
 ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1997
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/016160/97
 INTERES: SEC. EST. FINANÇAS ORC. E PLANEJAMENTO
 ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1997
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/000702/98
 INTERES: SEC. EST. FINANÇAS ORC. E PLANEJAMENTO
 ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 1997
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESCOES, 2 DE SETEMBRO DE 1999.



MARISA JOANA CHENA
 CHEFE DA SECRETARIA DAS SESCOES
 TC/MS

Processos submetidos a julgamento e aprovados pelos Conselheiros Relatores.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.496/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001693/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG Braz Sinigalia
 VALOR: R\$ 8.537,60
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.497/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001508/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPSS Vilmar Vieira Matos
 VALOR: R\$ 6.759,48
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.498/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000027/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Escola Est. Aracilda C. Correa da Costa
 VALOR: R\$ 5.255,60
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.499/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001690/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPSS Menodora Fialho de Figueiredo
 VALOR: R\$ 7.667,30
 DECISAO: Inciso III, art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.500/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000879/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Agência Educacional de Ponta Porã
 VALOR: R\$ 6.200,00
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.501/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001489/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG Lino Villacha
 VALOR: R\$ 4.262,00
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.502/99 - PROCESSO TC/MS Nº 004802/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPSS José Garcia Leal/ Paranaíba
 VALOR: R\$ 6.897,00
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.503/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000578/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG Prof. João Magiano Pinto
 VALOR: R\$ 4.124,50
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.504/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000032/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Centro Educacional de Cassilândia
 VALOR: R\$ 8.339,80
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISAO SINGULAR Nº 5.505/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000015/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPG João Ponce de Arruda
 VALOR: R\$ 3.837,60
 DECISAO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

DECISÃO SINGULAR Nº 5.506/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001894/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Santos Dumont
 VALOR: R\$ 3.560,34
 DECISÃO: Inciso III, art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.507/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001720/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Ernesto Solon Borges
 VALOR: R\$ 3.837,60
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.508/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000021/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG Santos Dumont
 VALOR: R\$ 5.086,20
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.509/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001909/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG São José/ Cassilândia
 VALOR: R\$ 7.465,20
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.510/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000588/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG João Ribeiro Guimarães
 VALOR: R\$ 3.427,20
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.511/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001840/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Centro Est. de Atendimento ao Deficiente da
 Audiocomunicação
 VALOR: R\$ 5.000,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.512/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001912/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Ramona da Silva Pedrosa
 VALOR: R\$ 5.845,20
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.513/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001716/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Castelo Branco
 VALOR: R\$ 4.292,82
 DECISÃO: Inciso III, art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.514/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000007/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Escola Est. Edson Bezerra/ Itaporã
 VALOR: R\$ 3.535,20
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.515/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001499/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG Dr. Miguel Marcondes Armando
 VALOR: R\$ 5.225,64
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.516/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001903/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Menodora Fialli de Figueiredo
 VALOR: R\$ 5.367,18
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.517/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001915/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG CMT Mauricio C. Dutra
 VALOR: R\$ 5.558,70
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.518/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001503/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Antonio Garcia de Freitas
 VALOR: R\$ 4.551,12
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.519/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000640/99

ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG José Ferreira da Costa
 VALOR: R\$ 8.285,20
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.520/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001893/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Leontino A. de Oliveira
 VALOR: R\$ 5.628,00
 DECISÃO: Inciso III, art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.521/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001843/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Escola Est. Antonio João Ribeiro
 VALOR: R\$ 3.719,94
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.522/99 - PROCESSO TC/MS Nº 000012/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO: EEPEPSG Castelo Branco
 VALOR: R\$ 6.132,60
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 5.523/99 - PROCESSO TC/MS Nº 001898/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/98
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Presidente Tancredo Neves
 VALOR: R\$ 5.903,80
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

Pelmir Erno Schwelch
 DIRETOR DO CARTÓRIO - TC/MS

PORTARIA "P" TC/MS 108/99

O CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear IZABEL CRISTINA LUDVIG DUTRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial, símbolo TCAS-204, da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, com validade a contar de 01 de setembro de 1999.

Registre-se e Cumpra-se
 Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 1999.

Osma
 Cons. OSMAR FERREIRA DUTRA
 Presidente.

PORTARIA TC/MS Nº 5.454/99

O CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 246 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores JOSÉ CARLOS GONZAGA ROCHA - Auditor de Controle Externo, REINALDO GUIMARÃES DE CAMPOS - Auditor de Controle Externo, LOURIVAL CÉSAR CAVARETTO - Auditor de Controle Externo e JÚLIO CÉSAR DINIZ, Técnico em Auditoria Externa, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial destinada a prestar assistência e assessoria técnica permanente ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, na elaboração do Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência - TC/MS

Em 02 de setembro de 1999.

Osma
 Cons. Osmar Ferreira Dutra
 Presidente

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

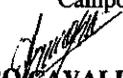
ADENDO 01

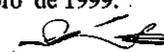
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/99

PROCESSO Nº 65482/1999-93

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados, que nos termos da legislação pertinente e em razão do interesse público, a alínea "b" do subitem 1.4.3 (qualificação técnica) do procedimento licitatório em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação: b) Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado de serviços, em nome da licitante, devidamente acervado e vistado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que essa empresa executou, serviços e obras similares dos ora listados, constando de, no mínimo: b.1) 400.000m³ de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; b.2) 400.000 m³ de aterros com grau de compactação igual ou superior a 95% do Proctor Normal; b.3) 30.000 m³ de sub-laço ou lastro para implantação de superestrutura; b.4) 200m de pontes e/ou viadutos de concreto armado e b.5) 30.000 m de superestrutura ferroviária. Reiteramos que a data da abertura da aludida licitação foi prorrogada para o dia 13 de setembro de 1.999, as 14 horas. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 1999.


MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação


MÚCIO JOSÉ RAMOS TEIXEIRA
Presidente-CPL

AVISO

CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
RELATIVO AO EDITAL Nº 37/99

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao edital 037/99, visando a aquisição de insulina, destinada ao Centro de controle de Educação em Diabetes, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, resultou classificada em 1º (primeiro) lugar a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Campo Grande - MS, 03 de setembro de 1999.


BERTHOLD FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 043/99, de 02/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Antonio Cirilo de Sá

OBJETO: coleta de lixo em Silviolândia, através de carroça por traço animal

VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR: R\$ 1.475,00

DOT. ORÇ.: 10603252045-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 044/99, de 02/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Paulo Pereira de Souza

OBJETO: coleta de lixo no bairro Vila Santa Maria, através de carroça por traço animal.

VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR: R\$ 1.475,00

DOT. ORÇ.: 10603252045-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 045/99, de 02/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Francisco Freire de Amorim

OBJETO: coleta de lixo no bairro Piracema, através de carroça por traço animal

VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR: R\$ 1.475,00

DOT. ORÇ.: 10603252045-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 046/99, de 02/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Jesus Rizzo

OBJETO: coleta de lixo no bairro Santo André, através de carroça por traço animal

VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR: R\$ 1.475,00

DOT. ORÇ.: 10603252045-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 047/99, de 02/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Moacir dos Santos Maria

OBJETO: coleta de lixo no bairro Vila Bela, através de carroça por traço animal

VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR: R\$ 1.475,00

DOT. ORÇ.: 10603252045-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 048/99, de 06/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Mahmud Muhamad Ziyadeh

OBJETO: locação de imóvel para instalação do INSS

VIGÊNCIA: 04 meses

VALOR: R\$ 2.400,00

DOT. ORÇ.: 15070212007-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 049/99, de 06/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Maria Minelvina de Lima

OBJETO: transporte de alunos residentes na zona rural

VIGÊNCIA: 04 meses e 15 dias

VALOR: R\$ 31.300,00

PROC. LICIT. Nº 037/99 - CARTA CONVITE Nº 034/99

DOT. ORÇ.: 08422392025-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 050/99, de 09/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Paulo Enio de Arruda Reis

OBJETO: mão-de-obra técnico agrícola para acompanhamento das hortas e lavouras comunitárias

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 5.712,00

PROC. LICIT. Nº 038/99 - CARTA CONVITE Nº 035/99

DOT. ORÇ.: 15070212007-3.1.3.2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/99, de 09/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Carlos Meira

OBJETO: locação de veículo Pick-Up com carroceria aberta a ser utilizado pela Sec. Mun. de Obras

VIGÊNCIA: 03 meses

VALOR: R\$ 1.200,00

DOT. ORÇ.: 10070212042-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 052/99, de 18/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Josefa Maria de Lima

OBJETO: transporte de alunos residentes na zona rural

VIGÊNCIA: 04 meses

VALOR: R\$ 9.200,00

PROC. LICIT. Nº 039/99 - CARTA CONVITE Nº 036/99

DOT. ORÇ.: 08422392025-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 001/99, de 03/08/99

PARTES: 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS
2 - Liga Esportiva Coxinense

OBJETO: auxílio financeiro para a realização dos 03 campeonatos de futebol amador

VIGÊNCIA: 04 meses

VALOR: R\$ 8.000,00

DOT. ORÇ.: 08462242029-3.1.3.2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/99, de 04/08/99, AO TERMO DE AJUSTE Nº 001/99, de 22/03/99

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao Termo de Ajuste nº 001/99, de 22/03/99 o valor de R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Ajuste nº 001/99

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 002/99, de 20/08/99**PARTES:** 1 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS

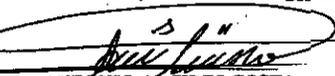
2 - Sociedade Beneficente de Coxim-Santa Casa de Coxim

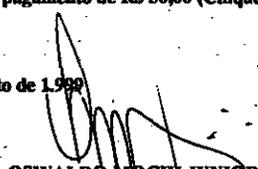
OBJETO: Auxílio financeiro para auxiliar na operacionalização do Pronto Socorro da Santa Casa de Coxim**VIGÊNCIA:** 03 meses**VALOR:** R\$ 15.000,00**DOT. ORÇ.:** 13070212039-3.1.3.2**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/99**Processo Licitatório nº 042/99
Tomada de preço nº 003/99

A Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que fará realizar-se no dia 22 de Setembro de 1999, às 10:00 Hrs, a Licitação na modalidade de "Tomada de Preço nº 003/99" para Ampliação do Sistema Sanitário no Município de Coxim/MS, sito à Rua Dez de Dezembro, 268 - Centro - Coxim/MS.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, sendo que os mesmos poderão Ler e Obter o Edital completo mediante pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), no horário normal de expediente desta Prefeitura.

Coxim/MS., 31 de Agosto de 1999


ANTÔNIO ALCIDES COSTA
CH. GP PERMANENTE LICITAÇÃO
(805.558-4)


OSWALDO MOCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

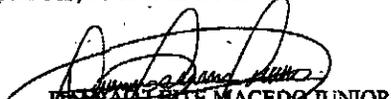
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÁ**RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº-004/99**

A Prefeitura Municipal de Batayporá-MS, através de sua Comissão de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de combustível para a frota Municipal.**VENCEDORES:** SILVA & SÁOVESSE LTDA, para fornecer o item nº 01.

JOSÉ MOACIR FATTOR & CIA LTDA, para fornecer o item nº 02.

Batayporá-MS, 01 de setembro de 1999.


DEMÉTRIO LEITE MACEDO JUNIOR
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**TERMO DE POSSE**

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECLARA, para os devidos fins, que o Sr. AILTON CEZAR MACEDO DOS SANTOS, nomeado através da Portaria n.º 458/99 de 10/08/99, no cargo de AUXILIAR DE MECANICO, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de Concurso Público nº 001/98, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu, 18 de Agosto de 1999


Antônio Machado de Souza
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/99**

OBJETO: Tem como objetivo, Aquisição de 80 (oitenta) KITES de materiais diversos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, para serem utilizados na construção de 80 (oitenta) casas populares no Projeto Casulo (Fazenda Santa Paula), parceria INCRA e MUNICIPIO DE BATAGUASSU/MS. Os Envelopes serão recebidos até as 14:00 horas (Brasília) do 15º (decimo quinto) dia corrido a contar da ultima publicação do Edital, serão recebidas em seu Paço Municipal, sito a rua: Dourado nº 163, centro, nesta Cidade de Bataguassu/MS.

EDITAL: Os documentos integrantes do Edital, estarão disponíveis aos interessados no endereço acima mencionado, mediante a indenização da importancia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma: depósito no Banco do Brasil, Agência: 0897-4, C/C 3731-1, ou pessoalmente no setor de Tributação da Prefeitura, Rua: Dourados 163, centro, fone: (*67) 541 12 77, maiores informações falar com o Sr. Augusto Teixeira Pires. Setor de Compras e Licitações.

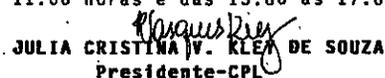
Publique-se

Bataguassu/MS., 03 de Setembro de 1999

ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DO MATO GROSSO**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DO MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público aos interessados que fará realizar-se no dia 22 de setembro de 1999, às 09:00 horas, a Licitação na Modalidade de "Tomada de Preços nº 001/99," para Ampliação do Sistema Sanitário no município de Rio Verde de MT/MS, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 165. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, mediante pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), despesas de cópias de Projetos e Edital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.


JULIA CRISTINA V. KLEM DE SOUZA
Presidente-CPL
(805.205-4)


JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**EXTRATO CARTA- CONTRATO Nº 018/99****CARTA- CONVITE Nº 014/99****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/99.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/Plus Construções Ltda.

OBJETO: Credenciamento de empresa para a execução de obras de construção da Escola Municipal "Pingo de Gente", com 1.334,00 m2.

VALOR: R\$ 147.882,27 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO: 02.03 Secretaria de Ed., Cultura e Desporto
08.42.188.2.009 Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental
4110.00 Obras e Instalações

VIGÊNCIA: De 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINATURA: Em 01.09.99.

ASSINANTES: Jorge Flauzino Barbosa/Ildamar Bertoldo Nolasco
São Gabriel do Oeste - MS, 01 de setembro de 1999.
Jorge Flauzino Barbosa - Prefeito Municipal

Publicações a Pedido**EDITAL**

OGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA MS, a licença prévia nº 072/99 para atividade de loteamento tipo urbano Residencial Julia de Oliveira Cardinal, com validade de 01 ano a contar de 6.8.99 localizado na BR 163, Km 04, Rodovia Ponta Porã/Dourados, Ponta Porã/MS. (GR 76067-1sp.2.9.-2sp.3.9.-3sp.8.9)

EDITAL

Independência Indústria e Comércio de Carnes Ltda, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação nº 073/99 para atividade de curtume, com validade de 1 ano, a contar de 25/08/99, localizada na Rodovia BR 376 Km 168, no município de Nova Andradina-MS. (GR 76069)

EDITAL

ADEMIR MACEDO RODRIGUES, torna público que requereu à SEMA/FEMAP, licença ambiental para desmatar 190,00 ha de cerrado no imóvel denominado "Fazenda São Bento", no município e Comarca de Inocência (MS), para cultivo de pastagens. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(GR 76070)

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOSETE - SETE QUEDAS/MS.

Denominação: Associação dos Mini e Pequenos Produtores de Leite de Sete Quedas - ASSOSETE, inscrita no CGC/MF nº 03.002.744/0001-33

Sede: Sede e Foro em Sete Quedas/MS, rua Rui Barbosa, 660, Sala C, Centro.

Finalidade: Pasteurização e Industrialização de Leite e seus derivados.

Diretoria: Será composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, e por três suplentes.

Dissolução: Será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Início de atividades: 02.03.99

Prazo de duração: Indeterminado.

(GR 76071)

EDITAL

O Espólio de Oreny Rodrigues da Silva torna público que requereu à Fundação Estadual do Meio Ambiente/FEMAP/MS, Autorização Ambiental para a atividade de reforma de pastagens em área de 270,33 ha, localizada na Fazenda Mestiço, no município de Itaquiraí - MS.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

(805.549-5).

EDITAL

LATICÍNIO FLOR DE LEITE LTDA - EPP, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a renovação de licença para atividade de laticínio, localizada à Rua Quatro, s/nº, Chácara São José, bairro Chácaras Califórnia no município de Dourados-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(805.552-5).

ADM - Importadora e Exportadora S/A, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Renovação da Licença de Instalação Nº. 006/99, para atividade de Indústria de Óleo, com validade de 04 (quatro) meses a contar de 25/08/99, localizada à Av.: Principal Nº 01 - Qd. B - Lote A1 - Núcleo Industrial, Campo Grande-MS.
(805.556-8).

Edital - Acqua Park insc. MS 03.229.790/0001-70, torna público que requereu a Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a licença prévia para atividade de lazer, turismo e esportiva, localizada na MS - 080 à 10 Km do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(805.559-2)

WALDOMIRO MIOLA torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal / SEMA - MS, AUTORIZAÇÃO para DESMATE de 190 Ha de cerrado na FAZENDA CAMPO ALEGRE (parte), Município de Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(805.562-2)

EDITAL

Cerâmica Campo Grande Ltda, torna público que requereu à FEMAP/SEMA-MS a Licença Prévia para a atividade de extração de argila, no local denominado de Chácara Bela Vista, município de Rio Verde de Mato Grosso/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental
(805.567-3)

Edital: Espólio de José Pompeu de Camargo Filho, torna público que requereu à FEMAP / SEMA/MS, a renovação da Autorização Ambiental de Desmatamento nº 0004167/98 na Fazenda Esperança, município de Bonito-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(805.759-5)

Edital: Waldecirio Rodrigues, torna público que requereu à FEMAP / SEMA/MS, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 17,7375 ha na Fazenda Jaraguá - Parte, município de Bonito-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(805.759-5)

EDITAL

BENTO CARLOS CORRÊA DE ABREU, RG-2.919.067-SSP/SP, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para a atividade de turismo (camping/pousada para pescadores) localizada no rio Miranda com acesso pelo km 43 da rodovia MS-345, no município de Bonito (MS).
(805.760-9)

EDITAL

HENRIQUE VICTORELLI NETO, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia nº 084/99 para atividade de Loteamento Ecoville, com validade de 1 (hum) ano, a contar de 01.09.99, localizada na Chácara Ecoville no município de Rio Verde de Mato Grosso-MS.
(805.785-4)

EDITAL - EMERSON DEL POZZO - ME, firma individual, torna público que requereu à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Pantanal / SEMA - MS, a licença prévia para a atividade de abate de suínos, localizado em Dourados - MS, à Rodovia BR 163, Km 36, Vila Vargas. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(805.810-7)



TELEMS CELULAR S.A.
CNPJ/MF Nº 02.331.492/0001-23
NIRE Nº 5430003506

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEMS CELULAR S/A
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1999, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

CNPJ/MF 02.331.492/0001-23

NIRE 54 3 0000350 6

COMPANHIA ABERTA

- I. DATA, HORA E LOCAL: 14 de Julho de 1999, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Afonso Pena n.º 2.386, Edifício Dolor de Andrade, em Campo Grande, MS.
- II. CONVOCAÇÕES: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de 06, 07 e 08 de julho de 1999, às páginas 32, 28 e 27; Jornal "Correio do Estado" de Campo Grande, MS, de 06, 07 e 08 de julho de 1999, às páginas 03-A, 15-A e 11-A.
- III. PRESENCAS: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas; representante do acionista majoritário e do Presidente da Companhia, o senhor DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI e da representante do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, a senhora VERA LÚCIA PEREIRA.
- IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:
Presidente: VERA LÚCIA PEREIRA
Secretária: EDNA MARIA CORREA DE ARRUDA.
- V. ORDEM DO DIA:
 - a) deliberar a respeito do pedido de renúncia do cargo de conselheiro efetivo, apresentado por um dos membros do Conselho de Administração;
 - b) eleger novo titular para compor o Conselho de Administração da Sociedade, em complementação de mandato;
 - c) substituir membros do Conselho Fiscal da Sociedade.
- VI. DELIBERAÇÕES:
 - a) Apreciado e aceito, por maioria, o pedido de renúncia apresentado pelo senhor NELSON GUARNIERI DE LARA, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas agradeceram a dedicação e os excelentes serviços prestados pelo referido conselheiro à Companhia durante a sua gestão.
 - b) Eleito, por maioria, o senhor SÉRGIO ASSENÇO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, identidade n.º 131.306- SSP/DF, CPF/MF n.º 059.499.471-34, com endereço comercial da Companhia, novo membro efetivo para compor o Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao conselheiro que renunciou ao cargo, e em complementação de mandato.
 - c) Foram eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia, o senhor FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ, o qual ocupava o cargo de membro suplente, para o cargo de membro efetivo, em substituição ao senhor OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, que deixa de compor o referido colegiado e o senhor AUREO MONTEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, administrador, identidade n.º 173.435 - SSP/DF, CPF/MF n.º 023.635.771-91, residente e domiciliado na QE 26, cj. O, casa 20, Guarã II, DF, o senhor CARLOS WAGNER DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade n.º 742.225 - SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 403, Bloco H, apto. 304, Brasília, DF e a senhora FÁTIMA APARECIDA FARO MARQUES, brasileira, solteira, economista, identidade n.º 746.100 - SSP/DF, CPF/MF n.º 344.238.421-49, residente e domiciliada na SQS 205, Bloco J, apto. 402, Brasília, DF, como membros suplentes, em complementação de mandato e em substituição ao senhor, FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ, eleito para o cargo de membro efetivo e ao senhor TÚLIO EUFRÁZIO MARQUES JUNIOR e à senhora MARLÚCIA AGUIAR DE SOUZA, respectivamente, estes dois últimos que deixam de compor aquele colegiado. Os Acionistas agradeceram a dedicação e os serviços prestados pelos referidos conselheiros à Companhia, durante a sua gestão.
 - d) Dessa forma, ficam assim compostos os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
ALEXANDRE BELDI NETTO -- presidente
MARCO ANTONIO BELDI
ANTONIO FÁBIO BELDI
MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO
SÉRGIO ASSENÇO TAVARES DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL:
Membros Efetivos:
FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
GERALDO VARLEI DE MIRANDA
EDNALDO PINHEIRO SANTOS

Membros Suplentes:
AUREO MONTEIRO DE MORAES
CARLOS WAGNER DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
FÁTIMA APARECIDA FARO MARQUES
- VII. ENCERRAMENTO: A requerimento do Acionista presente, foi esta ata lavrada sob a forma de sumário, como faculta a lei. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da Mesa, pelo acionista presente e pela Secretária, Campo Grande, 14 de julho de 1999.

VERA LÚCIA PEREIRA
Presidente da Mesa

DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI
Representante do Acionista Majoritário

EDNA MARIA CORREA DE ARRUDA
Secretária da Mesa

A presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da TELEMS CELULAR S.A., lavrada no livro próprio da Sociedade.

VERA LÚCIA PEREIRA
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/1999
SOB O NÚMERO:
54 0 81798
Protocolo: 99/031959-8

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO-GERAL